



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14338/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta - Outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 53115.012537/2021-24**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2022, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10038569** e o código CRC **E5D85FA9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14338/2022/MCOM - Processo nº 53115.012537/2021-24 - Nº SEI: 10038569



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Ofício 14338 (10038569) | SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 74

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14338/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta - Outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 53115.012537/2021-24**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2022, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10038569** e o código CRC **E5D85FA9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14338/2022/MCOM - Processo nº 53115.012537/2021-24 - Nº SEI: 10038569



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Ofício 14338 (10038569) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 74

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Correspondência Eletrônica - 7932227

Data de Envio:

28/07/2021 16:44:21

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<copou@mctic.gov.br>

Para:

alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (C.N.P.J Nº 08.776.018/0001-91)

Rua Thaumaturgo de Azevedo nº 49 - Centro

69.900-336 Rio Branco/AC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PROCESSO Nº 53115.012537/2021-24.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _8897_ /2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

 7917403.html

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Correspondência Eletrônica CORPOU_MCOM_DOC_7932227 - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 1

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Correspondencia Eletronica CORPOCOM_DOC_793227 SET 53115.012537/2021-24 / pg. 2

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.

CNPJ: 63.752.505/0001-22 *CEP da sede:* 76.804-155

Endereço da sede: AVENIDA GOV. JORGE TEIXEIRA, N° 629, BAIRRO N.S. DAS GRAÇAS, PORTO VELHO, RONDÔNIA

E-mail de contato: alexabn105@gmail.com

() em frequência modulada

() em ondas curtas

() em ondas médias

() em ondas tropicais

() Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço: PORTO ACRE

UF: AC

Eu, MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, inscrito no CPF sob o nº 171.629.392-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

CNPJ: 08.776.018/0001-91 *CEP da sede:* 69.900-336

Endereço da sede: Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº 49, Centro – Rio Branco - AC

E-mail de contato: alexabn105@gmail.com

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 3

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

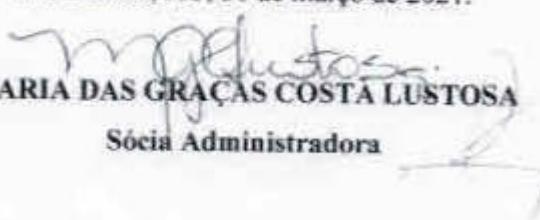
DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rio Branco, AC, 30 de março de 2021.


MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA
 Sócia Administradora

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 4

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

ASSINATURA

EUDES MARQUES LUSTOSA

MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS

CAMARA

GABRIELA RAMOS

DAMASCENO

CAMARA

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 5

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- RELATIVOS À CEDENTE**
- (a) prova de inscrição no CNPJ;
 - (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
 - (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
 - (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
 - (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- RELATIVOS À CESSIONÁRIA**
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
 - (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
 - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
 - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - (e) prova de inscrição no CNPJ;
 - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
 - (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
 - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassimetrica.com.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 6

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

**RELATIVOS
AOS SÓCIOS
E DIRETORES
DA
CESSIONÁRIA**

(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
- 2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:
 - I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
 - II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
 - III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassimetrica.com.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 7

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR - R\$</i>
EUDES MARQUES LUSTOSA	2.000	2.000,00
MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA	126.280	126.280,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA	SÓCIA ADMINISTRADORA	171.629.392-87

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR - R\$</i>
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	490.000	490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DEMASCENO	10.000	10.000,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	ADMINISTRADORA	507.915.242-72

Requerimento de Transferência Direta - pág. 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassimuturacamara.dg.eb.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 8

Período (7200928)

SEI:991130012507202124 / pg. 8

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.752.505/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1991
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TV MAIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AUTORELACIONADA: 206-2 - Sociedades Empresárias Limitadas		
ENDEREÇO AV JORGE TEIXERA	NÚMERO 801	COMPLEMENTO *****
CEP 78.015-160	CAIRÃO SUL/THIAGO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO VELHO
ENDERECO ELETRÔNICO *****	TELEFONE *****	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (SE APPLICÁVEL) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 24/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:		
SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2021 às 09:52:25 (data e hora de Brasília)

Página 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Pasta (7200928) SET/2018/012507/2021/24 / pg. 9

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RÁDIO E-TV MAIRA LTDA
CNPJ: 33.752.505/0001-22

Passado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não contam pendências em seu nome, relativas a créditos incontroversos administrados pela Secretaria da Fazenda Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A validade deste certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Partida Conjunta RFB-PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:02 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>

Válida até 27/09/2021.

Código de controle da certidão: B4B2,0C63,C19D,913A.

Qualquer mutação ou alteração invalidará este documento.

[Novo Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 10

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO E TV MAIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.752.505/0001-22

Certidão nº: 11222442/2021

Expedição: 31/03/2021, às 10:01:01

Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO E TV MAIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.752.505/0001-22, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 11

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quinta-feira, 08 Abril 2021 - 09:52

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 33431/2021
DATA DE EMISSÃO: 08/04/2021 09:52:45

NOME: RÁDIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ/CPF: 63.752.505/0001-22
ENDERECO: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, nº 601
BAIRRO: CENTRO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 08 de Abril de 2021

VALIDADE: 90 DIAS

Quarta-feira, 07 de Julho de 2021

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 12

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Diretoria de Administração Tributária		Data Emissão: 11/05/2021 Hora Emissão: 15:02
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO		Número: 699035
<i>Certifico que nesta data consta para o contribuinte infra qualificado a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.</i>		
<small>* Exceituados os créditos inscritos em Dívida Ativa</small>		
<small>(Artigo 172 do Decreto nº 462/87)</small>		
Nome/Razão Social: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME		
Inscrição Estadual: 01.027.709/001-38	Identidade:	
CNPJ: 08.776.018/0001-91	CPF:	
Endereço: THAUMATURGO DE AZEVEDO, Nº 49 BAIRRO: IPASE, CEP: 69900336		
Município: RIO BRANCO	Data da Impressão: Terça-feira, 11 de Maio de 2021, 15:02	
Finalidade: DESTINA-SE A TODOS OS FINS.		
Outras Informações:		
Data de Validade: 09/07/2021 CND com vencimento prorrogado até 07/09/2021 pelo decreto 8441/21.		
Código de Autenticidade: b601ce0679f76937		

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinaturacanaria.infoleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/Petição%20\(7208926\).SET35115.012537/2021/24](https://infoleg-autenticidadeassinaturacanaria.infoleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/Petição%20(7208926).SET35115.012537/2021/24) / pg. 13

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio e Televisão**

CNPJ: 62.753.509/0001-00

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou penalidade.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:19:09 do dia 11/05/2021 (hora e data de geração)

Válida até 10/06/2021

Cestidio excedido contribuente



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.752.505/0001-22

Razão Social: RÁDIO E TV MAIRA LTDA

Endereço: AV JORGE TEIXEIRA 601 / N. SRA. DAS GRAÇAS / PORTO VELHO / RO / 78915-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041001390821009426

Informação obtida em 11/05/2021 17:21:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, anexo à conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> | Prazo: (7200) 05/06/2021 | SÉ 55115.012537/2021-24 | pg. 15

CONTRATO SOCIAL

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA.

MILENA RAMOS CÂMARA, brasileira, natural de Senador Guiomard-Acre, nascida em 20/07/1986, solteira, comerciante, portadora do C.P.F. N.º 004.806.371-13 e RG. N.º 2.571.831-SSP/DF, residente e domiciliada sito na SMPW Q-14.CONJUNTO 03-LOTE 04 FA-F NUCLEO BANDEIRANTE -DF em Brasília-DF, e **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, brasileira, natural de senador Guiomard-Acre, nascido em 17/07/1970, casada, economista , portadora do C.P.F. N.º 507.915.242-72 e RG. N.º 11819782-AM, residente e domiciliado sito a Rua Roraima Nº63 Apto 02 bairro Capoeira ,CEP: 69.910-060, em Rio Branco-Acre, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA.**, e terá sede na Cidade de Rio Branco-Acre , na Avenida Ceara nº1436, bairro Centro, CEP: 69.910-735, ficando eleito o foro desta Comarca para ação fundada no presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEGUINDA: O Capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, neste ato realizado da seguinte forma: com moeda corrente do País, subscritas pelos sócios como segue:

NOMES	QUOTAS	%	VALOR
MILENA RAMOS CÂMARA	9.800	98	98.000,00
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	200	2	2.000,00
TOTAL	10.000	100	100.000,00

TERCEIRA: O objeto da sociedade será a exploração de:
CÓDIGOS DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 6021-7/00 Atividades de Televisão aberta
- 6022-5-02 Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
- 5911.1/01 Estúdios cinematográficos
- 5911-1/02 Produção de filmes para publicidade
- 5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 5912-0/99 Atividades pos-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- 5913-8/00 Distribuição Cinematográfica de vídeo e de programas de televisão
- 5920-1/00 Atividades de gravação de som e de edição de música
- 6010-1/00 Atividades de Rádio

Confere c/



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição (7208926) - SET/2013-012537/2021-24 / pg. 16

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

QUARTA: O inicio das operações terá lugar na data da assinatura deste contrato e o prazo de curaçao da sociedade será por tempo indeterminado.

QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA: a administração da sociedade ficará a cargo da sócia: **MILENA RAMOS CAMARA**, a qual cabe, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período terminado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuraçao especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

OITAVA: Ao termo de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e Demonstração de Resultado, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os resultados obtidos no exercício.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao termo do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DECIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer do sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA SEGUNDA: Os Sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estas a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem observado o seguinte:

- I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – findo o prazo para o exercício da preferencia, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

DECIMA TERCEIRA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição (7208926) - SET/SP/13.012537/2021-24 / pg. 17

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

CRAFO ÚNICO – Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os valores deste serão pagos, após o levantamento do balanço Patrimonial da sociedade.

DECIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

DECIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DECIMA SEXTA: Os dispostos em relação a composição de demais bens, ficará a critério de ambos os sócios bem como os resultados obtidos com estes.

DECIMA SETIMA: Fica eleito o fórum da Comarca de Tarauacá, para dirimir quaisquer duvidas, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Acre e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Rio Branco-Acre, 26 de Março de 2007.

MILENA RAMOS CÂMARA

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO NONATO LEAO DE ALBUQUERQUE
R.G. N.º 0553028/SSP-PA C.P.F. N.º 040.745.562-00

MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
R.G. Nº 040165-SSP/AC C.P.F 040.757.492-15

Aroldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas do DF
Excrevendo Autorizado
EFS45554133

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>



9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Petição (7208926) - SET/2019.012537/2021/24 / pg. 19

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> Petição (7208926) SET 55115.012537/2021-24 / pg. 20

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS

CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CÂMARA** de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard - Acre, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831 SSP/DF, expedida em 04/05/2009 e **CPF/MF: 004.806.371-13**, residente e domiciliado na cidade de Brasília -DF, sito a SMPW Q-14 Conjunto 03- lote 04 FA-F núcleo Bandeirante-DF e a Sr^a. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, de nacionalidade brasileira, casada em regime parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard Acre, nascido em 17 de julho de 1970, portador da cédula de identidade nº.11819782 SSP/AM expedida em 17/08/2000 e **CPF/MF: 507.915.242-72**, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco - Acre, sito a Rua Roraima nº 63 Apto 02 bairro Capoeira CEP 69.910-060 os únicos sócios da sociedade: **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS**, inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91** e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365**, estabelecida no Avenida Ceara nº 1436, bairro Centro, CEP 69.910-735 neste cidade de Rio Branco - Acre, resolver fazer sua primeira alteração contratual mediante as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: É constituída uma filial, que será instalada na Rua Marechal Deodoro, 21, bairro Centro na cidade de Feijó Estado do Acre CEP 69.960-000 com o mesmo ramo de exploração da filial.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima mencionado vende suas cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para a Sr^a. **GABRIELA RAMOS CÂMARA**.

CLAUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade nesta data a Sr^a. **ANTONIA LUCH.EIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA QUARTA: É admitido na sociedade a Sr^a. **GABRIELA RAMOS CÂMARA**, de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard - Acre, nascido em 06 de março de 1990, portador da cédula de identidade 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010 e **CPF/MF: 018.331.721-16**, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco - Acre, sito na Rua Roraima nº 63 Apto 02 Bairro Capoeira CEP 69.910-060.

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência da transferência de cotas havidas na cláusula anterior, o capital social que continua sendo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 100.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficará assim distribuído entre ambos os sócios:

MILENA RAMOS CÂMARA.....	98,00%	RS 98.000,00
GABRIELA RAMOS CÂMARA.....	2,00%	RS 2.000,00
TOTAL.....	100,00%	RS 100.000,00

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

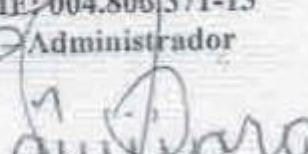
CLAUSULA SEXTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão a sócia: **MILENA RAMOS CÂMARA**, que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração, permanecem válidas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio Branco – Acre, 07 de fevereiro de 2011.


MILENA RAMOS CÂMARA
 CI/RG: 2.571.831 SSP/DF
 CPF/MF: 004.806.371-13
 Sócio - Administrador


ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CÂMARA
 CI/RG: 11819782 SSP/AM
 CPF/MF: 507.915.242-72,
 Sócia


GABRIELA RAMOS CÂMARA
 CI/RG: 2639588 SSP/DF
 CPF/MF: 018.331.721-16
 Sócia

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA

CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA**, brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831 SSP/DF, expedida em 04/05/2009 e CPF/MF: 004.806.371-13, residente domiciliado Brasilia - DF, sítio na SMPW Q-14 Conjunto 03- lote 04 FA-F núcleo Bandeirante, e a Sr^a. **GABRIELA RAMOS CAMARA**, brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de março de 1990, portadora da cédula de identidade nº. 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010 e CPF/MF: 018.331.721-16, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco AC, sítio na Rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.910-060, as únicas sócias da sociedade: **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 122001333365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada Avenida Ceara, nº. 1436, Centro, CEP: 69.910-130, resolver fazer sua segunda alteração contratual mediante as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade que era na rua Avenida Ceara, 1436, bairro Centro cidade de Rio Branco Acre CEP: 69.910.130, a partir desta passara ser na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº 49, bairro Ipase , CEP 69.909-351 município de Rio Branco Acre.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social é de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 100.000 quotas (Cem Mil quotas), no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA.....	98,00%.....	R\$ 98.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA.....	2,00%.....	R\$ 2.000,00
TOTAL.....	100,00%	R\$ 100.000,00

1- O capital social passara a ser de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (quinhentos Mil quotas), no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA.....	98,00%.....	R\$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA.....	2,00%.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	100,00%	R\$ 500.000,00

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a4> / pg. 23

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a4

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consolida-se o presente capital social que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

Pelo presente contrato particular, **MILENA RAMOS CAMARA**, brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831 SSP/DF, expedida em 04/05/2009 e **CPF/MF: 004.806.371-73**, residente domiciliado Brasília - DF, sito na SMPW Q-14 Conjunto 03- lote 04 FA-F núcleo Bandeirante, e a **Sra. GABRIELA RAMOS CAMARA**, brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de março de 1990, portadora da cédula de identidade nº. 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010 e **CPF/MF: 018.331.721-16**, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco AC, sito na Rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.910-060, as únicas sócias da sociedade: **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91**, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 122001333365**, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada Avenida Ceara, nº. 1436, Centro, CEP: 69.910-130, resolvem assim **consolidar** seu Contrato Social.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA**, com sede na rua Thaumaturgo de Azevedo, nº 49, bairro Ipase, CEP 69.909-351 – Rio Branco Acre.

Parágrafo Único: Ao presente contrato social aplica-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade mantém uma filial localizado na Rua Marechal Deodoro, 21, bairro Centro Cep: 69.960-000 na Cidade de Feijó Estado do Acre.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representada do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 26 de março de 2007 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: O objeto social é;

- a) (6021-7/00) Atividades de Televisão aberta
- b) (6022-5/02) Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras.
- c) (59.11.1/01) Estúdios cinematográficos
- d) (56.11-1/02) Estúdios cinematográficos
- e) (56.11-1/99) Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 24

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

- f) (59.12-0/99) Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
- g) (59.13-8/00) Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.
- h) (59.20-1/00) Atividades de gravação de som e de edição de música
- i) (6010-1/00) Atividades de rádio.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 quotas (quinhentos Mil quotas), no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA.....	98,00%	R\$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA.....	2,00%	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	100,00%	R\$ 500.000,00

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão a sócia: **MILENA RAMOS CAMARA**, que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA: Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró – Labore", fixada consensualmente entre os sócios.

CLAUSULA OITAVA: Anualmente ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na apuração de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.



PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios – quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90(noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidido a exclusão.

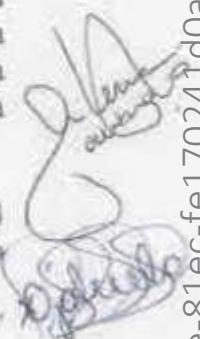
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas por maioria de voto, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrado sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedades.

E por assim terem convencionado, assinam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco – Acre, 19 de setembro de 2011.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 26

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Milena Ramos Câmara

MILENA RAMOS CÂMARA
CI/RG: 2.571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia – Administrador

Gabriela Ramos Câmara

GABRIELA RAMOS CAMARA
CI/RG.: 2639588 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

Testemunhas Especiais:

Clarisse

CLARISSA SANTOS DA COSTA
CI/RG: 427575 SSP/AC
CPF/MF: 528.354.212-20

Misiane

MISPHÉLINE FRANÇA DOS SANTOS
CI/RG: 242818 SSP/AC
CPF/MF: 444.152.732-20

LAFICETO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
CRS 506-BL-C-LDM-1/2/3

RECONHECIDO e dada fe por: **GENELEINHA** (assinado)
firma(s) de:
MILENA RAMOS CÂMARA
GABRIELA RAMOS CAMARA

Selo TCEFT20110010337035VPH e
TCEFT20110010337035VPH
Em testemunha da verdade,
Brasília, 25 de fevereiro de 2011

JOSE EDUARDO GOMES ALVES
ALICE OLIVEIRA ARRUDA
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
JOAO REBEIRO DA SILVA
ROGERIO SALDANHA
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS Siqueira
MARCO ANTONIO BARRETO DE A. B. VANTOR

TAMOS - hora da impressao 16:43:40
Consultar selos: www.tceftv.df.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a4> / pg. 27

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a4



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2011 SOB N°: 20110142756
Protocolo: 11/014275-6, DE 04/10/2011

Expresso / 22.2.2013/004.5
RAIO E TELEVISÃO RÁDIO NOVAF LDA -
RE

JEautas

JOSE EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 28

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



17/009328-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12200133365

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

VIA ÚNICA

Nº FCN/RE



AC2201700054855



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIPÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	022	1		ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO BRANCO - AC

Local

Nome: CLARISSA SANTOS DA COSTA

Telefone de Contato: (68) 3229-9697

Assinatura:

17 Julho 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

20/07/2017

Data

JOÃO BATISTA DE FigueirôS
Assessor Técnico da JUCEAC
Responsável

NÃO

NÃO

Data

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

28/07/2017

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009328-0, referente à empresa **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**, NIRE 12200133365, foi deferido e arquivado sob o nº 20170093280, em 28/07/2017. A documentação poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.juceac.ac.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave Dantis. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/08/2017 às 09:24, por Jose Edson Figueiredo Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9>

03

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard - AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e CPF/MF: 004.806.371-13, residente domiciliado em Brasilia - DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privilige, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, brasileira, casada, com regime parcial de bens, comerciante, natural de Senador Guiomard - AC, nascida em 06 de março de 1990, portadora da cédula de identidade nº. 2639588, expedida pela secretaria de segurança publica do Estado do Acre e CPF/MF: 018.331.721-16, residente e domiciliado em Brasileia - DF, sito na SHIS, QI 23, chácara 21, casa C, os únicos sócios da sociedade: **RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco - Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.910-130, resolver fazer sua terceira alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A razão sociedade **RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA**, passara a ser nesta data **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade nesta data o Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA TERCEIRA: A sócia **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, acima mencionado vende suas cotas no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) para a Sr^a. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**.

CLAUSULA QUARTA: Admitisse na sociedade a Sr^a **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, nascida em 17e julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM e CPF/MF: 507.915.242-72, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco - Acre, sito na Travessa Roraima, nº. 63, Apt 02, Bairro Capoeira Cep: 69.905-014.

CLAUSULA QUINTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão o sócio: **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLAUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais), dividido em 100.000 quotas (Cem Mil Quotas), no valor de R\$ 1,00(Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY 98,00% R\$ 490.000,00
 ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA 2,00% R\$ 10.000,00
TOTAL **100,00%** **R\$ 500.000,00**

04
Fl. 00

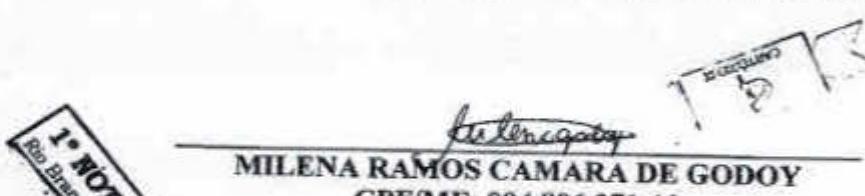
1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente alteração, permanecem válidas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco - Acre, 20 de Junho de 2017



MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia

Gabriela Ramos Lámaro Damasceno
GABIRELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

A RAMOS CAMARA DA
CPF/MF: 018 331 271-16

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CPF/MF: 507.915.242-72
Sócia - Administrador



5º EXP. RIO D. JOSÉ E. Iº Ofício de Ilustreza Cita na Comarca de Rio Branco - ACN
Fabricio Mendes da Silveira - Tel/Fax: Ofício do Regist. Civil
Av. Presidente Vargas, 2511 - 69. Série: Dom Pedro II - CEP: 69.010-300 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3274-6119
Assinado por: **MARCELA GOMES** (Assinatura) 04
GUSTAVO RAMOS CANHIA CANHASCENO
De que dia 04.04.2017, Rio Branco - AC, O Juiz de Direito 2017, Citou e Encaminhou o RG 3.20.

RAPHAEL SILVA DOS SANTOS-ESCREVENTE
Selo Digital nº AF024140-24 - Cód. Venda: 2342-1ADA-503B-1482
Consulte a autenticidade do seu selo em: www.rapheal.com.br

A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009328-0, referente à empresa **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**, NIRE 1220013336-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170093280, em 28/07/2017. A validade deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.juceac.ac.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de verificação: SPF9Y. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/08/2017 às 09:24, por Jose Edson Figueiredo Dantas Geral.



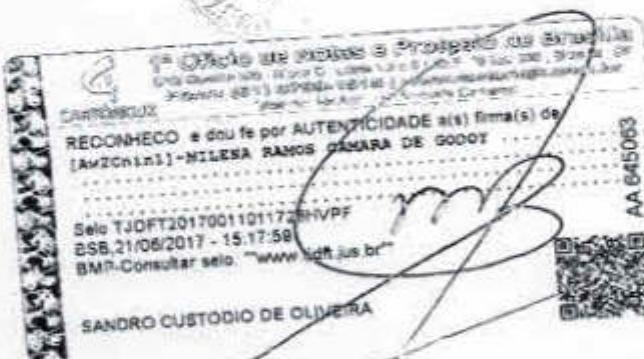


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2017 SOB N°: 20170093280
Protocolo: 17/009328-0, DE 26/07/2017

Impresso: 12 J. 0013336 5
RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO
AMAZÔNIA LTDA - ME

JE Dantas

JOSE EDSON FIGUEIREDO DANTAS
SECRETARIO-GERAL



A Junta Comercial do Estado do Acre certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/009328-0, referente à empresa RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA - ME, NIRE 1220013336-5, foi deferido e arquivado sob o nº 20170093280, em 28/07/2017. A documentação poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.juceac.ac.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave SPF9Y. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 07/08/2017 às 09:24, por Jose Edson Figueiredo Dantas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a4> / pg. 32



01

18005 687 5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12200133365

2062

Código da Natureza Jurídica
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

- ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AC2201800004137

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIPÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO BRANCO

Local

Nome: GABRIELA RAMOS CAMARA

Telefone de Contato: (68) 3224-8597

Assinatura:

Gabriela Ramos Camara

10 Maio 2018

Data

2 - FUSO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO _____

Data

Responsável

Data

Responsável

Processo em Ordem

A decisão

10/05/2018

Assinatura

10/05/2018

Assinatura

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

/ /

Data

Vogal

Pj

OBSERVAÇÕES

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1009316
EM 14/05/2018.

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME

Protocolo: 18/005.687-5

O2
4

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e CPF/MF: 004.806.371-13, residente domiciliado em Brasília – DF, sítio na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privilige, lago sul e a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, nascida em 17º julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM e CPF/MF: 507.915.242-72, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco – Acre, sítio na Travessa Roraima, nº. 63, Apt 02, Bairro Capoeira Cep: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade nesta data o Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima mencionado vende parte das suas cotas no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) para a Srª. **GABRIELA RAMOS CAMARA**.

CLAUSULA TERCEIRA: É admitido na sociedade a Srª. **GABRIELA RAMOS CAMARA**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010, e CPF/MF: 018.331.721-16, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sítio na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de **R\$ 500.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY.....	98,00%.....R\$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA.....	2,00%.....R\$ 10.000,00
TOTAL.....	100,00%.....R\$ 500.000,00

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



03

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLAUSULA QUINTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão as sócias: **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente alteração, permanecem válidas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Acre, 03 de Abril de 2018.

MILENA CAMARA DE GODOY
CI/RG: 2.571.831 SSP/DF
CPF/MF: 004.806.371-13
Sócia

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG: 11819782 JJS/AM
CPF/MF: 507.915.242-72
Sócia

Gabriela Ramos Camara Damasceno
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
CI/RG: 2639588 SSP/DF
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia - Administrador

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1009316
EM 14/05/2018.

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME

Protocolo: 18/005.687-5

Dianfan Pinheiro Lima
Dianfan Pinheiro Lima
Secretaria-Geral





Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1009316 em 14/05/2018 da Empresa **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**, Nire 12200133365 e protocolo 180056875 - 30/04/2018. Autenticação: CA41782619909BFACE168849C8B542419ED95F39. Dienifan Pinheiro Lima - Secretaria-Geral. Para conferir este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 18/005.687-5 e o código de segurança N1Sd. Esta cópia é digitalmente assinada em 15/05/2018 por Dienifan Pinheiro Lima - Secretaria-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a4>

Petição (7208926) - SET/2019/012537/2021/24 / pg. 36



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Acre

NIRE (de sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

12200133365

2062

OK

Nº DO PROTOCOLO (U)

JUCEAC - SEDE

SEDE - JUCEAC



19/002.975-7

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

NOME: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AC2201900001906

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

RIO BRANCO

Local

Nome: Clarissa Santos da Costa

Telefone de Contato: (68) 9977-8046

Assinatura:

26 Fevereiro 2019

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

NÃO

NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



Marina R. Monteiro
Marina Ramos Monteiro

Assessora Técnica da JUCEAC

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



Marina R. Monteiro
Marina Ramos Monteiro

Assessora Técnica da JUCEAC

Responsável

OBSERVAÇÕES

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1026739
EM 26/03/2019.

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME

Protocolo: 19/002.975-7

Vogal

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1026739 em 26/03/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 190029757 - 12/03/2019. Autenticação: 15134C919C266FF78DCDE554F82A8344019. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para o documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 19/002.975-7 e o código de segurança dpBo Esta cópia foi digitalizada e assinada em 02/04/2019 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a4>

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS

CNPJ: 08.776.018/0001-91, Rua Thaumaturgo de Azevedo, 49, Bairro Ipase, Rio Branco, Acre.
 Telefone: (68) 3222 7866 - E-mail: boasnovasac@gmail.com



RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
 CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e CPF/MF: 004.806.371-13, residente domiciliado em Brasília – DF, sítio na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privilige, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM, expedida em 07/04/2017, e CPF/MF: 018.331.721-16, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sítio na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**. (art. 997, II, CC/2002) — ME

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.900-336

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de **R\$ 500.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY.....	98,00%.....R\$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DEMASCENO.....	2,00%.....R\$ 10.000,00
TOTAL.....	100,00%.....R\$ 500.000,00

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

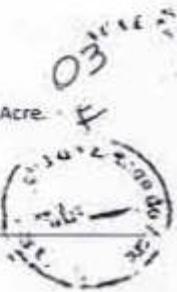
2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.





RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS

CNPJ: 08.776.018/0001-91, Rua Thaumaturgo de Azevedo, 49, Bairro Ipase, Rio Branco, Acre.
Telefone: (68) 3222 7666 - Email: boasnovasacre@gmail.com



CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a Sr. ALDEIDES DOS SANTOS MOURA, brasileira, solteira, administradora, natural de Sena Madureira – AC, nascida em 27 de Julho de 1969, portadora da cédula de identidade nº 0195048 SSP/AC, expedida em 03/12/2013, e CPF/MF: 340.321.692-68, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sítio na rua Andrade Silva, 265 Bairro São Francisco, CEP: 69.901-549, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente alteração permanecem válidas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Acre, 12 de Fevereiro de 2019.



MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY

CI/RG: 2.571.831 SSP/DF

CPF/MF: 004.806.371-13

Sócia



GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

CI/RG: 32008600 SSP/DF

CPF/MF: 018.331.721-16

Sócia



ALDEIDES DOS SANTOS MOURA

CI/RG: 0195048 SSP/AC

CPF/MF: 340.321.692-68

Administradora



CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 1025739
EM 28/03/2019.

RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESO AMAZÔNIA LTDA - ME

Protocol: 197002 975-7



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Oficina 200 - Bloco C - Edifício 1717 - CEP: 70395-337 - Brasília/DF
Fone: (61) 3798-1915 | www.cnbraisica.com.br
Assinado: M. Rogerio Saldanha Carneiro

RECONHECO **(Assinatura)** por AUTENTICIDADE - VAI 67024514
[Redação] MILERA RAMOS - CÂMARA DE GOIATI

TJDFT20180010307848C/VW
2MCDM/Consultar: [www.notas.cndc.mre.gov.br](http://notas.cndc.mre.gov.br)
B66130/2018-07-15-20-24

ROGERIO SALDANHA

1º TABELOZAMENTO DE NOTAS: 1º Ofício de REGISTRO LINHA DA CONTAÇA DE RIO BRANCO - ACR
 Endereço: Mairi Mendes dos Serrões - Módulo/Ofício de Registro Civil
 Av. Ceará, nº 2511, Sala 04, Bairro Dom Gasparino - CEP: 69.900-200 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3226-8112
 Selo Digital nº AG923274-03 - Cad. Válido: A8A1-CERB-2511-694E
 Consulte a autenticidade do selo em: www.selosacre.com.br

Recomendo por VERDADEIRA asfixas(s) de:
GABRIELA RAMOS CANARA DAMASCENO
 Do que sou R. Rio Branco - AC-10 da Edificação nº 2019. Custas e Encargos R\$ 3,40

ANTONYA MARIA DOS SANTOS GOUVEIA-ESCREVENTE
 VALOR DUMENTO NÃO CERTIFICADO PELA AUTARQUIA

1º TABELOZAMENTO DE NOTAS: 1º Ofício de REGISTRO LINHA DA CONTAÇA DE RIO BRANCO - ACR
 Endereço: Mairi Mendes dos Serrões - Módulo/Ofício de Registro Civil
 Av. Ceará, nº 2511, Sala 04, Bairro Dom Gasparino - CEP: 69.900-200 - Rio Branco - Acre - Fone: (68) 3226-8112
 Selo Digital nº AG923274-00 - Cad. Válido: C334-DHSC-9A03-0391
 Consulte a autenticidade do selo em: www.selosacre.com.br

Recomendo por VERDADEIRA asfixas(s) de:
ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
 Do que sou R. Rio Branco - AC, 10 de Fevereiro de 2019. Custas e Encargos R\$ 3,40

ANTONYA MARIA DOS SANTOS GOUVEIA-ESCREVENTE
 VALOR DUMENTO NÃO CERTIFICADO PELA AUTARQUIA

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1026739 em 28/03/2019 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e protocolo 190029757 - 12/03/2019. Autenticação: 15134C919C266FF78DCDE554F82A8344019. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para documento, acesse <http://www.jucepa.gov.br> e informe nº do protocolo 19/002.975-7 e o código de segurança dpo. Esta cópia foi digitalizada e assinada em 02/04/2019 por Rochelle Lima Catão, Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9> / pg. 40



NRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

12200133365

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



queira V.S^a o deferimento do seguinte ato:

ACN1978984563

IP DE CÓDIGO CÓDIGO DO
ATOS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

002 ALTERAÇÃO

2003 1 ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

DECISÃO COLEGIADA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

RIO BRANCO

Local

18 Novembro 2019

Data

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO

/ /

Responsável

NÃO

/ /

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /

Responsável

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/040.303-9	ACN1978984563	28/10/2019
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA	

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e CPF/MF: **004.806.371-13**, residente domiciliado em Brasília – DF, sito na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privilige, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM, expedida em 07/04/2017, e CPF/MF: **018.331.721-16**, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **08.776.018/0001-91**, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: **12200133365**, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA.** (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de **R\$ 500.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios.

MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY.....	98,00%	R\$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO.....	2,00%	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	100,00%	R\$ 500.000,00

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLAUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá a Sr. ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM, e CPF/MF: 507.915.242-72, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sítio na Travessa Roraima, Nº63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração, permanecem válidas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) vias de igual teor e forma.

Rio Branco – Acre, 04 de Novembro 2019.

MILENA CAMARA DE GODOY

CI/RG: 2.571.831 SSP/DF

CPF/MF: 004.806.371-13

Sócia

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

CI/RG: 3200860-0SSP/AM

CPF/MF: 018.331.721-16

Sócia

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

CI/RG: 1.558-CRE/AM

CPF/MF: 507.915.242-72

Administradora



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/040.303-9	ACN1978984563	28/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL**

Eu, CLARISSA SANTOS DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADORA,
DATA DE NASCIMENTO 11/06/1980, RG N° 427575 SSP-AC, CPF 528.354.212-20,
RUA BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, N° 800, BAIRRO TRIANGULO NOVO, CEP
69906-260, RIO BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os
documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital
na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS
E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 18 de novembro de 2019.

CLARISSA SANTOS DA COSTA

Assinado digitalmente por certificação A3

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, de nire 1220013336-5 e protocolado sob o número 19/040.303-9 em 28/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1057277, em 20/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marina Ramos Monteiro.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária Geral, ANTÔNIA MARIA SOUZA DE ALENCAR DAMASCENO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Caixa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
526.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Rio Branco, quarta-feira, 20 de novembro de 2019

Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno: 196.649.902-72

Página 1 de 1



do Estado do Acre
jistro sob o nº 1057277 em 20/11/2019 da Empresa: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e
0403039 - 28/10/2019. Autenticação: 109621216A2796DE14B2E451D244FA0FC8A3ADA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
É Falsa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretaria-
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/79a9ac03-4a88-49ae-81ec-fef70241d0ae>, pg. 47

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
646.586.782-68	MARINA RAMOS MONTEIRO
196.649.902-72	ANTONIA MARIA SOUZA DE ALENCAR DAMASCENO

Rio Branco, quarta-feira, 20 de novembro de 2019



NIRE (da sede ou filial, quanto a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	Descrição do Ato / Evento	Nº FCN/REMP
1	002			ALTERACAO	ACN2082336090
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

RIO BRANCO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

17 Março 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) (qualquer) ou beneficiário(s)

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (válido direpção imediata)
- Processo deferido. Publicar-se e arquivar-se.
- Processo indeferido. Publicar-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (válido direpção imediata)
- Processo deferido. Publicar-se e arquivar-se.
- Processo indeferido. Publicar-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Tuna

OBSERVAÇÕES



9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.443-3	ACN2082336090	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nro. 12200133385 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 96150438F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para o documento, acesse <http://www.juceac.jus.br> e informar o nº de protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HQQ! Esta cópia foi digitalmente assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Petição (7208926) - SET/2019/012537/2021/24 / pg. 50

pág. 2/11



RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 20 de junho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e CPF/MF: 004.806.371-13, residente domiciliado em Brasília – DF, sítio na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privilige, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, brasileira, casada com o regime de casamento parcial de bens, empresária, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 16 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM, expedida em 07/04/2017, e CPF/MF: 018.331.721-16, residente e domiciliada nessa cidade de Rio Branco – Acre, sítio na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nessa cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retirase da sociedade nesta data a Sra. **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima qualificado, recebendo nesta data os seus bônus perante a sociedade, incluindo suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima mencionado tem parte das suas cotas no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) para a Sra. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**.

CLAUSULA TERCEIRA: É admitido na sociedade, a Sra. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, brasileira, casada, comumhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM, e CPF/MF: 507.915.242-72, residente e domiciliada nessa cidade de Rio Branco – Acre, sítio na Travessa Roraima, Nº63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 500.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 500 (500) quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente desse país e assim distribuído entre os sócios.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.....	98,00%	R\$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO.....	2,00%	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	100,00%	R\$ 500.000,00



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico receber, sob o nº 1001452 em 18/03/2020 as Empresas **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA** - ME Nire 12200133365 e protocolo 20/044433 - 27/02/2020. Autenticado: SE15D43BF23BAECA794653CF14173EB22EAM7. Rosângela Lima Celular - Secretaria-Geral. Para o documento, acesse <http://www.juceacr.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/044433-3 e a opção de segurança HQQR. Esta cópia foi digitalmente assinada em 31/03/2020 por Rosângela Lima Celular - Secretaria-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição (7208928) - SET/55115.012537/2021-24 / pg. 51
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, a direita de preferência para a aquisição.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consoída-se o presente contrato social que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM, e CPF/MF: 507.915.242-72, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Travessa Roraima, nº 63, Apt 02, Bairro Capocira, CEP: 69.905-014 e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM, expedida em 07/04/2017, e CPF/MF: 018.331.721-16, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na rua Roraima, 63, Apt 02 Bairro Capocira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 08.770.618/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12280133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº, 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua consolidação contratual mediante as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**. (art. 997, II, CC/2002)



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1001483 em 18/03/2020 da Empresa **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA** - ME, NIRE 12200133365 e protocolo 200444420 - 27/02/2021. Autenticação: 95150429/39MAEGQ9469/CF14173EB22BA447. Rosânia Lima Caldas - Secretária-Geral. Para a consulta, acesse <http://www.jucore.ce.gov.br> e informe nº de protocolo 200444420-3 e o código de segurança HQQf Esta cópia foi digitalizada e assinada em 31/03/2021 por Rosânia Lima Caldas - Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição (7208926) - SET/33/13.012537/2021/24 / pg. 52



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Teotônio de Azevedo, nº 49, Centro, CEP: 69.900-336

Parágrafo único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de abril de 2007 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo social é:

69.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

60.10-1-00 - Atividades de rádio

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado, ficará assim distribuído:

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA 98,00% R\$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO 2,00% R\$ 10.000,00
TOTAL 100,00% R\$ 500.000,00

1º - A responsabilidade de cada sócio é ressarcir ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: A administração empresarial caberá ao sócio: ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, contratações ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. Também fica vedado a qualquer um dos sócios, solicitar em nome da empresa, empréstimos ou outras formas de crédito, de instituições financeiras, bancos ou outros semelhantes, sem a devida autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA SETIMA: Os sócios ao exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pré – Labore", fixada consensualmente entre os sócios.



CLAUSULA OITAVA: Anualmente ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na apuração de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios – quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revolta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo momento efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90(noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCERIO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidido a exclusão.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas por maioria de voto, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrado sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração permanecem válidas e inalteradas.

E Por estarem assim juntos e contritados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas,

ANTONIA LUCHEIA CRUZ RAMOS CAMARA

CI/RG: 11819782 SJS/AM

CPF/MF: 507.915.242-72

Sócia Administradora

GABRIELA RAMOS CAMARA

CI/RG: 2439588 SSP/DF

CPF/MF: 018.331.721-16

Sócia

MILENA CAMARA DE GODOY

CI/RG: 2.571.831 SSP/DF

CPF/MF: 004.506.371-13

Sócia - Reitorante



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.443-3	ACN2082336090	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CÂMARA

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1061463 em 18/03/2020 da Entrega: RADII-TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, NIRE 12200133365 e protocolo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D428E238A2EQAT94699CF14173E622BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para le documento, acesse <http://www.juntaac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança: HQQF Esta cópia foi digitalmente assinado em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

pág. 8/11

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, CLARISSA SANTOS DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADORA,
DATA DE NASCIMENTO 11/06/1986, RG N° 427575 SSP-AC, CPF 528.354.212-20,
RUA BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, N° 800, BAIRRO TRIANGULO NOVO, CEP
69906-260, RIO BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os
documentos apresentados digitalizados no presente protocolo de registro digital
na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS
E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 17 de março de 2020,

CLARISSA SANTOS DA COSTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1061453 em 18/03/2020 no Extrato: RÁDIO TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e
protocolo 200444432 - 27/02/2020. Autenticação: 98150438F236AECA794EB9CF14173EB22BA447. Rochelle Lime Catão - Secretária-Geral. Para
ver o documento, acesse <http://www.jucac2.ac.gov.br/index.php?nro=200444432&sig=98150438F236AECA794EB9CF14173EB22BA447>. Esta cópia foi
digitalizada e assinada em 18/03/2020 por Rochelle Lime Catão - Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/Petição%20\(7208926\).SET35115.012537/2021/24](https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/Petição%20(7208926).SET35115.012537/2021/24) / pg. 57





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, de NIRE 12200133365-6 e protocolado sob o número 20/044.443-3 em 27/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1061453, em 19/03/2020. O ato foi defendido eletronicamente pelo examinador Marina Ramos Monteiro.

Certifica o registro a Secretária Geral ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://integrar.ac.gov.br/Portal/pagess/imagensProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Documento Principal

CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Declaração Documento Principal

CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Rio Branco, quinta-feira, 19 de março de 2020

Documento assinado eletronicamente por Marina Ramos Monteiro, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 19/03/2020, às 20:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Juceac informando o número do protocolo 20/044.443-3.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
512.718.402-30	ROCHELE LIMA CATAO

Rio Branco, quinta-feira, 19 de março de 2020





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início da Atividade
1220013336-5	08.776.018/0001-91	18/04/2007	26/03/2007

Endereço Completo:
RUA THAUMATURGO DE AZEVEDO 49 - BAIRRO IPASE CEP 69900-336 - RIO BRANCO/AC

Objeto Social:

ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, ATIVIDADES DE RADIO

Capital Social: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Term. Mandato	Participação	Função
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	xxxxxx	R\$ 490.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
016.331.721-16	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	xxxxxx	R\$ 10.000,00	SÓCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 08/06/2020

Número: 1063070

Ato **206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)**

Rio Branco, 01 de Abril de 2021 15:12

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA - ME	1220013336-5	20170093280	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(is) nessa Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
1290010146-6	08.776.018/0002-72	RUA PROJETADA 02, 41, 69945-000, ACRELANDIA/AC
1290010375-2	08.776.018/0003-53	RUA MARECHAL DEODORO, 21, BAIRRO CENTRO, 69960-000, FEIJÓ/AC

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade dessa certidão, acesse o site da JUCEAC (<http://www.juceac.ac.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C21000016554 e visualize a certidão)



21/04/2021

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a4> / pg. 60

Petição (7208926) - SET 55115.012537/2021-24

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a4

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Observações:

CONSTA REMESSA DE PROCURAÇÃO DO CARTÓRIO OUTORGANDO PODERES A TERCEIROS.

CAIXA 2

PROCURAÇÃO PÚBLICA – PESSOA JURÍDICA.
OUTORGANTE RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
NOMEANDO COMO PROCURADORA ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
CONFORME OFÍCIO 32/2018
NA DATA DE 07/06/2018

CAIXA 1

CONSTA REMESSA DE PROCURAÇÃO OUTORGADO PODERES A TERCEIROS

CAIXA 2

NADA MAIS#

Rio Branco, 01 de Abril de 2021 15:12


ROCHELLE CIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEAC (<http://www.juceac.ac.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000016554 e visualize a certidão)



21/004.031-9

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 61

Petição (7208926) - SET/2021/15.012537/2021/24

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

BALANÇO PATRIMONIAL

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 0001

Impressa: 145 - RÁDIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA.

Endereço: IPASA, 43 - IPASA

Município: RIO BRANCO

CNPJ: 08.778.018/0001-91

UF: AC CEP: 69906-670

NIRE:

Escritório: C. S. DA COSTA (CS CONSULTORIA E CONTABILIDADE EMPRI

Endereço: Rua Boulevard Augusto Monteiro, 800 Trângulo Novo

Município: RIO BRANCO

CNPJ: 17.336.833/0001-78

UF: AC CEP: 69906-260

Telefone: (68) 3224-9597

ATIVO	730.655,78	D	PASSIVO	730.655,78	C
CIRCULENTE	65.615,78	D	CIRCULENTE	31.450,00	C
DISPONIBILIDADES	65.615,78	D	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	31.450,00	C
CAIXA GERAL	65.615,78	D	FORNecedORES	31.450,00	C
Caixa	65.615,78	D	Fornecedores	31.450,00	C
VALOR CIRCULENTE	665.040,00	D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	699.205,78	C
MOBILIZADO	665.040,00	D	CAPITAL SOCIAL	500.000,00	C
IMOBILIZADO	670.500,00	D	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	500.000,00	C
móveis	500.000,00	D	Capital Social Inrealizado	500.000,00	C
Equipamento de Som	80.500,00	D	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	180.000,00	C
Estimativas	90.000,00	D	LUCROS ACUMULADOS	180.000,00	C
DEPRECIACÃO ACUMULADA (-)	(5.460,00)	C	Lucros Acumulados	180.000,00	C
Amortização de Instalações (-)	(5.460,00)	C	RESULTADO DO PERÍODO	19.205,78	C
			LUCRO DO PERÍODO	19.205,78	C
			Lucro Líquido do Período	19.205,78	C
TOTAL DO ATIVO:	730.655,78	D	TOTAL DO PASSIVO:	730.655,78	C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, cujo ATIVO e PASSIVO estão uniformes na mesma importância de R\$ 730.655,78 (SETECENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Declaramos sob as penas de Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

RIO BRANCO-AC, 31 de dezembro de 2020.

ALDEIDES DOS SANTOS MOURA

Procurador

CPF: 340.321.692-68 / RG: 195048


CLARISSA SANTOS DA COSTA

Contador

CRC: 001519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

FusionTech Sistemas - Todos os direitos reservados

Petição (7208926) - SET/2021/15.012537/2021/24 / pg. 62

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 0002

Impressa: 145 - RÁDIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA

Escritório: C. S. DA COSTA (CS CONSULTORIA E CONTABILIDADE EMPRI

Endereço: IPASA, 49 IPASA

Endereço: Rua Boulevard Augusto Monteiro, 800 Triângulo Novo

Município: RIO BRANCO

Município: RIO BRANCO

CNPJ: 09.776.018/0001-91

UF: AC CEP: 69908-670

UF: AC CEP: 69906-260

NIRE:

C.N.P.J.: 17.396.633/0001-78

Telefone: (68) 3224-8597

7 RECEITAS E DEDUÇÕES

7.1 RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES

7.1.01 RECEITA BRUTA OPERACIONAL

7.1.01.01 RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1.01.01.0001 Receitas de Prestação de Serviços

587.099,76 C

7.1.02 REDUÇÕES GERAIS (-)

7.1.02.01 DEDUÇÕES DE VENDAS (-)

7.1.02.01.0006 Simples (-)

48.968,31 D

TOTAL DO GRUPO:

540.134,48 C

8 CUSTOS

8.1 CUSTO TOTAL

8.1.01 CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS

8.1.01.02 COMPRAS

8.1.01.02.0001 Compras de Mercadorias à Vista

145.780,00 D

8.1.01.02.0002 Compras de Mercadorias à Prazo

31.450,00 D

8.1.01.02.0004 ICMS e/ Compras (-)

14.578,00 D

TOTAL DO GRUPO:

191.808,00 D

9 DESPESAS

9.1 DESPESAS

9.1.01 DESPESAS OPERACIONAIS

9.1.01.01 DESPESAS TRABALHISTAS

9.1.01.01.0002 Salários e Ordenados

136.912,55 D

9.1.01.02 ENQUADRAMENTO SOCIAL

9.1.01.02.0002 FGTS

13.388,15 D

9.1.01.04 DESPESAS COMERCIAIS DIVERSAS

9.1.01.04.0003 Energia Elétrica

166.739,00 D

9.1.01.04.0004 Telefones

4.560,00 D

9.1.01.04.0005 Honorários Contábeis

12.000,00 D

9.1.01.04.0017 Depreciações e Amortizações

5.480,00 D

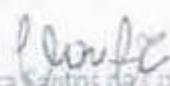
TOTAL DO GRUPO:

329.120,70 D

RESULTADO DO PERÍODO:

2.3.04.01.0001 Lucro Líquido do Período

19.205,78



 Clarissa Santos da Costa
 Contador
 CRC/AC 1519


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (DLPA)

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 0003

Empresa: 145 - RÁDIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA

Endereço: IPASA, 49 IPASA

Município: RIO BRANCO

C.N.P.J.: 38.776.018/0001-91

UF: AC CEP: 69908-670

NIRE:

Escrítorio: C. S. DA COSTA (CS CONSULTORIA E CONTABILIDADE EMPRI)

Endereço: Rua Boulevard Augusto Monteiro, 800 Triângulo Novo

Município: RIO BRANCO

C.N.P.J.: 17.336.633/0001-78

UF: AC CEP: 69906-260

Telefone: (68) 3224-9587

RECURSOS

(+) SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	180.000,00 C
(-) AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 C
(-) REVERSÃO DE RESERVAS	0,00 C
(+) LUCROS DO EXERCÍCIO	19.205,78 C
(-) SALDO ANTERIOR DE PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00 D
(-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 D
(+) PREJUIZOS DO EXERCÍCIO	0,00 D
 (=) SALDO A DISPOSIÇÃO	 199.205,78 C

APLICAÇÕES

(-) PARCELA DE LUCROS ACUMULADOS INCORPORADO AO CAPITAL	0,00 D
(-) TRANSFERÊNCIA PARA RESERVAS	0,00 D
(-) DIVIDENDOS/LUCROS DISTRIBUÍDOS PAGOS OU CREDITADOS	0,00 D
 (=) SALDO DAS APLICAÇÕES	 0,00 D
 (=) SALDO DE LUCROS OU PREJUIZOS	 199.205,78 C

Reconhecemos a exatidão do presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Declaramos sob as penas de Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

RIO BRANCO AC, 31 de dezembro de 2020.

ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
Procurador
CPF: 340.321.692-68 / RG: 195048


CLARISSA SANTOS DA COSTA
Contador
CRC: 001519
CPF: 528.354.212-20

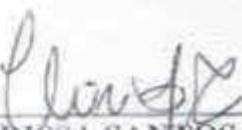


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 64

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Testemunhas Especiais:



CLARISSA SANTOS DA COSTA
CI/RG: 427575 SSP/AC
CPF/MF: 528.354.212-20



MIRELINE FRANÇA DOS SANTOS
CI/RG: 242818 SSP/AC
CPF/MF: 444.152.732-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> Peticão (7208926) SET/2021/2021/24 / pg. 65

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

抗，直至10天都治不起。

ESTADO DE
PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE
SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
EA 2009

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
CERTIFICO REGISTRAZ. 10/03/2011 S08-N
Protocolo: 11/0003551-5, DE 04/03/2011



10. FICO 得利卡得,即原 FICO

M. Bonsucesso - IF
Eduardo Boaventura de Andrade - Tabelião
TOMÉS, por: EDSON LIMA
e zoom da tibialidade da direita
10 final(s) de:
1273-2014-0000-0000-0000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> | Página (7/2092) | SETOR 19.012537/2021-24 / pg. 66



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.779.018/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2007
NOME, CNAE FISCAL RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO BOAS NOVAS		PONTE NIE	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 60.21-7-00 - Atividades de rádio e televisão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURAÇÃO FISCAL: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R THAUMATURGO DE AZEVEDO		NÚMERO 45-	COMPLEMENTO EDIFICO
CEP 69.999-351	INTERIOR FÍSICO IPANE	BAIRRO RIO BRANCO	UF AC
ENDERECO ELETRÔNICO		(06) 3224-5397	
EMAIL, TELEFONE E FAX			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2015.

Emitido no dia 31/03/2021 às 10:13:58 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Peticão (7208926) - SET/2021/15.012537/2021/24 / pg. 67

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA
CNPJ: 08.776.018/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins da certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:18 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Valida até 28/07/2021

Código de controle da certidão: F290.2389.8AB5 665F
Qualquer restura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 68

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 17/03/2021

Hora Emissão: 15:57

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Número: 694119

Certifico que nesta data consta para o contribuinte infra qualificado a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

(Artigo 172 do Decreto nº 462/87)

* Exetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:

RÁDIO, TV E JORNAL AMAZONIA LTDA - ME

Inscrição Estadual:

01.027.709/001-38

Identidade:

CNPJ:

08.776.018/0001-91

CPF:

Endereço:

THAUMATURGO DE AZEVEDO, N° 49

BAIRRO: IPASE, CEP: 69900210

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Quinta-feira, 1 de Abril de 2021 , 08:54

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

15/05/2021

Código de Autenticidade:

a4d2187563fc51de

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Petição (7208926) - SET/2021/15.012537/2021/24 / pg. 69

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 10414/2021

CNPJ: 08.776.018/0001-91

Nome: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME

Endereço: THAUMATURGO DE AZEVEDO, 49

Bairro: IPASE

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 01/04/2021 08:30:39 <horário do Acre>.

Válida até 31/05/2021.

Código de autenticidade da certidão: **63F4.CDC8.0389.9CDF.50D8.68FC.B975.2A49**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

riobranco.ac.gov.br/solicitacao-de-certidao-negativa/

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/9a9afcb3-4a88-10ae-81ec-fe170241d0ae

Petição (1200526)

SET 30 115.012537/2021/24 / pg. 70

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.776.018/0001-91

Certidão nº: 11227479/2021

Expedição: 31/03/2021, às 10:23:03

Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.assinaturajuridica.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 71

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

C E R T I D Ã O D E D I S T R I B U I Ç Ã O
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 10/05/2021, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA na Comarca de Rio Branco, Estado do Acre contra **Radio, Tv E Jornal Impresso Lida.**, ou vinculado ao **CNPJ 08.776.018/0001-91**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 11 de maio de 2021.

CERTIDÃO Nº: **001817444**
1817444

FOLHA: 1/1

PEDIDO Nº:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.776.018/0001-91

Razão Social: RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA

Endereço: AV CEARA 1436 / CENTRO / RIO BRANCO / AC / 69910-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041301425789441310

Informação obtida em 11/05/2021 17:25:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Petição (7208526)

SET 30 15.07.2021 24 / pg. 73



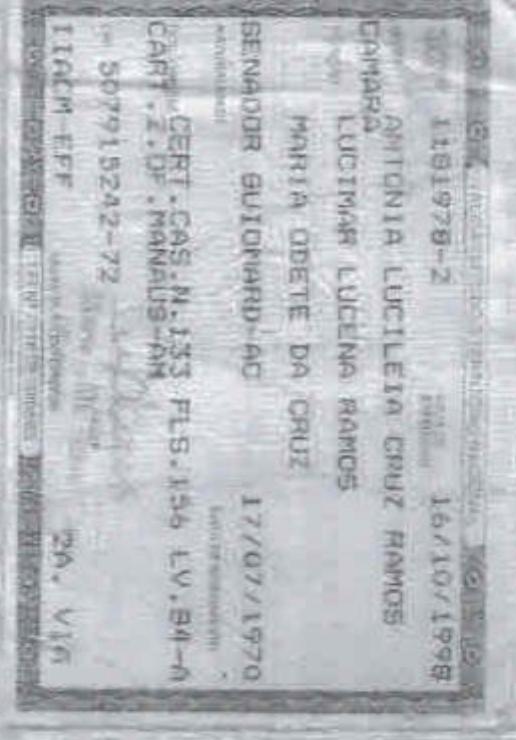
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 74

05/04/2021

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 75



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petitão (7208926) - SET/33115.012537/2021-24 / pg. 76
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Menu principal (/?pEncPastalld=tPdFQ-IDfvKV9OlzZD0alXmc-9CKW0TYmATI_5NXdVIVbkYUCVWLGogl_RyQ5ddIKcF6u_VDZLHtSA-Z4ElgL3gWJB77tiTExlUL0mQm43QU4L)

Fornecedores (/?pEncPastalld=NDHLbHAEbb4mJsMB3mmrh5JnhtSVjzmKV045Ri-iFH-myYssuGLvadzfzth6N_GBH-DZKd2em9sfKfhd-H0qJviiA5NdQBa82vLAXMAG43QU4L)

Emitir Certidão



Governo do Estado de Rondônia
Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, até a presente data, **NÃO CONSTA** restrição contra **RADIO E TV MAIRA LTDA**, inscrita no **CNPJ 63.752.505/0001-22**.

Esta Certidão tem validade de **30 (trinta) dias**.
Emitida em **11/05/2021 às 16:44:24 horas** (Data e Hora de Porto Velho/RO).

Código de Controle: **52A6-D4FA-E85E-47E0-A929-0B90-5656-885F**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparéncia do Estado de Rondônia na Internet, no endereço <http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao>



Autenticação eletrônica mediante conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 77

Controleadoria Geral do Estado de Rondônia

Missão: **Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos**

Endereço: Avenida Farquhar, 2986 - Pedrinhas, CEP 76801-466 - Porto Velho/RO

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari - 4º andar

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet

Imprimir

Nova Pesquisa (/Fornecedor/EmitirCertidao)

Autenticar Certidão (/Fornecedor/AutenticarCertidao)



Autenticação eletrônica mediante conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Protocolo (7208926) - SET/2021/15.012537/2021/24 / pg. 78

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.752.505/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/1991
NOME EMPRESARIAL RÁDIO E TV MAIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JORGE TEIXEIRA	NÚMERO 601	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.915-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2021** às **21:58:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/texto_documento_obra_via_internet_sedente_7915052

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 63.752.505/0001-22
NOME EMPRESARIAL: RADIO E TV MAIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: EUDES MARQUES LUSTOSA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/07/2021 às 21:59 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Texto Documentação obtida via internet - Sessão (791552) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 80

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO E TV MAIRA LTDA

CNPJ: 63.752.505/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:01:34 do dia 21/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2022.

Código de controle da certidão: **8895.E92D.FAC5.9671**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Texto Documentação obtida via internet - Sessão (7915052) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 81

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20215300277923**

Código de Controle: **300277923**

Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF: **63752505000122**

Nome ou Razão Social: **RADIO E TV MAIRA LTDA - ME**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **VERIFICAÇÃO DE DEBITOS / CNPJ E SOCIOS**
Emitida em.: **21/07/2021 21:11:42**
Validade....: **19/10/2021**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

Imprimir

Fechar Janela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Contribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp

https://Documentação obtida via internet_ Scedente (7915052) fe170241d0ae



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Quarta-feira, 21 Julho 2021 - 09:15

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 68093/2021
DATA DE EMISSÃO: 21/07/2021 21:15:09

NOME: RADIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ/CPF: 63.752.505/0001-22
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, nº 601
BAIRRO: CENTRO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 21 de Julho de 2021

VALIDADE: 90 DIAS

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ac/texto_documento_obra_via_internet_sedente\(7915552\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ac/texto_documento_obra_via_internet_sedente(7915552).pdf)

LEI 53115.012537/2021-24 / pg. 83

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.752.505/0001-22

Razão Social: RADIO E TV MAIRA LTDA

Endereço: AV JORGE TEIXEIRA 601 / N. SRA. DAS GRAÇAS / PORTO VELHO / RO / 78915-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041001390821009426

Informação obtida em 21/07/2021 22:16:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

10x0/1 Documentação obtida via internet_0edente (7915052) 188.49ae-81ec-fe170241d0ae

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO E TV MAIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.752.505/0001-22

Certidão nº: 22427760/2021

Expedição: 21/07/2021, às 22:18:13

Validade: 16/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO E TV MAIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.752.505/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Texto Documentação obtida via internet _ Sessão (7915052) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 85



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.776.018/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/04/2007
NOME EMPRESARIAL RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO BOAS NOVAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R THAUMATURGO DE AZEVEDO		NÚMERO 49	COMPLEMENTO *****
CEP 69.909-351	BAIRRO/DISTRITO IPASE	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (68) 3224-9597	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/07/2021** às **23:19:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/x0/_Documentação obtida na internet_Gessonaria \(7919553\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/x0/_Documentação obtida na internet_Gessonaria (7919553).pdf) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 86

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.776.018/0001-91
NOME EMPRESARIAL: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/07/2021 às 23:19** (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Xpto / Documentação obtida via internet_Gessoniana (7915953) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 87

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ: 08.776.018/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:04:36 do dia 17/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2021.

Código de controle da certidão: **1B37.05AB.890C.0689**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

X9 / Documentação obtida na internet_Gessoniana (791955) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 88



**PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 39193/2021

CNPJ: 08.776.018/0001-91

Nome: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME

Endereço: THAUMATURGO DE AZEVEDO, 49

Bairro: IPASE

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 21/07/2021 21:25:38 <horário do Acre>.

Válida até 19/09/2021.

Código de autenticidade da certidão: **38E5.52A4.84E8.A43D.FF5D.A1D9.DED1.45AD**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

riobranco.ac.gov.br/solicitacao-de-certidao-negativa/

IX0-3/Documentação obtida na internet_Gessoniana (7919553) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 89

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.776.018/0001-91

Razão Social: RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA

Endereço: AV CEARA 1436 / CENTRO / RIO BRANCO / AC / 69910-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041301425789441310

Informação obtida em 21/07/2021 23:28:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

88-497e81ecfe170241d0ae

IX0/_Documentação obtida via internet_Cessionária (791955)

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.776.018/0001-91

Certidão nº: 22428702/2021

Expedição: 21/07/2021, às 23:29:27

Validade: 16/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.776.018/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Xpto / Documentação obtida na internet_Gessonaria (7915953) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 91

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E
TV MAÍRA LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do
ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
Hélio Costa, e a RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., CNPJ n.º 63.752.505/0001-22, representada
por seu Procurador, Eudes Marques Lustosa, RG n.º 000.005 SSP/RO, CPF/MF n.º
082.740.537-53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da
permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 702, de 29 de dezembro de
2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2006, aprovada pelo Decreto
Legislativo n.º 195, de 21 de maio de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de
maio de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na
localidade de Porto Acre, Estado do Acre, regendo-se referida permissão pelo Código
Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente,
pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º. Fica assegurado à Rádio e TV Maira Ltda., o direito de explorar, sem
exclusividade, na localidade de Porto Acre, Estado do Acre, o serviço de radiodifusão sonora
em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores
interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 001/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2º. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3º. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da
União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - Ato da Outorga (7015580)

SEJUS19.012007/2021-24 / pg. 93

- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0afch3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - Atos da Outorga (7015589)

SEJ5119.012087/2021-24 / pg. 94

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5º. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6º. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7º. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0af0afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - Atos da Outorga (7015580) - SET/5519.012087/2021-24 / pg. 96

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

The image shows four handwritten signatures in black ink. From left to right, the first signature is over a horizontal line labeled "Ministro de Estado das Comunicações". The second signature is over a line labeled "Permissionária". The third signature is over a line labeled "Testemunha". The fourth signature is over a line labeled "Testemunha".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - Ato da Outorga (7015580) - SEI 5519.012387/2021-24 / pg. 97

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO DIFUSORA FM LTDA. para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itatiba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442, de 11 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 9 de agosto de 1992, a permissão da Rádio Difusora FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itatiba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VALE DO RIO TIETÉ LTDA. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º, de 1º de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 17 de junho de 1990, a concessão da Rádio Vale do Rio Tieté Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JORNAL DE RIO CLARO LTDA. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º, de 20 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jornal de Rio Claro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE MACHADO LTDA. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º, de 23 de junho de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Machado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV MAIRÁ LTDA. para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mairá Urbano, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 822, de 5 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 19 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 191, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM ITABALIANA LTDA. para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabiana, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 58, de 6 de fevereiro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de fevereiro de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM Itabiana Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabiana, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à APROBESNE - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL DE NEÓPOLIS para exercer serviços de radiodifusão comunitária na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 239, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis para exercer, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 193, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 494, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Aliança, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 195, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV MAIRÁ LTDA. para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Mairá Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Acre, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JA-GUARÉTE LTDA. para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaguari, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 493, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema de Rádio e Televisão Jaguari Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaguari, Estado de Mato Grosso do Sul.

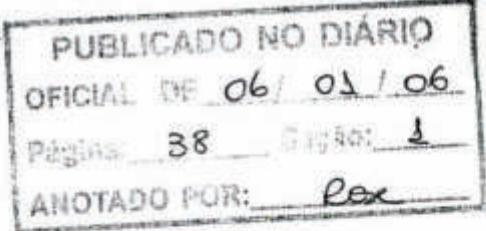
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gurupi, Estado do Piauí.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 702 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000143/2001, Concorrência nº 001/2001-SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/MGT/Nº 0552-2.29/2005, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **RADIO E TV MAÍRA LTDA.**, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, Estado do Acre.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a8afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> SEI 5519.012007/2021-24 / pg. 99

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.010649/2009-41, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 30 de dezembro de 2009, a conclusão do Ofício nº 6677/2009/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 30 de dezembro de 2009 e Nota SAEI-AP nº 4/2010-RF.

Nº 5 - Dar Assentimento Prévio à MINERAÇÃO APOENA S.A., CNPJ nº 10.302.599/0001-71, para estabelecer-se na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, condicionado ao controle da empresa por nacionais com poder de dirigi-la, de acordo com o Parecer AGU JD nº 1/2004, a instrução do Processo DNPM nº 48400.001106/2009-91, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 002/DIAD/DICAM-2010, de 05 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 5/2010 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 6 - Dar Assentimento Prévio à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia para, por meio da empresa LASA PROSPEÇÕES S/A., CNPJ nº 33.054.875/0001-25, executar atividade de aerolevantamento geofísico, em uma área de 75.600 km², que compreende os Municípios de Aceguá, Agudo, Amaral Ferrador, Arambaré, Arroio dos Patos, Arroio do Padre, Arroio Grande, Bagé, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Cacapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Camaná, Candelária, Candiota, Canguçu, Capão do Leão, Cerro Branco, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Chuvíscia, Cristal, Dilermando de Aguiar, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dona Francisca, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul, Faxinal do Soturno, Forquileiro, Guabiá, Herval Cerrito, Hulha Negra, Ibarama, Itaara, Ivorá, Vera Cruz do Sul, Vila Nova do Sul, Jaguáro, Jaguari, Lagoa Bonita do Sul, Lavras do Sul, Mariana Pimentel, Mata, Minas do Leão, Morro Redondo, Nova Palma, Novo Cabrais, Pântano Grande, Paraisó do Sul, Passe Sete, Passo do Sobrado, Pedras Altas, Pedro Osório, Pinheiro Machado, Piratini, Restinga Seca, Rio Pardo, Santa Margarida do Sul, Santa Maria, Santana da Boa Vista, São Gabriel, São Jerônimo, São João do Polésine, São Lourenço do Sul, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente, Senhorinha do Sul, Sertão Santana, Silveira Martins, Sinimbu, Tapes, Toropi, Turuçu, Vale do Sol, Vale Verde e Venâncio Aires, no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Projeto 29078-MG, ficando responsável pelo fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da poligonal georreferenciada no formato *shapefile*, com tabela descritiva das áreas aerolevantadas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEO-PR, de acordo com o Expediente nº 00186.000086/2010-20, o Ofício nº 542/SELOM-MD, de 21 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 19/DIRE-2010, de 14 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 6/2010-RF.

Nº 7 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, CNPJ nº 07.021.609/0001-96, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Gabriel, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.000758/2010-94, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 07 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 103/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 21 de janeiro de 2010 e Nota SAEI-AP nº 7/2010-RF.

Nº 8 - Dar Assentimento Prévio à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPINA DAS MISSÕES, CNPJ nº 09.451.791/0001-40, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.019261/2009-14, o Despacho do Departamento de Outorga de Serviços, de 18 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 266/2010/RADCOM/DOS/SSCE-MC, de 18 de janeiro de 2010 e Nota SAEI-AP nº 8/2010-RF.

Nº 9 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO EDUCADORA DE ROLIM DE MOURA LTDA., CNPJ nº 04.913.430/0001-55, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rolim de Moura, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, bem como rubricar a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 06 de dezembro de 2007, tendo por objeto: a saída da sociedade do Sr. Rodrigo Furtado Woizak, CPF nº 179.923.188-70 e ingresso da Sra. Luciana Gomes Furtado, CPF nº 179.922.758-88, alteração na administração da sociedade; visando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.041068/2004-47, a Informação nº 69/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 20 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 242/2010/CORAT/CGLÓ/DEOC/SCE-MC, de 26 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP, nº 9/2010-RF.

Nº 10 - Dar Assentimento Prévio ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral para averbar a Cessão Total de Direitos Minerários, datada de 29 de setembro de 2009, celebrada entre a Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A, CNPJ nº 05.640.971/0001-10, cedente, e a Mineração Apoena S.A., CNPJ nº 10.302.599/0001-71, cessionária, referente à Portaria da Lavra nº 23, de 03 de fevereiro de 2005, condicionado à não realização ou execução de qualquer atividade de mineração na área de 776,20 hectares localizada ao sul do Córrego Água Suja e limitada pelo Córrego sem designação, a qual interfeira na Terra Indígena Paukalirajausu, situada na Serra de São Vicente, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, considerando a legislação vigente, e ainda, condicionado ao controle da empresa por nacionais com poder de dirigi-la e ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001106/2009-91 e 48412.860938/1982-77, a conclusão do De-

partamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 003/DIAD/DICAM-2010, de 05 de janeiro de 2010 e Nota SAEI-AP nº 10/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 11 - Dar Assentimento Prévio à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA., CNPJ nº 63.752.505/0001-22, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Acrelândia, Feijó, Manoel Urbano e Porto Acre, na faixa de fronteira do Estado do Acre, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53000.039240/2009-15, a Informação nº 71/2010/CORAT/DEOC/SC/MC, de 19 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício nº 283/2010/CORAT/DEOC/SCE-MC, de 27 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 11/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 12 - Dar Assentimento Prévio à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para autorizar a construção do aeródromo privado Fazenda Pedra Mármore, situado na Estrada da Fazenda São Geralmo, Km 30, no Município de Bonito, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Edson Queiroz Borba, CPF nº 104.479.209-44, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza atividades do aeródromo, devendo ser observadas as restrições impostas pela autoridade Aeronáutica, bem como as demais exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.075875/2008-37, o Parecer de análise, de 29 de julho de 2009, a conclusão do Ofício ANAC nº 174/2010-SIA, de 26 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 12/2010-RF, expedida com ressalvas.

Nº 13 - Dar Assentimento Prévio à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para autorizar a construção do aeródromo privado Fazenda Bom Retiro, situado no Município de Itaqui, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de interesse de Fermino Fernandes Lima Junior, CPF nº 066.339.430-91, condicionado à prévia manifestação da autoridade Aeronáutica, no que se refere aos aspectos de segurança de vôo e de proteção à navegação aérea, e com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza atividades do aeródromo, devendo ser observadas as exigências legais específicas, de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60850.007411/2009-93, o Parecer de análise, de 19 de janeiro de 2010, a conclusão do Ofício ANAC nº 175/2010-SIA, de 26 de janeiro de 2010 e a Nota SAEI-AP nº 13/2010-RF, expedida com ressalvas.

JORGE ARMANDO FELIX

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA N° 78, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21026.002669/2009-64, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório São Francisco Ltda., CNPJ 33.156.746/0001-48, situado na Travessa Magé, nº 55, Vila Suíça/Coophaban, CEP 79020-120, Campo Grande/MS, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infeciosa Equínea, tendo em vista o Parecer nº 06, de 09 de fevereiro de 2010, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO N° 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.001085/2010-01, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares de crótão (*Codiaeum variegatum* (L.) A. Juss.), os descriptores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço <http://www.agricultura.gov.br> - Serviços > Proteção de Cultivares > Formulários para Proteção de Cultivares.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CRÓTON (*Codiaeum variegatum* (L.) A. Juss.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distingibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descriptores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de Crótão (*Codiaeum variegatum* (L.) A. Juss.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), 10 plantas como amostras vivas da cultivar objeto de proteção.

2. As plantas devem estar em boas condições fisiológicas, com vigor e livre de doenças ou pragas importantes. O material não deve ser proveniente de propagação *in vitro*, mas caso seja absolutamente necessário, o SNPC deverá ser consultado previamente.

3. As plantas não poderão ter sido submetidas a nenhum tipo de tratamento que influencie na manifestação de características que sejam relevantes para o exame de DHE da cultivar, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. No caso do tratamento ter sido realizado, o SNPC deverá ser informado dos detalhes.

4. A amostra deverá estar disponível ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que, durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

5. Amostras vivas de cultivares estrangeiros deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. As avaliações deverão ser realizadas no mínimo por um período de cultivo. Caso não se comprove claramente a distingibilidade e/ou a homogeneidade nesse período, os ensaios deverão ser conduzidos por mais um ciclo de cultivo.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso, nesse local, não seja possível a visualização de características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local adicional.

3. Os ensaios deverão ser realizados em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de características relevantes.

4. O tamanho das parcelas de observação deve permitir que plantas ou partes de plantas sejam removidas para medições ou contagens, sem prejudicar as observações que deverão ser realizadas no final do período de cultivo.

5. Cada ensaio deverá ter, no mínimo, 20 plantas.

6. Se não definido de outra forma, todas as observações em plantas individuais devem ser realizadas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

7. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, num recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação-CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Estas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

8. Deverá ser incluída nos testes, no mínimo, uma cultivar comercial (testemunha) que pertença ao mesmo grupo ou que apresente características similares à cultivar candidata à proteção, além disso, recomenda-se a inclusão das cultivares-exemplo indicadas pela tabela de características.

9. Para avaliação da homogeneidade, a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de no mínimo 95% deve ser aplicada. No caso de amostras de tamanho de 20 plantas, no máximo 1 planta atípica é permitida.

10. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

11. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas das folhas da planta e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar. No caso da cultivar, ao ser introduzida no Brasil, apresentar alterações das características devido a influências ambientais, solicitamos acrescentar fotos destas modificações.

IV. LEGENDAS

(+), (a), (b) e (c): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

RHS: Royal Horticultural Society.

V. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRIPTORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitar a proteção de uma cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> (7917515)

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 100

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 152 - Dar assentimento prévio à empresa J. G. PARQUES E AVENTURAS LTDA., CNPJ nº 23.830.119/0001-97, com sede na Rua Robledo Braz, s/nº, Bairro KM 5, KM 6260, em Sant'Ana do Livramento, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; considerando o teor da Quinta e Sexta Alterações e Consolidação do Contrato Social, datadas de 11 de dezembro de 2019 e 14 de setembro de 2020, respectivamente, bem como para a Agência Nacional de Mineração - ANM proceder à averbação do Contrato de Cessão de Direitos Minerários, de 12 de novembro de 2020, celebrado entre João Gabriel Soares de Barros Hillal (cedente) e J. G. Parques e Aventuras Ltda. (cessionária), atinente ao Alvará de Autorização de Pesquisa nº 3.168, publicado no DOU de 8 de abril de 2018, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral em uma área de 48,69ha, no município de Sant'Ana do Livramento, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48401.810520/2015-21 e 48052.910286/2019-72, a conclusão da ANM por meio do Ofício nº 22.837/2021/GAB-DG/ANM, de 20 de julho de 2021, recebido em 23 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 232/2021-RF.

Nº 153 - Dar assentimento prévio a LUZIA CAROLINA BIAZIN para, sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira, lavrar tantalita em uma área de 45,20ha, no município de Barcelos, na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48408.880181/2013-19 e PR nº 00043.000278/2021-13, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 23.110/2021/SRM-ANM/ANM, de 23 de julho de 2021, recebido em 29 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 233/2021 - RF.

Nº 154 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 481,5335ha do Projeto de Assentamento Sepé Tiarajú, localizado no município de Capão do Cipó, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 53.959, do Livro 2, do Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santiago/RS; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.062585/2021-13 e PR nº 00001.005779/2021-82, o Parecer nº 36/2021/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 12 de julho de 2021, o Parecer nº 15.570/2021/SR(11)RS-D3/SR(11)RS/INCRA, de 14 de julho de 2021, o Parecer nº 16.024/2021/DDA-3/DDA/SEDE/INCRA, de 19 de julho de 2021, o Ofício nº 46.732/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 28 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 234/2021-RF.

Nº 155 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 492,9917ha do Projeto de Assentamento Boa Esperança, localizado no município de Parecis, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 1.633, do Livro 02 do Registro Geral, junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.100423/2020-18 e PR nº 00001.005662/2021-07, o Parecer nº 27.157/2020/SR(17)RO-D/SR(17)RO/INCRA, de 28 de outubro de 2020, o Parecer nº 00026/2020/GAB PFE/PFE-INCRA-RO/PGF/AGU, de 5 de novembro de 2020, o Ofício nº 46.644/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 23 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 235/2021-RF.

Nº 156 - Dar anuênciia prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para acesso ao patrimônio genético nos municípios de Realeza e Planalto, na faixa de fronteira do estado do Paraná, referente à atividade "Espécies de Megalopodidae (Coleoptera) em fragmentos florestais no sudoeste e oeste do Paraná, com registro de plantas hospedeiras", de interesse da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em parceria com a instituição estrangeira Facultad de Estudios Superiores Zaragoza, do México; de acordo com o Cadastro SisGen/MMA nº A2DAE4B, a instrução do Processo PR nº 00043.000208/2021-65, e a Nota-AP nº 236/2021-RF.

Nº 157 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 730,4984ha do Projeto de Assentamento Cambaí, localizado no município de São Nicolau, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 7.218, do Livro 2, do Registro Geral, do Registro de Imóveis de São Nicolau, junto à Comarca de São Luiz Gonzaga/RS; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.123571/2020-01 e PR nº 00001.005783/2021-41, o Parecer nº 33/2021/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 12 de julho de 2021, o Parecer nº 15.584/2021/SR(11)RS-D3/SR(11)RS/INCRA, de 14 de julho de 2021, o Parecer nº 16.007/2021/DDA-3/DDA/SEDE/INCRA, de 19 de julho de 2021, o Ofício nº 46.577/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 28 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 237/2021-RF.

Nº 158 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 529,9020ha do Projeto de Assentamento Fazenda Inhabacpetum, localizado no município de Capão do Cipó, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 53.933, do Livro 02, do Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Santiago, junto à Comarca de Santiago/RS; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.061843/2021-44 e PR nº 00001.005781/2021-51, o Parecer nº 34/2021/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 12 de julho de 2021, o Parecer nº 15.532/2021/SR(11)RS-D3/SR(11)RS/INCRA, de 14 de julho de 2021, o Parecer nº 16.026/2021/DDA-3/DDA/SEDE/INCRA, de 19 de julho de 2021, o Ofício nº 46.553/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 28 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 238/2021-RF.

Nº 159 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação da área total de 1.011,9245ha do Projeto de Assentamento Santa Rita, localizado no município de Capão do Cipó, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do INCRA sob a matrícula nº 53.957, do Livro 02, do Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis de Santiago, junto à Comarca de Santiago/RS; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.062711/2021-30 e PR nº 00001.005702/2021-11, o Parecer nº 32/2021/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, de 12 de julho de 2021, o Parecer nº 15.546/2021/SR(11)RS-D3/SR(11)RS/INCRA, de 14 de julho de 2021, o Parecer nº 15.995/2021/DDA-3/DDA/SEDE/INCRA, de 19 de julho de 2021, o Ofício nº 46.673/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 26 de julho de 2021, e a Nota-AP nº 239/2021-RF.

Nº 160 - Dar assentimento prévio a VALMOR PEDRO MENEGUZZO para pesquisar calcário calcítico e calcário dolomítico em uma área de 933,02ha, no município de São Gabriel, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48401.811122/2011-07 e PR nº 00043.000299/2021-39, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 23.256/2021/GEPM/ANM, de 28 de julho de 2021, recebido em 29 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 243/2021-RF.

Nº 161 - Dar assentimento prévio a ÉDER DINIZ para pesquisar água mineral em uma área de 39,94ha, no município de Terra Roxa, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826290/2020-16, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 24.082/2021/GEPM/ANM, de 9 de agosto de 2021, recebido em 11 de agosto de 2021, e a Nota-AP nº 244/2021-RF.

Nº 162 - Dar assentimento prévio a ATÍLIO MAGRINI NETO, para pesquisar minério de ouro em uma área de 4.969,74ha, no município de Poconé, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.867152/2019-55, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 24.372/2021/GEPM/ANM, de 9 de agosto de 2021, recebido em 11 de agosto de 2021, e a Nota - AP nº 245/2021-RF.

Nº 163 - Dar assentimento prévio a CLÁUDIO DA SILVA para pesquisar água mineral em uma área de 49,71ha, no município de Terra Roxa, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826238/2020-51, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 24.188/2021/GEPM/ANM, de 9 de agosto de 2021, recebido em 11 de agosto de 2021, e a Nota-AP nº 246/2021-RF.

Nº 164 - Dar assentimento prévio à COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL - COOPERMINE, CNPJ nº 27.948.423/0001-94, com sede na Av. Candeias, nº 2.906, Setor 03, no município de Ariquemes/RO, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Amazonas, bem como para, sob o regime de permissão de Lavra Garimpeira, lavrar cassiterita, columbita, tantalita, minério de ouro e topázio em uma de área 2.812,12ha, no município de Barcelos, na faixa de fronteira do estado do Amazonas; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48408.880038/2018-31, 48419.986108/2017-54, e PR nº 00043.000277/2021-79, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 22.810/2021/SRM-ANM/ANM, de 23 de julho de 2021, retificado pelo Ofício nº 26.936/2021/SRM-ANM/ANM, de 24 de agosto de 2021, e a Nota - AP nº 247/2021-RF.

Nº 165 - Dar assentimento prévio à COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES - GOLDCOOP, CNPJ nº 17.011.407/0001-17, para lavrar minério de ouro em uma de área 9.653,80ha, no município de Santo Antônio do Içá, no estado do Amazonas; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48408.980188/2013-30 e 48408.880187/2013-96, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 23.119/2021/SRM-ANM/ANM, de 23 de julho de 2021, recebido no dia 29 de julho de 2021, e a Nota - AP nº 249/2021-RF.

Nº 166 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (cessionária), CNPJ nº 08.776.018/0001-91, com sede Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº 49, Centro, no município de Rio Branco, no estado do Acre, para executar serviço de radiodifusão de sons, nos municípios de Manoel Urbano, Feijó, Acrelândia e Porto Acre, todos na faixa de fronteira do estado do Acre, considerando a transferência direta de outorga celebrada entre Rádio TV Maíra Ltda., CNPJ nº 63.752.505/0001-22 (cedente), e a cessionária, atinente às Portarias de Outorgas nºs 276, 702, 174 e 479, de 14 de junho de 2005, 29 de dezembro de 2005, 3 de abril de 2006 e 12 de setembro de 2006, publicadas no DOU de 17 de junho de 2005, 6 de janeiro de 2006, 7 de abril de 2006 e 15 de setembro de 2006, respectivamente; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 53115.020639/2021-13 e PR nº 00001.006643/2021-90, a Nota Técnica nº 10.427/2021/SEI-MCOM, de 27 de agosto de 2021, o Ofício nº 18.220/2021/MCOM, de 27 de agosto de 2021, e a Nota - AP nº 250/2021-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ****PORTEIRA Nº 87, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário Ricardo Coelho Montenegro, CRMV-CE 1322, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Suídeos, nas cidades de Ubajara e Ibiapina/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO**

PORTEIRA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e processo nº 21024.008043/2021-78, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária MAYANA RITA WORM, inscrita no CRMV-MT sob nº 6581, para fornecer Guia de Trânsito Animal GTA para fins de trânsito de SUÍNOS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201090300009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO - Ata de Assentimento Prévio - Cessionária (8104020)

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 101

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Estações

1 total de registros	1 - 50	50	<input type="checkbox"/> Atualizar	<input type="button" value="Filtrar"/>
Ações <input type="button" value="Visualizar em PDF"/> <input type="button" value="FM-C4 (Canal Licenciado)"/> 63752505000122 RADIO E TV MAIRA LTDA 50406179689 P Comercial FM 230 AC Porto Acre 209 89.7 B1 -9.7330555555555 -67.6913888888889 3 75 2 2021-03-16 15:36:45 57dbac0d3f302				



Id solicitação: 57dbac0d3f302

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Tv Maira Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 32242500	E-mail: eudesml@uol.com.br
CNPJ: 63.752.505/0001-22	Número do Fistel: 50406179689
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jorge Teixeira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 601
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78915160

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ramal Linha Zero Um		Complemento:
Bairro: Vila Humaitá		Numero: S/Nº
Município: Porto Acre	UF: AC	CEP: 69921000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Alexandrino		Complemento:
Bairro: Bosque		Numero: 535
Município: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69900697

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Porto Acre			UF: AC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.077kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	



21 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolegal.anatel.gov.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/Anexo - Relatório do Canal (7915591).pdf?SEI=1531793012337/2021-24 / pg. 103

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Número da Estação: 697089339	Número Indicativo: ZYS201
Data Último Licenciamento: 27/05/2020	Número da Licença: 53500.023796/2020-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9°43'59" S	Longitude: 67°41'29" W	Cota da base: 200.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante: RFS - BRASIL	
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FAIRS203			Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCI: 75 m	ERP Máxima: 0.08 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.84	5°: 0.73	10°: 0.6	15°: 0.46	20°: 0.33	25°: 0.21	30°: 0.12	35°: 0.06	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0.04	70°: 0.1	75°: 0.17	80°: 0.25	85°: 0.32	90°: 0.37	95°: 0.39	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.39	115°: 0.38
120°: 0.37	125°: 0.36	130°: 0.35	135°: 0.34	140°: 0.32	145°: 0.31	150°: 0.3	155°: 0.31	160°: 0.32	165°: 0.34	170°: 0.35	175°: 0.36
180°: 0.37	185°: 0.37	190°: 0.36	195°: 0.36	200°: 0.36	205°: 0.36	210°: 0.37	215°: 0.39	220°: 0.41	225°: 0.44	230°: 0.48	235°: 0.52
240°: 0.56	245°: 0.61	250°: 0.67	255°: 0.73	260°: 0.79	265°: 0.85	270°: 0.91	275°: 0.98	280°: 1.05	285°: 1.13	290°: 1.2	295°: 1.25
300°: 1.29	305°: 1.31	310°: 1.31	315°: 1.3	320°: 1.28	325°: 1.25	330°: 1.21	335°: 1.17	340°: 1.12	345°: 1.06	350°: 1	355°: 0.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											



21) Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolegalautenticidade.infraero.mt.gov.br/infolegalautenticidade/assinatura/camara_leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/SEI153179.012337/2021-24/pg.104

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.08 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	702	Portaria	MC	29/12/2005	06/01/2006	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	86	Portaria	MC	19/03/2012	21/03/2012	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2188	Ato	CMPRL	18/04/2012	19/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.020464/202 0-10	2627	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



21) Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.autenticidade.eassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
--------------------------	-----------------------	---------------------------	------------------------------	-----------------------------------	--	---------------------

Estação

Número da Estação

697089339

Indicativo da Estação

ZYS201

Situação

Límite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

15/02/2013

Data Último Licenciamento

27/05/2020

Número da Licença

53500.023796/2020-56

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
			v	v

Informações do documento de Aprovação de Locais

Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão do Documento
Portaria	MC	19/03/2012	21/03/2012	Aprovação de Local

Histórico de Documentos Emitidos

Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão do Documento	Natureza
Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
Ato	CMPRL	18/04/2012	19/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofre	Técnico
Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofre	Técnico

Fechar

Enviar

Validação



9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

RADIO E TV MAIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **22/07/2021**

Hora: **17:59:18**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - SIACCO (791559) - SETORIS 012337/2021-24 / pg. 107



BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		082.740.537-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EUDES MARQUES LUSTOSA	082.740.537-53	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Manoel Urbano

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **22/07/2021**

Hora: **18:00:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - SIACCO (791559)

SETOR: H3 - 012337/2021-24 / pg. 108

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		171.629.392-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DAS GRACAS COSTA LUSTOSA	171.629.392-87	RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Campo Novo de Rondônia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Manoel Urbano
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	AC	Feijó
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	RO	Candeias do Jamari
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Acrelândia
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Porto Acre
		RADIO E TV MAIRA LTDA	63.752.505/0001-22	Sócio	126280	0,00%	0,00%	FM	--	AC	Feijó

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **22/07/2021**

Hora: **18:00:11**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadegto/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - SIACCO (791559)

SET/2021/2021-24 / pg. 109

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio e Tv Maira Ltda

CNPJ: 63.752.505/0001-22

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:59:46 do dia 22/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - SARC00 (791559)

SET/2021/012337/2021-24 / pg. 110

22/07/2021 18:00

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegitoral.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/SE133115/012337/2021-24/pg. 111>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.776.018/0001-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **22/07/2021**

Hora: **18:02:43**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - SIACCO (791559)

SET/2021/2021-24 / pg. 112

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **22/07/2021**

Hora: **18:03:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - SIACCO (791559)

SET/2021/2021-24 / pg. 113

22/07/2021 18:04

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **22/07/2021**

Hora: **18:06:33**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - SIACCO (791559)

SET/2021/2021-24 / pg. 114

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.331.721-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **22/07/2021**

Hora: **18:06:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - SIACCO (791559)

SET/2021/2021-24 / pg. 115

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **22/07/2021**

Hora: **18:07:23**

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - SIACCO (791559)

SET/2021/2021-24 / pg. 116



BOA NOITE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	507.915.242-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN**

Data: **22/07/2021**

Hora: **18:07:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - SIACCO (791559)

SET/2021/2021-24 / pg. 117

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**

CNPJ: **08.776.018/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:00:55 do dia 22/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - SIA/SC (791559)

SET/2021/012337/2021-24

/ pg. 118

22/07/2021 18:09

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegitoral.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO - SIAUSO (791559)

SET/2021/2021-24

/ pg. 119



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: AC

Município: Porto Acre

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO E TV MAIRA LTDA

Porto Acre

31/03/2010

31/03/2020

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **10/07/2020**

Hora: **17:20:24**

Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Anexo_SRD (8318074) SET/2021-24 / pg. 120

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2021 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 3.767, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.007045/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10.493/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n.º 00399/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA (CNPJ nº 63.752.505/0001-22), nos termos da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada em 06 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado em 22 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-3.767-de-4-de-outubro-de-2021-354623344
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 121

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 8897/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012537/2021-24.

INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. O procedimento de Transferência de Outorga está previsto no artigo 38, alínea “c” da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), e nos artigos 89, 90, 91 e 92 do Decreto nº 52.795/1963 (redação dada pelo Decreto nº 1.938/2017).

3. Denota-se dos dispositivos citados, que a Transferência de Outorga ocorre quando a concessão/permissão é transferida de uma pessoa jurídica para outra. Além disso, a outorga será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

4. A transferência da concessão/permissão depende, **para sua validade**, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo.

5. Esse procedimento será autorizado por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações, em se tratando de serviço de radiodifusão sonora (onda curta, onda tropical, onda média e frequência modulada), e, em se tratando de serviço de sons e imagens (televisão), por intermédio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução processual efetivada pelo Ministro de Estado das Comunicações.

6. Nos dois casos, a transferência será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição.

7. Para a realização do procedimento de transferência, a empresa detentora da outorga (concessionária/permissionária) deverá preencher requisitos mínimos, quais são:

- i. A estação deverá ter no mínimo 5 (cinco) anos de licenciamento definitivo para funcionamento;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 8897 (53115) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 122

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

ii. A outorga deverá estar válida ou, caso esteja vencida (caráter precário), poderá ser transferida após a conclusão da instrução do processo de renovação de outorga (**publicação da Portaria de Renovação**); e

iii. As empresas deverão respeitar os limites de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 52.795/1963.

8. Além dos requisitos citados anteriormente, as empresas que desejarem promover a transferência da outorga deverão apresentar a documentação que demonstre regularidade sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes, em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, conforme Formulário em anexo.

9. Em análise realizada aos autos, verificou-se que a outorga objeto da operação se encontra vencida. Dessa forma, faz-se necessário instar a Cedente a adotar as medidas pertinentes visando à renovação da outorga referente à Porto Acre/AC, em respeito ao citado no **item ii, do parágrafo 7**, dessa nota.

10. Após a publicação de ato renovatório no procedimento acima citado e possuindo o interesse na continuidade do pedido de transferência, as empresas deverão manifestar-se nos presentes autos para prosseguimento do feito.

11. Quanto à documentação, verifica-se dos autos a apresentação dos documentos relacionados no *Checklist* em anexo a esta Nota. Todavia, para prosseguimento do pedido de transferência, faz-se necessário o envio, em momento oportuno, dos seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À CEDENTE (RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.):

- a) primeira licença de funcionamento definitivo da estação;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA (RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.):

- a) Declarações, firmadas pela representante legal da cessionária, de que:

a.1) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a.2) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 8897 (191397) - SET/2021-24 / pg. 123

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

a.3) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.4) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

a.5) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.6) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: As declarações apresentadas foram firmadas pela administradora da cedente, Srª Maria das Graças Costa Lustosa, ao passo que deveriam ser subscritas pela representante legal da cessionária, Srª Antonia Lucileia Cruz Ramos Camara.

OBS: Se houver alteração nos quadros societários/diretivos, o documento acima deverá ser reenviado com a assinatura da atual diretoria;

b) 1^a e 7^a Alteração Contratual, devidamente registradas ou arquivadas no órgão competente, bem como as demais alterações havidas após a 7^a, se houver;

Justificativa: Não há selo de registro da repartição competente na 1^a Alteração Contratual. Já a 7^a Alteração Contratual encontra-se parcialmente ilegível.

c) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Justificativa: Fora encaminhada somente a certidão simplificada, não sendo possível identificar todos os atos registrados pela empresa.

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: O documento encontra-se parcialmente ilegível e não fora assinado pela administradora da cessionária, Srª Antonia Lucileia Cruz Ramos Camara.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 8897 (191897) - SET/2021-24 / pg. 124

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

12. Outrossim, considerando se tratar de serviço executado em faixa de fronteira, instaurou-se, de ofício, o processo administrativo nº 53115.020639/2021-13, com vistas à concessão de assentimento prévio à Cessionária, para execução do serviço alhures.

13. Por fim, informa-se à Cessionária, ainda, que, se o pedido de transferência direta for deferido antes da deliberação do Congresso Nacional sobre o pleito renovatório, o serviço será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão definitiva, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica às Entidades cedente e cessionária, para ciência e envio dos documentos relacionados no parágrafo 11, bem como as providências quanto ao prosseguimento de renovação da outorga objeto dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva, Técnico de Nível Superior**, em 28/07/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/07/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7917357** e o código CRC **BE0BCB27**.

Minutas e Anexos

Checklist

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 7917357



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 8897 (7917357) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 125

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 15743/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (C.N.P.J Nº 63.752.505/0001-22)
Av. Governador Jorge Teixeira nº 629 - Nossa Senhora das Graças
76.804-155 Porto Velho/RO
alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PROCESSO Nº 53115.012537/2021-24.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 8897/2021/SEI-MCOM e do *Checklist doc. 7919318*, para ciência e providências.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/07/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7917383** e o código CRC **F8640953**.

Anexos:

- *Checklist doc. 7919318*

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15743/2021/MCOM - Processo 53115.012537/2021-24 - Nº SEI: 7917383



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-teg.br/9a9afcb34a8849ae81ecfe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 15745/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (C.N.P.J Nº 08.776.018/0001-91)
Rua Thaumaturgo de Azevedo nº 49 - Centro
69.900-336 Rio Branco/AC
alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PROCESSO Nº 53115.012537/2021-24.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 8897/2021/SEI-MCOM e do *Checklist doc. 7919318*, para ciência e providências.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/07/2021, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7917403** e o código CRC **601DFFEE**.

Anexos:

- Checklist doc. 7919318

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15745/2021/MCOM - Processo 53115.012537/2021-24 - Nº SEI: 7917403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUISITOS MÍNIMOS			
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)	
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa. 	PENDENTE	1/6 7286928 <i>*As declarações foram firmadas pela administradora da cedente</i>	
b) Licença de funcionamento	PENDENTE		
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	1/3 7915593 <i>Cedente</i> 6/11 7915593 <i>Cessionária</i>	
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira.</u>	PENDENTE	1 7917515 <i>Cedente</i>	

RELATIVOS À CEDENTE			
REGULARIDADE	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional	OK	1/2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 [ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=150129112591297124&pagina=1&checklist=7919386](https://infoleg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/9a9ac1c5-4408-9ac8-81c0-e1024100a0e0)

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

de Pessoas Jurídicas – CNPJ.		7915952
	OK	3 7915952 <i>Federal</i> <i>Vencimento:</i> <i>17/01/2022</i>
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	4 7915952 <i>Estadual</i> <i>Vencimento:</i> <i>19/10/2021</i>
	OK	5 7915952 <i>Municipal</i> <i>Vencimento:</i> <i>19/10/2021</i>
c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 7915593 <i>Validade:</i> 21/08/2021
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	3 7915952 <i>Seguridade Social</i> <i>Vencimento:</i> <i>17/01/2022</i>
	OK	6 7915952 <i>FGTS</i> <i>Vencimento:</i> <i>07/08/2021</i>
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 7915952 <i>Vencimento:</i> <i>16/01/2022</i>

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	14/18 7286928 <i>Contrato Social</i> 19/20 7286928 <i>1ª Alteração Contratual</i> <i>Não contém selo da Junta</i> 21/26 7286928 <i>2ª Alteração Contratual</i>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.mcti.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8748485&infra_sist...

CHECKLIST (7915952)

SEI/55115.012507/2021-247 pg. 129

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

			27/30 7286928 <i>3ª Alteração Contratual</i>
			31/34 7286928 <i>4ª Alteração Contratual</i>
			35/38 7286928 <i>5ª Alteração Contratual</i>
			39/46 7286928 <i>6ª Alteração Contratual</i>
			47/57 7286928 <i>7ª Alteração Contratual</i> Parcialmente ilegível
	b) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	58/59 7286928 <i>Simplificada</i>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	60/64 7286928 Ref: 2020 Parcialmente ilegível e não contém assinatura da administradora
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	70 7286928 <i>Validade: 10/06/2021</i>
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1/2 7915953
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3 7915953 <i>Federal</i> <i>Validade: 13/11/2021</i>
		OK	11 7286928 <i>Estadual</i> <i>Vencimento: 07/09/2021</i>
		OK	4 7915953 <i>Municipal</i> <i>Validade: 19/09/2021</i>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei/mcti/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8748485&infra_sist...

g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12/13 7915593 <i>Validade: 21/08/2021</i>
h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3 7915953 <i>Seguridade Social</i> <i>Validade: 13/11/2021</i>
	OK	5 7915953 <i>FGTS</i> <i>Validade: 10/08/2021</i>
i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	6 7915953 <i>Validade: 16/01/2022</i>

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Antonia Lucileia Cruz Ramos Camara	OK	73/74 7286928
	Gabriela Ramos Camara Damasceno	OK	72 7286928

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em concessão ou a permissão é		NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

https://sei/mcti/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8748485&infra_sistema=checklist_7915954

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967			
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO** está em conformidade com o disposto na legislação

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI n° 7915954



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Data de Envio:

28/07/2021 16:42:51

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<copou@mctic.gov.br>

Para:

eudesml@uol.com.br
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (C.N.P.J Nº 63.752.505/0001-22)

Av. Governador Jorge Teixeira nº 629 - Nossa Senhora das Graças

76.804-155 Porto Velho/RO

alexabn105@gmail.com

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. PROCESSO Nº 53115.012537/2021-24.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _8897_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via

amento Eletrônico.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infocenter.mctic.gov.br/painel/certificado/assinatura/camaraLegal/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Correspondência Eletrônica COPOU_MCOM_DOC_7932211 - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 133

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Anexos:

Oficio_7917383.html
Nota_Tecnica_7917357.html
Checklist_7919318_Checklist__Porto_Acre___AC.pdf

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/paafcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

União da República Federativa do Brasil - Senado Federal - Documento 7932211 - SED 53115.012537/2021-24 / pg. 134

ILUSTRÍSSIMO DOUTOR JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN,
COORDENADOR DE PÓS-OUTORGAS

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

Assunto: Transferência direta

Localidades: Porto Acre/AC

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.776.018/0001-91, neste ato representada pela sócia administradora **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, vem, mui respeitosamente, apresentar a documentação anexa em aditamento ao processo em referência.

Brasília, DF, 09 de agosto de 2021.


ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Período (7501916) - SET/2021-022355/2021-12 / pg. 1

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO E TV MAIRA LTDA				CNPJ 63752505000122
Nº DA ESTAÇÃO 897089339	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 9° 43' 59,0" S	LONGITUDE 67° 41' 29,0" W

ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Ramal Linha Zero Um, nº S/Nº.	DISTRITO -----
BAIRRO Vila Humaitá	MUNICÍPIO Porto Acre

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Porto Acre	UF:	AC
LOCALIDADE:	-----		
FREQUÊNCIA:	89,7 MHz	CANAL:	209
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	200,00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	EX201	NUMPROCESSO:	-----
NOSSA FANTASIA:	RÁDIO E TV MAIRA LTDA		
CIDADE DA OUTORGА:	Porto Acre		
ESTÚDIO PRINCIPAL:			
ENDERECO:	Coronel Alexandre	BAIRRO:	Bosque
MUNICÍPIO:	Rio Branco	UF:	AC
NÚMERO:	535	COMPLEMENTO:	-----
ESTÚDIO AUXILIAR:			
ENDERECO:	-----	BAIRRO:	-----
MUNICÍPIO:	-----	UF:	-----
NÚMERO:	-----	COMPLEMENTO:	-----
TRANSMISOR PRINCIPAL:			
FABRICANTE:	Marcelo Anorim de Godoy - EPP	MODELO:	EM6,5x
CÓDIGO:	041981802252	POTÊNCIA:	200 kW
TRANSMISOR AUXILIAR:			
FABRICANTE:	-----	MODELO:	-----
CÓDIGO:	-----	POTÊNCIA:	-----
ANTENA PRINCIPAL:			
FABRICANTE:	IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS	MODELO:	TAIRE225
POLARIZAÇÃO:	Circular	GÂNGOO:	-3,07
DESCRIÇÃO:	Antena Omnidirecional	OIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	115 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	75 m	BEAM TILT:	00 graus
ANTENA AUXILIAR:			
FABRICANTE:	-----	MODELO:	-----
POLARIZAÇÃO:	-----	GÂNGOO:	-----
DESCRIÇÃO:	-----	OIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	----- graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	-----	BEAM TILT:	----- graus
RS:			
Código PT:	-----		



IMPRESSO EM: 28/05/2020 08:08:52

Emitido Em
27/05/2020Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/lis/validate.php?token=Q2chc3NMaWNbmNhOjoxMDIwMjUyZESz2VMGUuNQ==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae
Período (7901916) SET 95130.022365/2021-12 / pg. 2

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> | Página 17 de 31 | Data: 2023/08/29 | pg. 3

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, DECLARA que nenhuma das sócias ou dirigente participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Rio Branco, AO, 02 de agosto de 2021.



ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Sócia administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

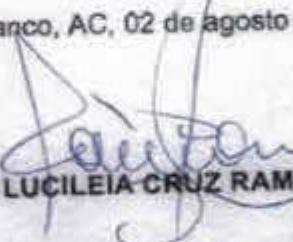
Período (7501916) - SET/2021/02/23/05/2021/12 / pg. 4

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco - Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, DECLARA que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.


ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

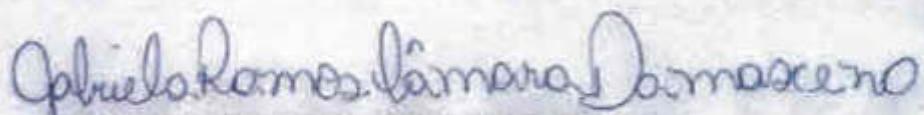
Período (7501916) - SET/2021/02/2021/12 / pg. 5

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DECLARAÇÃO

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO, sócia da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, **DECLARA** que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.



GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

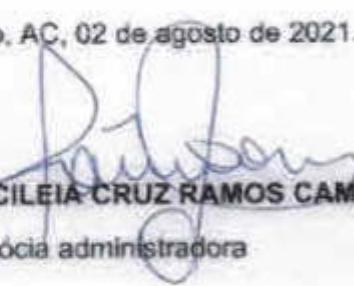
Período (7501916) - SET/2013-022355/2021-12 / pg. 6

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco - Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, DECLARA que a RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA., não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.


ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Sócia administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

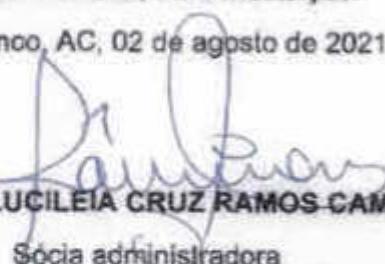
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> | Pefão (7501916) | SET/2021/022366/2021/12 / pg. 7

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, DECLARA que a RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA., cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.



ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
Sócia administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

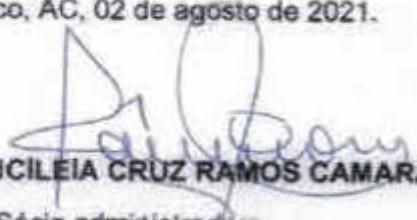
Período (7501916) - SET/2021/02/23/00/2021/12 / pg. 8

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, DECLARA que a RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA., não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.


ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Sócia administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

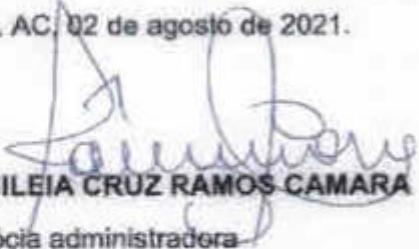
Período (7501916) - SET/2021/02/23/00/2021/12 / pg. 9

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, DECLARA que a RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA., autoriza o Ministério das Comunicações a processo o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida estiver situada na faixa de fronteira.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.



ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Sócia administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

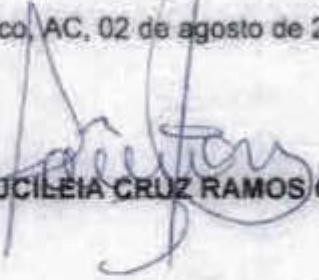
<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 10

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, DECLARA que não foi condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "F", "g", "h", "I", "J", "K", "L", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.


ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Petição (7951916) - SET/55115.022586/2021-72 / pg. 11

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DECLARAÇÃO

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO, sócia da RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, DECLARA que não foi condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Rio Branco, AC, 02 de agosto de 2021.

Gabriela Ramos Lâmina Damasceno
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 12

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS
CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CÂMARA** de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard - Acre, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831 SSP/DF, expedida em 04/05/2009 e CPF/MF: 004.806.371-13, residente e domiciliado na cidade de Brasília -DF, sítio a SMPW Q-14 Conjunto 03- lote 04 FA-F núcleo Bandeirante-DF e a Sr^a. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, de nacionalidade brasileira, casada em regime parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard Acre, nascido em 17 de julho de 1970, portador da cédula de identidade nº.11819782 SSP/AM expedida em 17/08/200 e CPF/MF: 507.915.242-72, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco - Acre, sítio a Rua Roraima nº 63 Aptº 02 bairro Capoeira CEP 69.910-060 os únicos sócios da sociedade: **RADIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS**, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida no Avenida Ceará nº 1436, bairro Centro, CEP 69.910-735 nesta cidade de Rio Branco - Acre, resolver fazer sua primeira alteração contratual mediante as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: É constituida uma filial, que será instalada na Rua Marechal Deodoro, 21, bairro Centro na cidade de Feijó Estado do Acre CEP 69.960-000 com o mesmo ramo de exploração da filial.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima mencionado vende suas cotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para a Sr^a. **GABRIELA RAMOS CÂMARA**.

CLAUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade nesta data a Sr^a. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo o que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA QUARTA: É admitido na sociedade a Sr^a. **GABRIELA RAMOS CÂMARA**, de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, natural de Senador Guiomard - Acre, nascido em 06 de março de 1990, portador da cédula de identidade 2639588 SSP/DF, expedida em 09/04/2010 e CPF/MF: 018.331.721-16, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco - Acre, sítio na Rua Roraima nº 63 Aptº 02 Bairro Capoeira CEP 69.910-060.

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência da transferência de cotas havidas na cláusula anterior, o capital social que continua sendo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado, e dividido em 100.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficará assim distribuído entre ambos os sócios:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacanaria.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 13

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MILENA RAMOS CÂMARA.....	98,00%	RS 98.000,00
GABRIELA RAMOS CÂMARA.....	2,00%	RS 2.000,00
TOTAL.....	100,00%	RS 100.000,00

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLAUSULA SEXTA: A administração e o uso do nome empresarial caberão a sócia: MILENA RAMOS CÂMARA, que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Todas as clausulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração, permanecem validas e inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio Branco - Acre, 07 de fevereiro de 2011.

Milena Ramos
MILENA RAMOS CAMARA
 C/I/RG: 2.571.831 SSP/DF
 CPF/MF: 004.806.371-13
 Sócio Administrador

Antonia Lucileia Cruz Ramos Camara
ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
 C/I/RG: 11819782 SSP/AM
 CPF/MF: 507.915.242-72,
 Sócia

Gabriela Ramos Camara
GABRIELA RAMOS CAMARA
 C/I/RG: 2639588 SSP/DF
 CPF/MF: 018.331.721-16
 Sócia

AVOÇADO DE NOTAS DE BRASÍLIA
 W/3 NORTE ED. 500 - ED. MINIADA-TERMO
 BRASÍLIA-DF - FONE: (61) 326-5234

RECONHECIDO e dou fé por SEJELHANCA o
 Estalho PÚBLICO nº:
 1259821-ANTONIA MARIA GOUVETTA.,

Sou testemunha da verdade.
 BRASÍLIA, 28 de Junho de 2011
 Selos: 110FT/201109013/GRLET
 Disponível no site: www.tjdf.jus.br

005-AVOÇADO DP SENITZA ARAGÃO
 ENCHENTE AUTORIZADO
 CEA. Nro da impressão: 0914021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/9a9af0cb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a0> / pg. 14

9a9af0cb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a0

Testemunhas Especiais:

Clarissa
CLARISSA SANTOS DA COSTA
CI/RG: 427575 SSP/AC
CPF/MF: 528.354.212-20

Misthene
MISTHENÉ FRANÇA DOS SANTOS
CI/RG: 242818 SSP/AC
CPF/MF: 444.152.732-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 15

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

lo. OFÍCIO DE NOTAS REG.CIVIL E

PROTESTO

N.Bandeirante - DF

Enival Moreira de Araújo - Tablimo

RECONHEÇO, por MENININHO, seu
seu nome da titulação dos direitos,

(s) firma(s) des
[1000983] EDSON RABO CANDA.....

Em Testamento, da Verdade
Brasília, 10 de Março de 2011.

SELO DE
SEGURANÇA
07-03-2011
ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE TABLIMO
ENIVAL MOREIRA DE ARAÚJO DA SILVA

EA 2047356

lo. OFÍCIO DE NOTAS REG.CIVIL E

PROTESTO

N.Bandeirante - DF

Enival Moreira de Araújo - Tablimo

RECONHEÇO, por MENININHO, seu
seu nome da titulação dos direitos,

(s) firma(s) des
[1000983] NILENA SANTO ESTEVÃO.....

Em Testamento, da Verdade
Brasília, 10 de Março de 2011.

SELO DE
SEGURANÇA
07-03-2011
ESTADO DO ACRE
ENIVAL MOREIRA DA SILVA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Petição (1501916) - SET/2013/022586/2021/72 / pg. 16



9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

12200133365

2062

Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A), SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS CODIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

ACN2082336090

1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR.

RIO BRANCO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

17 Março 2020

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) Igual(is) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**, Nire 12200133365 e lo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HQOf Esta cópia foi ada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão. Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9> / pg. 17



pág. 1/11

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.443-3	ACN2082336090	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365
lo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para
este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HQQf Esta cópia foi
ada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão: Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.juceac.ac.gov.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

pág. 2/11

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Que fazem entre si **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, brasileira, casada, com regime de separação obrigatória de bens, advogada, natural de Senador Guiomard – AC, nascido em 20 de julho de 1986, portador da cédula de identidade nº. 2.571.831, expedida em 04/05/2009, SSP/DF e CPF/MF: 004.806.371-13, residente domiciliado em Brasília – DF, sítio na SMDB 22, lote 06, casa B, cond. Privilége, lago sul e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM, expedida em 07/04/2017, e CPF/MF: 018.331.721-16, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sítio na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua quarta alteração contratual mediante as cláusulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade nesta data a Sra. **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima qualificado, recebendo nesta data os seus haveres perante a sociedade, inclusive suas cotas do capital, pelo que da plena geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar em tempo.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia **MILENA RAMOS CAMARA DE GODOY**, acima mencionado vende parte das suas cotas no valor de R\$ 490.000,00(quatrocentos e noventa mil reais) para a Srª. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**.

CLAUSULA TERCEIRA: É admitido na sociedade, a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM, e CPF/MF: 507.915.242-72, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sítio na Travessa Roraima, Nº63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de **R\$ 500.000,00 (Cem Mil Reais)**, dividido em 500.000 quotas (Quinhentos Mil Quotas), no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente deste país e assim distribuído entre os sócios

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.....	98,00%	R\$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO.....	2,00%	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	100,00%	R\$ 500.000,00



1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a Sr. **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consolida - se o presente contrato social que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard - AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade profissional 1.558-CRE/AM, e CPF/MF: 507.915.242-72, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco - Acre, sito na Travessa Roraima, N°63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014 e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Senador Guiomard - AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AM, expedida em 07/04/2017, e CPF/MF: 018.331.721-16, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco - Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco - Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolver fazer sua consolidação contratual mediante as clausulas a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**. (art. 997, II, CC/2002)



RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

boas
novas
Acre

CNPJ: 08.776.018/0001-91, Rua Thaumaturgo de Azevedo, 49, Bairro Ipase, Rio Branco, Acre.
Telefone: (68) 3222 7666 - Email: boasnovasac@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.900-336

Parágrafo único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de abril de 2007 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O objetivo social é;

60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

60.10-1-00- Atividades de rádio

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CLÁUSULA QUINTA: O capital social sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado, ficará assim distribuído:

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.....	98,00%.....R\$ 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO.....	2,00%.....R\$ 10.000,00
TOTAL.....	100,00 %.....R\$ 500.000,00

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: A administração empresarial caberá ao sócio: **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, contratações ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. Também fica vedado a qualquer um dos sócios, solicitar em nome da empresa, empréstimos ou outras formas de crédito, de instituições financeiras, bancos ou outros semelhantes, sem a devida autorização de todos os sócios.

CLAUSULA SETIMA: Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró – Labore", fixada consensualmente entre os sócios.

CLAUSULA OITAVA: Anualmente ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na apuração de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios – quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90(noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidido a exclusão.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações serão tomadas por maioria de voto, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrado sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedades.

Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração permanecem válidas e inalteradas.

E Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

CI/RG: 11819782 SJS/AM

CPF/MF: 507.915.242-72

Sócia Administrador

GABRIELA RAMOS CAMARA

CI/RG: 2639588 SSP/DF

CPF/MF: 018.331.721-16

Sócia

MILENA CAMARA DE GODOY

CI/RG: 2.571.831 SSP/DF

CPF/MF: 004.806.371-13

Sócia – Retirante





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/044.443-3	ACN2082336090	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA



**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL**

Eu, CLARISSA SANTOS DA COSTA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADORA, DATA DE NASCIMENTO 11/06/1986, RG Nº 427575 SSP-AC, CPF 528.354.212-20, RUA BOULEVARD AUGUSTO MONTEIRO, Nº 800, BAIRRO TRIANGULO NOVO, CEP 69906-260, RIO BRANCO - AC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Rio Branco, 17 de março de 2020.

CLARISSA SANTOS DA COSTA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Acre
Certificado registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365
lo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Pa@
este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança H0Qf Esta cópia foi
ada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 25





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**, de NIRE 1220013336-5 e protocolado sob o número 20/044.443-3 em 27/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1061453, em 19/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador **Marina Ramos Monteiro**.

Certifica o registro, a Secretaria Geral, **ROCHELLE LIMA CATÃO**. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
528.354.212-20	CLARISSA SANTOS DA COSTA

Rio Branco, quinta-feira, 19 de março de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Marina Ramos Monteiro**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 19/03/2020, às 20:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://www.juceac.ac.gov.br) informando o número do protocolo 20/044.443-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME**, Nire 1220013336-5 e o 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F238AECA794669CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança HQQf Esta cópia foi feita digitalmente e assinada em 31/03/2020 por **Rochelle Lima Catão** - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.juceac.ac.gov.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9> / pg. 26



pág. 10/11

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Rio Branco, quinta-feira, 19 de março de 2020

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1061453 em 19/03/2020 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME, Nire 12200133365 e lo 200444433 - 27/02/2020. Autenticação: 9B15D439F23BAECA794869CF14173EB22BA447. Rochelle Lima Catão - Secretaria-Geral. Para este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/044.443-3 e o código de segurança H0Qf! Esta cópia foi feita digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Rochelle Lima Catão - Secretaria-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.inf.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 27





CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Acre CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme o protocolo de nº 21/008.006-0, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA NIRE 1220013336-5, CNPJ 08.776.018/0001-91, ATIVA**, com sede na **RUA THAUMATURGO DE AZEVEDO, 49 - IPASE, CEP 69900-336 - RIO BRANCO/AC BRASIL.**

Certifica que os atos arquivados nessa JUCEAC são:

Com nº de aprovação [12200133365](#), datada em 18/04/2007 o **CONTRATO**;

Com nº de aprovação [20090126700](#), datada em 09/11/2009 a **ALTERAÇÃO** referente à **ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE**;

Com nº de aprovação [20110033515](#), datada em 10/03/2011 a **ALTERAÇÃO** referente à **ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE**;

Com nº de aprovação [20110142756](#), datada em 06/10/2011 a **ALTERAÇÃO** referente a **ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**;

Com nº de aprovação [20170093280](#), datada em 28/07/2017 a **ALTERAÇÃO** referente a **ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL**;

Com nº de aprovação [1009316](#), datada em 14/05/2018 a **ALTERAÇÃO** referente a **ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR**;

Com nº de aprovação [1026739](#), datada em 28/03/2019 a **ALTERAÇÃO** referente a **ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR**;

Com nº de aprovação [1057277](#), datada em 20/11/2019 o **ALTERAÇÃO** referente a **ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR**;

Com nº de aprovação [1061453](#), datada em 19/03/2020 o **ALTERAÇÃO** referente a **ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR**;

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Acre e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.juceac.ac.gov.br>) e informe o nº de protocolo C215000057811 e o código de segurança e701. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 04/08/2021 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Acre. Rio Branco, 04 de Agosto de 2021. Nada mais.


ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Acre e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.juceac.ac.gov.br>) e informe o nº de protocolo C215000057811 e o código de segurança e7OI. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 04/08/2021 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/Petição%20\(7901916\).SET35115.022386/2021-12/](https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/Petição%20(7901916).SET35115.022386/2021-12/) / pg. 29



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	1220013338-5	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
08.776.018/0001-91				
18/04/2007				
26/03/2007				
Endereço Completo: RUA THAUMATURGO DE AZEVEDO 49 - BAIRRO IPASE CEP 69900-336 - RIO BRANCO/AC				
Objeto Social: ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA, ATIVIDADES DE RADIO				
Capital Social:	R\$ 500.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
QUINHENTOS MIL REAIS		INDETERMINADO		
Capital Integralizado:	R\$ 500.000,00	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)		
QUINHENTOS MIL REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	xxxxxx	R\$ 490.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
018.331.721-16	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	xxxxxx	R\$ 10.000,00	SOCIO
Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA				
Último Arquivamento: 08/06/2021 Número: 1075003				
Ato	206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)			
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA - ME	1220013338-5	20170093280	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
Filial(ais) nessa Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
1290010146-6	08.776.018/0002-72	RUA PROJETADA 02, 41, 69945-000, ACRELANDIA/AC		
1290010375-2	08.776.018/0002-72	RUA MARECHAL DEODORO, 21, BAIRRO CENTRO, 69960-000, FEIJÓ/AC		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEAC (<http://www.juceac.ac.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000057823 e visualize a certidão)



21/010.005-2

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camarajuridica.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9> / pg. 30

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Observações:

PROCURAÇÃO PÚBLICA – PESSOA JURÍDICA
OUTORGANTE RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME
NOMEANDO COMO PROCURADORA ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
CONFORME OFÍCIO 32/2018
NA DATA DE: 07/06/2018
CAIXA 1

CONSTA REMESSA DE PROCURAÇÃO OUTORGADO PODERES A TERCEIROS

CAIXA 2

CONSTA REMESSA DE PROCURAÇÃO DO CARTÓRIO OUTORGANDO PODERES A TERCEIROS.

CAIXA 2

NADA MAIS#

Rio Branco, 04 de Agosto de 2021 16:15

BOCHELLE CIMA CATÃO
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEAC (<http://www.juceac.ac.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000057823 e visualize a certidão)



21/010.005-2

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 31

Petição (7901916) - SET 55115.022386/2021-72

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

BALANÇO PATRIMONIAL
Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 000

Empresa: 145 - RÁDIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA
Endereço: (PASA, 49 - PASA)
Município: RIO BRANCO
CNPJ: 68.776.018/0001-91

UF: AC CEP: 59905-670
NIRE:

Escritório: C. S. DA COSTA (CS CONSULTORIA E CONTABILIDADE EN
Endereço: Rua Boulevard Augusto Montero, 800 Trângulo Novo
Município: RIO BRANCO
CNPJ: 17.396.833/0001-78

UF: AC CEP: 59905-26
Telefone: (68) 3224-8547

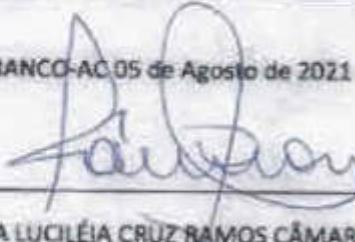
ATIVO	730.655,78	D	PASSIVO	730.655,78	D
CIRCULANTE	65.815,78	D	CIRCULANTE	51.450,00	D
DISPONIBILIDADES	65.815,78	D	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	31.450,00	D
CAIXA GERAL	65.815,78	D	FORNECEDORES	31.450,00	D
Caixa	65.815,78	D	Fornecedores	31.450,00	D
NÃO CIRCULANTE	665.040,00	D	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	689.205,78	D
MOBILIADO	665.040,00	D	CAPITAL SOCIAL	500.000,00	D
IMOBILIZADO	670.500,00	D	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	500.000,00	D
Imóveis	500.000,00	D	Capital Social Integrado	500.000,00	D
Equipamento de Som	10.500,00	D	LUCROS OU PREAÇÕES ACUMULADOS	180.000,00	D
Intangíveis	60.000,00	D	LUCROS ACUMULADOS	180.000,00	D
DEPRECIADA ACUMULADA (-)	(5.460,00)	C	Lucros Acumulados	180.000,00	D
Diminuição de Imobilizadas (-)	(5.460,00)	C	RESULTADO DO PÉRIODO	19.205,78	D
			LUCRO DO PÉRIODO	19.205,78	D
			Lucro Líquido do Período	19.205,78	D
TOTAL DO ATIVO:	730.655,78	D	TOTAL DO PASSIVO:	730.655,78	C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, cujo ATIVO e PASSIVO estão uniformes na mesma importância de R\$ 730.655,78 (SETECENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Declararmos sob as penas de Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

RIO BRANCO-AC 05 de Agosto de 2021


ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CÂMARA

CPF 507.915.242-72 / RG 118978-2


CLARISSA SANTOS DA COSTA
Contador
CRC: 001519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9> / pg. 32

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 0002

Empresa: 145 - RÁDIO E TELEVISÃO BOAS NOVAS LTDA

Endereço: IPASA, 48 - IPASA

Município: RIO BRANCO

C.N.P.J.: 08.776.018/0001-91

UF: AC CEP: 69908-670

NIRE:

Escrítorio: C. S. DA COSTA (CS CONSULTORIA E CONTABILIDADE EMPRESARIAL)

Endereço: Rua Boulevard Augusto Monteiro, 600 - Triângulo Novo

Município: RIO BRANCO

C.N.P.J.: 17.336.633/0001-78

UF: AC CEP: 69906-280

Telefone: (68) 3224-9597

3 RECEITAS E DEDUÇÕES

3.1 RECEITAS OPERACIONAIS E DEDUÇÕES	
3.1.01 RECEITA BRUTA OPERACIONAL	
3.1.01.01 RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
3.1.01.01.00001 Receitas de Prestação de Serviços	
3.1.02 REDUÇÕES GERAIS (-)	567.086,78 C
3.1.02.01 DEDUÇÕES DE VENDAS (-)	
3.1.02.01.00006 Simples (-)	10.965,31 D

TOTAL DO GRUPO:

540.134,48 C

4 CUSTOS

4.1 CUSTO TOTAL	
4.1.01 CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	
4.1.01.01 COMPRA	
4.1.01.01.00001 Compras de Mercadorias à Vista	145.780,00 D
4.1.01.02.00002 Compras de Mercadorias à Prazo	31.450,00 D
4.1.01.02.00004 ICMS s/ Compras (-)	14.575,00 D

TOTAL DO GRUPO:

191.808,00 D

5 DESPESAS

5.1 DESPESAS OPERACIONAIS	
5.1.01 DESPESAS TRABALHISTAS	
5.1.01.01.00002 Salários e Obrigações	136.912,56 D
5.1.01.02 ENQUANTOS SOCIAIS	
5.1.01.02.00002 FGTS	13.399,19 D
5.1.01.04 DESPESAS COMERCIAIS DIVERSAS	
5.1.01.04.00003 Energia Elétrica	198.789,00 D
5.1.01.04.00004 Taxas	4.960,00 D
5.1.01.04.00005 Honorários Contábeis	12.000,00 D
5.1.01.04.00017 Depreciação e Amortização	5.400,00 D

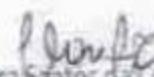
TOTAL DO GRUPO:

329.120,76 D

RESULTADO DO PERÍODO:

2.3.04.01.0001 Lucro Líquido do Período

19.205,76


 Clarissa Santos da COSTA
 Contador
 CRC/AC 1519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9> / pg. 33

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS (DLPA)

Período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Folha: 001

Empresa: T45 - RÁDIO E TELEVISÃO SOAS NOVAS LTDA
Endereço: IPASA, 49 - IPASA
Município: RIO BRANCO
CNPJ: 06.776.018/0001-91

UF: AC CEP: 69908-670
NIRE:

Escrítorio: C. S. DA COSTA (CS CONSULTORIA E CONTABILIDADE EPI
Endereço: Rue Boulevard Augusto Monteiro, 800 - Trângulo Novo
Município: RIO BRANCO
C.N.P.J.: 17.336.633/0001-78

UF: AC CEP: 69908-3
Telefone: (56) 3224-9592

RECURSOS

(+) SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS	180.000,00 C
(+) AJUSTES CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 C
(+) REVERSÃO DE RESERVAS	0,00 C
(+) LUCROS DO EXERCÍCIO	19.205,78 C
(-) SALDO ANTERIOR DE PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00 D
(-) AJUSTES DEVEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 D
(-) PREJUIZOS DO EXERCÍCIO	0,00 D
(=) SALDO A DISPOSIÇÃO	199.205,78 C

APLICAÇÕES

(-) PARCELA DE LUCROS ACUMULADOS INCORPORADO AO CAPITAL	0,00 D
(-) TRANSFERÊNCIA PARA RESERVAS	0,00 D
(-) DIVIDENDOS/LUCROS DISTRIBUÍDOS PAGOS OU CREDITADOS	0,00 D
(=) SALDO DAS APLICAÇÕES	0,00 D
(=) SALDO DE LUCROS OU PREJUIZOS	199.205,78 C

Reconhecemos a exatidão do presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhacidamente operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

Declaramos sob as penas de Lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por

RIO BRANCO-AC 05 de Agosto de 2021


ANTONIA LUCILÉIA CRUZ RAMOS CÂMARA

CPF 507.915.242-72 / RG 118978-2


CLARISSA SANTOS DA COSTA

Contador

CRC: 001519

CPF: 528.354.212-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9> / pg. 34

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0a9

ILUSTRÍSSIMO DOUTOR JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN,
COORDENADOR DE PÓS-OUTORGA

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

Assunto: Transferência Direta

Localidade: Porto Acre - AC

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA

LTDA., neste ato representada pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 2, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, alexabn105@gmail.com, vem, apresentar a declaração firmada pela representante legal declarando que a pessoa jurídica possui recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão, referente ao pedido de transferência direta da Rádio e TV Maira Ltda. para RÁDIO, TV JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, no município de Porto Acre, Acre.

Brasília, DF, 16 de setembro de 2021.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 1

Período (812715)

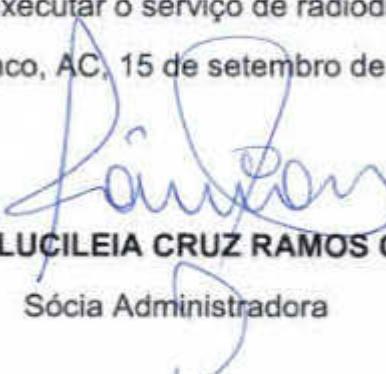
SET/2021/02/27/2021/04/14

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DECLARAÇÃO

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, sócia administradora da RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, **DECLARA** que a RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA., possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão.

Rio Branco, AC, 15 de setembro de 2021.


ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
Sócia Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 2

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

ILUSTRÍSSIMO DOUTOR JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN, COORDENADOR
DE PÓS-OUTORGAS

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

Assunto: Transferência direta

Localidades: Porto Acre/AC

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.776.018/0001-91, neste ato representada pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377-DF, com escritório no SHS – Quadra 2, Bloco J, loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, Brasília, DF, vem, mui respeitosamente, apresentar a Oitava Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Acre, em 24 de setembro de 2021, sob o número 1079614, constando as cláusulas exigidas pelo Conselho de Defesa Nacional.

Brasília, DF, 27 de setembro de 2021.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 1

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12200133365	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Name: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S* o deferimento do seguinte ato:



ACE2100070503

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

RIO BRANCO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

23 Setembro 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

/ /

Data

NÃO

/ /

Data Responsável

NÃO

/ /

Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



/ /

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência



/ /

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1079614 em 24/09/2021 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA , CNPJ 08776018000191.º protocolo 210123907 - 16/09/2021. Autenticação: 8ADE83D8CF1BA8758380B83FE7C1E4F4366F56. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para baixar o documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 210123907 e o código de segurança bLKG Esta cópia foi digitalmente assinada em 24/09/2021 por Rochelle Lima Catão – Secretaria-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadm.br/9a9afcb3-4a88-49ae-8170-fe170241d0ae> / pg. 2

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/9

9a9afcb3-4a88-49ae-8170-fe170241d0ae



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/012.390-7	ACE2100070503	15/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	23/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

CNPJ: 08.776.018/0001-91, Rua Thaumaturgo de Azevedo, 49, Bairro Ipase, Rio Branco, Acre. Telefone: (68) 3222 7606 - E-mail: boasnovasac@gmail.com

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade **11819782 SSP/AM e CPF/MF: 507.915.242-72**, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, situado na Travessa Roraima, Nº63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014 e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AC, expedida em 07/04/2017, e **CPF/MF: 018.331.721-16**, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, situado na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91**, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o **NIRE: 12200133365**, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolvem fazer sua oitava alteração contratual mediante inclusão das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUARTA: As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Consolida-se o presente contrato social que passa a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1079614 em 24/09/2021 da Empresa **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**, CNPJ 08776018000191 e protocolo 210123907 - 16/09/2021. Autenticação: 8ADE83D8CF1BA8758380B83FE7C1E4F4366F56. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para o documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.390-7 e o código de segurança bLKG Esta cópia foi digitalmente assinada em 24/09/2021 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraadm.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 4

RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

CNPJ: 08.776.018/0001-91, Rua Thaumaturgo de Azevedo, 49, Bairro Ipase, Rio Branco, Acre, Telefone: (68) 3222 7666 - Email: boasnovasac@gmail.com

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, economista, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 17 de Julho de 1970, portadora da cédula de identidade 11819782 SSP/AM, e CPF/MF: 507.915.242-72, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na Travessa Roraima, Nº63, Apt 02, Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014 e a Sr. **GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO**, brasileira, casada com o regime decomunhão parcial de bens, empresária, natural de Senador Guiomard – AC, nascida em 06 de Março de 1990, portadora da cédula de identidade nº 3200860-0 SSP/AC, expedida em 07/04/2017, e CPF/MF: 018.331.721-16, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco – Acre, sito na rua Roraima, 63 Apt 02 Bairro Capoeira, CEP: 69.905-014, os únicos sócios da sociedade: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 08.776.018/0001-91, e inscrita na Junta Comercial do Estado do Acre sob o NIRE: 12200133365, estabelecida nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Ipase, CEP: 69.900-336, resolvem fazer sua consolidação contratual mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA** (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede nesta cidade de Rio Branco – Acre, situada na Rua Thaumaturgo de Azevedo, nº. 49, Centro, CEP: 69.900-336

Parágrafo único: Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da lei de sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade mantém as duas filial uma filial localizado na Rua Marechal Deodoro nº21 Bairro: Centro cep:69.960-000, na cidade de Feijo, no estado do acre. E a outra na Rua Projetada 02 Nº 41 CEP:69.945.000, no Município de Acrelândia no estado do acre.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de abril de 2007 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O objetivo social é:

60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

60.10-1-00- Atividades de rádio

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CLÁUSULA SEXTA: O capital social sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado, ficará assim distribuído:

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA.....	98,00%	RS 490.000,00
GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO....	.2,00%	RS 10.000,00
TOTAL.....	100,00%	RS 500.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição.



CLÁUSULA SÉTIMA: A administração empresarial caberá ao sócio: **ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA**, que assinará isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários a administração e representação dasociedade, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social,contratações ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou deteceiros, bem como onerar ou alienar bens ou imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. Também fica vedado a qualquer dos sócios, solicitar em nome da empresa, empréstimos ou outras formas de crédito, de instituições financeiras, bancos ou outros semelhantes, sem a devida autorizaçãode todos os sócios.

CLAUSULA OITAVA: Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de "Pró – Labore", fixada consensualmenteentre os sócios.

CLAUSULA NONA: Anualmente ao termo de cada exercicio social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na apuração de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA: Os quatro meses seguintes ao término do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradorquando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonialda sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantadopara esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA : À maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração docontrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios – quotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer á reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90(noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade á data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo maximo de 30(trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidido a exclusão.

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae





RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

CNPJ: 08.776.018/0001-91, Rua Thaumaturgo de Azevedo, 49, Bairro Ipase, Rio Branco, Acre. Telefone: (68) 3222 7666 - Email: boasnovasac@gmail.com

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: As deliberações serão tomadas por maioria de voto, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrado sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, à pública, ou a propriedades.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Todas as cláusulas constantes nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pela presente alteração permanecem válidas e inalteradas.

E Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
CI/RG: 11819782 SSP/AM
CPF/MF: 507.915.242-72
Sócia Administrador

GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
CI/RG: 32008600 SSP/AC
CPF/MF: 018.331.721-16
Sócia

Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1079614 em 24/09/2021 da Empresa RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA , CNPJ 08776018000191 e protocolo 210123907 - 16/09/2021. Autenticação: 8ADE83D8CF1BA8758380B83FE7C1E4F4366F56. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para o documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 21/012.390-7 e o código de segurança bLKG Esta cópia foi digitalmente assinada em 24/09/2021 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> / pg. 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/012.390-7	ACE2100070503	15/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	23/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

018.331.721-16	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	23/09/2021
----------------	---------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**, de CNPJ 08.776.018/0001-91 e protocolado sob o número 21/012.390-7 em 16/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1079614, em 24/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador **Marina Ramos Monteiro**.

Certifica o registro, a Secretária Geral, **ROCHELLE LIMA CATÃO**. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	23/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	23/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
018.331.721-16	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	23/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994); 15/09/2021



Documento assinado eletronicamente por **Marina Ramos Monteiro**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 24/09/2021, às 10:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](http://www.juceac.ac.gov.br) informando o número do protocolo 21/012.390-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATAO

Rio Branco, sexta-feira, 24 de setembro de 2021





**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20215300377312**
Código de Controle: **300377312**
Inscrição Estadual: **0000000000000000**
CNPJ/CPF:
Nome ou Razão Social:

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **PEDIDO DE INCENTIVOS FISCAIS**
Emitida em.: **26/10/2021 10:12:52**
Validade....: **24/01/2022**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

[Imprimir](#) [Fechar Janela](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

contribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativaResultado.jsp

INEXO / Documentação obtida via internet _ Cedente (8515180)

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 1

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Terça-feira, 26 Outubro 2021 - 10:18

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 112740/2021
DATA DE EMISSÃO: 26/10/2021 10:18:00

NOME: RADIO E TV MAIRA LTDA
CNPJ/CPF: 63.752.505/0001-22
ENDEREÇO: AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, nº 601
BAIRRO: CENTRO

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 26 de Outubro de 2021

VALIDADE: 90 DIAS

Segunda-feira, 24 de Janeiro de 2022

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb8-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ac>

MEXO/_Documentação obtida via internet_Cedente (8515189) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 2

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ac



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Radio e Tv Maira Ltda

CNPJ: 63.752.505/0001-22

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:17:22 do dia 26/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

INEX/ Documentação obtida via internet _ Cedente (8515180) - CERTIDAO DE NADA CONSTAR DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL - 26/10/2021

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.752.505/0001-22

Razão Social: RADIO E TV MAIRA LTDA

Endereço: AV JORGE TEIXEIRA 601 / N. SRA. DAS GRAÇAS / PORTO VELHO / RO / 78915-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2021 a 06/11/2021

Certificação Número: 2021100801480741830987

Informação obtida em 26/10/2021 11:20:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

MEXO/_Documentação obtida via internet_Cedente (6515180) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 4

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

BOA TARDE
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	08.776.018/0001-91

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani Data: 22/10/2021 Hora: 12:23:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://amigo.siacco.com.br/autenticacao/legis/33903-4488-5EF55115/012507/2021-24

BOA TARDE
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 22/10/2021**Hora:** 12:24:02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://Anatel-SIACCO/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://Anatel-SIACCO/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

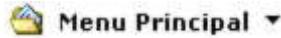
https://Anexo_SessaoNda_8873304/SET/SET/15/012007/2021-24 / pg. 6

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani Data: 22/10/2021 Hora: 12:25:09

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://siacco.mt.gov.br/autenticador/autenticar?hash=asfslf4d49149103-4a68-43f8-8edc-1e0241d0ae>



BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani Data: 22/10/2021 Hora: 12:25:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://drive.google.com/file/d/1XnqoLzg-AutEPdDwzQfJyvIwvPmVjwU/view?usp=sharing> SET 501/19/2024/09/2021/2021-24 / pg. 8

BOA TARDE
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	507.915.242-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 22/10/2021

Hora: 12:25:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://amigo.e-autentica.com.br/autentica/legis/33903-4488-5ef5f115/012507/2021-24



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	507.915.242-72

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 22/10/2021**Hora:** 12:26:02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://Anatel-SIACCO/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://Anatel-SIACCO/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

BOA TARDE
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 22/10/2021**Hora:** 12:26:23

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://Anatel-SIACCO/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo _Sessionalha (6973504) SET/33115.012537/2021-24 / pg. 11

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 22/10/2021**Hora:** 12:26:39

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://Anatel-SIACCO/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://Anatel-SIACCO/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?ID=55115.0125072021-24 / pg. 12

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

BOA TARDE
Riciele MilaniSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.331.721-16

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani

Data: 22/10/2021

Hora: 12:26:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://Anatel-SIACCO/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://Anatel-SIACCO/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://Anatel-SIACCO/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
-------------------	-----

CPF:	018.331.721-16
------	----------------

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **riciele.mc - Riciele Milani** Data: **22/10/2021** Hora: **12:27:08**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://Anexo_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://Anexo_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

C E R T I D Ã O E S T A D U A L D E D I S T R I B U I Ç Ã O
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 21/10/2021, CERTIFICAMOS que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Rádio, Tv E Jornal Impresso Ltda**, ou vinculado ao **CNPJ 08.776.018/0001-91**.

Observações:

- a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Exrajudicial.
 - b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
 - c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (<http://www.tjac.jus.br/>), no item "Conferência de Certidão".
-

Rio Branco (AC), 22 de outubro de 2021.

CERTIDÃO Nº: **001881979**
1881979

PEDIDO Nº: 

FOLHA: 1/1



Endereço: Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, FONE: (68) 3211-5439, Rio Branco

- AC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/legbr/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

 Anexo_Gessoniana (5976504) SET/31/15.07/2021-24 / pg. 15

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



**GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária**

Data Emissão: 20/10/2021

Hora Emissão: 11:51

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Número: 713806

Certifico que nesta data consta para o contribuinte infra qualificado a existência de crédito tributário vencido, com exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

(Artigo 172 do Decreto nº 462/87)

* Exetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:
RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA

Inscrição Estadual:

01.027.709/001-38

Identidade:

CNPJ:

08.776.018/0001-91

CPF:

Endereço:

THAUMATURGO DE AZEVEDO, Nº 49

BAIRRO: IPASE, CEP: 69900336

Município:

RIO BRANCO

Data da Impressão:

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021, 11:51

Finalidade:

DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

18/12/2021

Código de Autenticidade:

b907093e8839097c

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/legbr/b907093e8839097cfe170241d0ae>

ANEXO _Sessionaria (6976504) - SEI 55115.0125572021-24 / pg. 16

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.776.018/0001-91

Razão Social: RADIO E TELEVISAO BOAS NOVAS LTDA

Endereço: AV CEARA 1436 / CENTRO / RIO BRANCO / AC / 69910-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2021 a 13/11/2021

Certificação Número: 2021101501350154624135

Informação obtida em 20/10/2021 13:52:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO_Gessoniana (697604) - SET/2015.072507/2021-24 / pg. 17

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA**

CNPJ: **08.776.018/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:51:32 do dia 20/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/legbr/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Anexo_Gessoniana (5976504) - SEI 55115.0125572021-24 / pg. 18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/legbr/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO _Sessionana (6576504) - SEI 55115.0725572021-24 / pg. 19

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



**PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 39193/2021

CNPJ: 08.776.018/0001-91

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA - ME

Endereço: THAUMATURGO DE AZEVEDO, 49

Bairro: IPASE

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <<http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>>.

Emitida em 20/10/2021 15:26:38 <horário do Acre>.

Válida até 20/11/2021.

Código de autenticidade da certidão: **38E5.52A4.84E8.A43D.FF5D.A1D9.DED1.45AD**.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Observação:



<http://riobranco.ac.gov.br/solicitacao-de-certidao-negativa/>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0a0afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ANEXO_Gessoniana (597304) - SEI 5315.0725572021-24 / pg. 20

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Correspondência Eletrônica - 8313897

Data de Envio:

26/10/2021 14:05:49

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Processo nº 53115.012537/2021-24 _ TRANSFERÊNCIA DIRETA

Mensagem:

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

- (i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio e TV Maíra Ltda. (C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre; e,
- (ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Correspondência Eletrônica - 8313897 | SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 21

RE: Processo nº 53115.012537/2021-24 _ TRANSFERÊNCIA DIRETA

Wagner Aníbal de Oliveira <wagner.oliveira@mcom.gov.br>

Qui, 28/10/2021 17:02

Para: MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade Rádio e TV Maíra Ltda. (C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de execução clandestina de serviço.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Enviado: terça-feira, 26 de outubro de 2021 14:05

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.012537/2021-24 _ TRANSFERÊNCIA DIRETA

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Rádio e TV Maíra Ltda. (C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22), para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticacao.sistematicamais.com.br/valida/fe170241d0ae53115.012537/2021-24/> / pg. 22

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.012537/2021-24

Entidade cedente: Rádio e TV Maíra Ltda. (CNPJ nº 63.752.505/0001-22)

Entidade cessionária: Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (CNPJ nº 08.776.018/0001-91)

Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

Localidade: Porto Acre

UF: AC

Situação da Outorga: Vencida

Processo de renovação nº 01250.007045/2020-88

Período: 31/03/2020 a 31/03/2030

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa.	OK	1/6 7286928 4/12 7981910 02 8127151
b) Licença de funcionamento	OK	2 /3 7981910
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	1/3 7915593 <i>Cedente</i> 6/11 7915593 <i>Cessionária</i>
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	OK	1 7917515 <i>Cedente</i> 1/16 8313304 <i>Cessionária</i>

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.	OK	1/2 7915952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/6a9afcb34a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7915952 <i>Federal</i> <i>Vencimento:</i> <i>17/01/2022</i>
		OK	1 8313180 <i>Estadual</i> <i>Vencimento:</i> <i>24/01/2022</i>
		OK	2 8313180 <i>Municipal</i> <i>Vencimento:</i> <i>24/01/2022</i>
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL;	OK	3 8313180 <i>Validade:</i> <i>25/11/2021</i>
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	OK	3 7915952 <i>Seguridade Social</i> <i>Vencimento:</i> <i>17/01/2022</i>
	OK	13 8313304 <i>FGTS</i> <i>Vencimento:</i> <i>13/11/2021</i>	
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 7915952 <i>Vencimento:</i> <i>16/01/2022</i>

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)	
		14/18	
		7286928 <i>Contrato Social</i>	
		13/16 7981910 <i>1ª Alteração Contratual</i>	
		21/26 7286928 <i>2ª Alteração Contratual</i>	
a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o	NÃO SE APLICA <i>*Revogado pelo Decreto nº 10.775/2021</i>	27/30 7286928 <i>3ª Alteração Contratual</i>	
		31/34 7286928 <i>4ª Alteração Contratual</i>	

 **ITAÇÃO CA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/ceklist-sorocu_mocn7915954.pdf?set=170241d0ae

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

	valor e o tipo de ações de cada sócio;		35/38 7286928 <i>5ª Alteração Contratual</i>
			39/46 7286928 <i>6ª Alteração Contratual</i>
			19/27 7981910 <i>7ª Alteração Contratual</i>
	b) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	30/31 7981910 <i>Simplificada</i>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	32/34 7981910 <i>Ref: 2020</i>
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	11 8313304 <i>Validade: 21/11/2021</i>
	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1/2 7915953
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	3 7915953 <i>Federal</i> <i>Validade: 13/11/2021</i>
		OK	12 8313304 <i>Estadual</i> <i>Vencimento: 12/12/2021</i>
		OK	16 8313304 <i>Municipal</i> <i>Validade: 20/11/2021</i>
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	14/15 8313304 <i>Validade: 19/11/2021</i>
REGULARIDADE FISCAL	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	3 7915953 <i>Seguridade Social</i> <i>Validade: 13/11/2021</i>
			13 8313304



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

CHECKLIST CORPO_MOCN7915953 SET 03/10/2021 17:24:07 / 2021-24 / pg. 25

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

OK

FGTS

Validade: 13/11/2021

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

OK

6
7915953

Validade: 16/01/2022

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <u>§1º do art. 222 da Constituição</u> , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Antonia Lucileia Cruz Ramos Camara Gabriela Ramos Camara Damasceno	OK OK	73/74 7286928 72 7286928

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Checklist CORFOU_MOCN 7915953 012387/2021-24 / pg. 26

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	NÃO SE APLICA	
---	---------------	--

OBSERVAÇÕES

E-mail CGFM: SEI 8326701
 Portaria renovação: SEI 8312495
 Ato assentimento prévio cessionária: SEI 8104020

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos, Assistente Técnico**, em 28/10/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7915954** e o código CRC **8E84602A**.

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 7915954



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6a9afcb34a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

checklist_foriou_MOCM7915954 SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 27

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12798/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012537/2021-24.

INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

2. Por meio do Ofício nº 15743/2021/MCOM e Ofício nº 15745/2021/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 8897/2021/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou às interessadas a complementação da documentação instrutória (SEI 7917383, SEI 7917403 e SEI 7917357). Em resposta, colacionou-se aos autos, mediante os protocolos de nº 53115.022386/2021-12, nº 53115.026262/2021-14 e nº 53115.027072/2021-14, a documentação solicitada, para avaliação deste Ministério.

ANÁLISE

3. A operação denominada de transferência direta de outorga está amparada no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber: "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência direta da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, os quais preconizam quais são os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos necessários ao deferimento do pleito.

5. De acordo com o art. 90, inciso I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, a *prévia anuênciam* do Poder Público será materializada em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, se porventura a operação corresponder à transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão sonora; ou em Decreto [REDACTED] presidente da República, precedido de instrução processual efetivada pelo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/5a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>



Nota Técnica 12798 (53115) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 28

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Ministério das Comunicações, quando houver a transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

6. No caso em tela, cumpre consignar que o pedido de transferência direta de outorga se encontra devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes das entidades cedente e cessionária (SEI 7286928, págs. 1-6, SEI 7981910, págs. 4/12):

a) **Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente)**, representada pela Srª. Maria das Graças Costa Lustosa;

b) **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária)**, representada pela Srª. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara.

7. A permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (SEI 7915586). Com efeito, a permissão da outorga encontra-se vencida desde 31 de março de 2020 (SEI 8313674). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 3.767, de 4 de outubro de 2021, publicada no dia 26 de outubro de 2021, no bojo do processo nº 01250.007045/2020-88, que trata da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SEI 8312495).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Saliente-se, ainda, que o serviço é executado em faixa de fronteira, razão pela qual foi insaturado o processo nº 53115.020639/2021-13, que resultou na análise promovida nos termos da Nota Técnica nº 10427/2021/SEI-MCOM e Ofício nº 18220/2021/MCOM, endereçada ao Conselho Nacional de Defesa - CDN, em cumprimento às regras dispostas no Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, com vistas à obtenção do competente ato de assentimento prévio. No dia 03 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. o Ato nº 166 (SEI 8104020), por meio do qual o CDN concedeu assentimento prévio à cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para execução do sobreditos serviços, em virtude do pedido de transferência de outorga formulado pela empresa cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12798 (6976589) SEI 53115.012597/2021-24 / pg. 29

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida 15/02/2013, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 7981910, págs. 2/3).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7915954). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

12. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente, Rádio e TV Maíra Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

14. **Relativamente à Cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, tendo-se por objetivo social: "*ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE RÁDIO.*" (SEI 7981910, págs. 30-31).

16. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Estado do Acre, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária (SEI 7981910, págs. 32-34 e SEI 8313304, pág. 11).



Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12798 (6976989) SEI 55115.0125572021-24 / pg. 30

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado que as Sras. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara e Gabriela Ramos Câmara Damasceno não possuem participação societária e/ou diretiva em outras entidades executantes de serviço de radiodifusão, não havendo, por conseguinte, qualquer desrespeito aos limites de outorgas estabelecidos pela legislação regente (SEI 8313304, págs. 1-10).

21. Por seu turno, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da entidade cessionária, nos termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos	100.000	100.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara/legbr/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12798 (6976589) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 31

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Maíra Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 8326701).

23. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos, Assistente Técnico**, em 28/10/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/10/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 28/10/2021, às 19:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/10/2021, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12798 (697699) SEI 55115.012597/2021-24 / pg. 32

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Minutas e Anexos

PORTARIA Nº

, DE

DE

DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada no dia _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 8313589



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12798 (6576589) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 34

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 12256/2021/MCOM

Brasília, 29 de outubro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM (8313589)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM (8313589), e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 29/10/2021, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8330970** e o código CRC **C7ACA87C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 12256/2021/MCOM - Processo nº 53115.012537/2021-24 - Nº SEI: 8330970



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Ofício Interno 12256 (8330970) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 35

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

PARECER n. 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012537/2021-24

INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Acre, Estado do Acre, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM. **Regularidade do procedimento, desde que observado o disposto nos itens 14 e 20 deste Parecer.**
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações-substituto,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Acre, Estado do Acre, concedida à primeira requerente.
2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 11521/2021/SEI-MCTIC, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (SEI [7915586](#)). Com efeito, a permissão da outorga encontra-se vencida desde 31 de março de 2020 (SEI [8313674](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 3.767, de 4 de outubro de 2021, publicada no dia 26 de outubro de 2021, no bojo do processo nº 01250.007045/2020-88, que trata da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SEI [8312495](#)).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "**deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, o**".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044>

SEI número: 53115.012537/2021-24 (5505739)

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

4. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

5. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

6. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise jurídica

8. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

9. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

10. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

11. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044>

Brasil/Código: 00479202170CONJUNTOCOMUNICACAO (5505739)

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 37

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

14. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (**SEI nº 7286928, fls. 1/3**). A entidade cedente, **Rádio e TV Maíra Ltda.**, encontra-se representada por sua sócia-administradora Maria das Graças Costa Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 3.2.1998. Embora tal informação não conste do presente processo, foi possível obtê-la nos autos do Processo nº 53115.012534/2021-91, também de interesse da entidade (**SEI nº 8029478, fls. 1/4**). **Contudo, deve a Secretaria de Radiodifusão providenciar a juntada de tais documentos ao presente processo, a fim de complementar sua correta instrução.**

15. A entidade cessionária, **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.**, está devidamente representada por sua sócia-administradora Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara, designada para a função na Cláusula Sexta do Contrato Social consolidado na Sétima Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre em 19.3.2020 (**SEI nº 7286928, fls. 49/53**). Cabe informar que a entidade comunicou a realização da Oitava Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre em 24.9.2021, em que foram mantidos os quadros societário e diretivo (**SEI nº 8104020**).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. Relativamente à Cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI n.º 7286928, fl. 7**), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI n.º 7915952, fl. 3**), estadual (**SEI n.º 7286928, fl. 11**) e municipal de sua sede (**SEI n.º 8313180, fl. 2**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI n.º 8313180, fl. 3**), de regularidade perante o FGTS (**SEI n.º 8313180, fl. 4**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI n.º 7286928, fl. 9**).

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044>

CPF/CNPJ: 00479202170CONJUNTO MUNICIPAL DE SANTA MARIA LEGB/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 39

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

14. Relativamente à Cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, tendo-se por objetivo social: "*ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE RÁDIO.*".

16. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Estado do Acre, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária (SEI [7981910](#), págs. 32-34 e SEI [8313304](#), pág. 11).

17. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Acre (**SEI nº 7981910**, fls. 30/31); prova da condição de brasileiro nato das sócias e dirigente (**SEI nº 7286928**, fls. 72/74); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**SEI nº 7981910**, fls. 32/34); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 8313304**, fl. 11); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 7915953**, fl. 1); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (**SEI nº 7915953**, fl. 3), estadual (**SEI nº 8313304**, fl. 12), municipal da sede da entidade (**SEI nº 8313304**, fl. 16); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 8313304**, fl. 14); prova de regularidade relativa ao FGTS (**SEI nº 8313304**, fl. 13) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 7915953**, fl. 6).

20. **No que se refere à regularidade fiscal, importante consignar que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União ostenta a condição de positiva com efeitos de negativa e venceu, recentemente, no dia 13.11.2021 (SEI nº 7911932). Por esse motivo, sugerimos que, antes da submissão do processo ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações para decisão acerca do pedido de transferência, seja renovada tal certidão nos autos.**

21. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por sua sócia-administradora, Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara (**SEI nº 7981910**, fls. 4/12 e **8127151**, fl. 2), conforme determina a legislação. Nesse sentido, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou:

19. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a*) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b*) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c*) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d*) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e*) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f*) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g*) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

21. Por seu turno, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da entidade cessionária, nos termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044>

CPF/CNPJ: 0047920271 CONJUNTO MONTE SAGRADO (5505739)

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 40

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24.

A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

20. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado que as Sras. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara e Gabriela Ramos Câmara Damasceno não possuem participação societária e/ou diretiva em outras entidades executantes de serviço de radiodifusão, não havendo, por conseguinte, qualquer desrespeito aos limites de outorgas estabelecidos pela legislação regente (SEI [8313304](#), págs. 1-10)..

25.

Por fim, por se tratar de entidade em faixa de fronteira, nos termos do art. 1º da Lei 6.634/79, em atendimento ao disposto no art. 2º, inc. I, da referida lei, foi obtido assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, conforme informou a Secretaria de Radiodifusão, *in verbis*:

9. Saliente-se, ainda, que o serviço é executado em faixa de fronteira, razão pela qual foi insaturado o processo nº [53115.020639/2021-13](#), que resultou na análise promovida nos termos da Nota Técnica nº 10427/2021/SEI-MCOM e Ofício nº 18220/2021/MCOM, endereçada ao Conselho Nacional de Defesa - CDN, em cumprimento às regras dispostas no Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, com vistas à obtenção do competente ato de assentimento prévio. No dia 03 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. o Ato nº 166 (SEI [8104020](#)), por meio do qual o CDN concedeu assentimento prévio à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para execução do sobredito serviço, em virtude do pedido de transferência de outorga formulado pela empresa cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22.

26. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que observado o disposto nos itens 14 e 20 deste Parecer.**

27. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

28. Por fim, verifica-se que a minuta apresentada está em conformidade com a legislação regente, estando, portanto, apta a produzir efeitos legais.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de observância dos itens 14 e 20 deste Parecer.**

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012537202124 e da chave de acesso b442f25b

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 767079044 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 22-11-2021 13:53. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044>

SEI número: 00479202170CONURMOCM/SEC/AGO (5505739)

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 42



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01961/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012537/2021-24

INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.^a Consultora,

1. Aprovo o **PARECER n. 00481/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. O Pedido formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Acre, Estado do Acre, concedida à primeira requerente.
3. A possibilidade está prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
4. A competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
5. O processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM. O parecer opinou que **regularidade do procedimento, desde que observado o disposto nos itens 15 e 21 deste Parecer.**
6. Orienta-se pelo retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

**ARTHUR PORTO CARVALHO
 Advogado da União**

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012537202124 e da chave de acesso b442f25b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/769249426>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 43

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 769249426 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 22-11-2021 16:00. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/769249426>

Protocolo de Autenticação: 9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 44

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02001/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012537/2021-24

INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012537202124 e da chave de acesso b442f25b

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 771613697 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 22-11-2021 16:28. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/771613697>

Protocolo: 53115012537202124 | Assinatura: carolinascherrer_bicca | Data: 22/11/2021 | Hora: 16:28 | Chave: b442f25b

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 45

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53115.012537/2021-24**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8603739), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/11/2021, às 13:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8606739** e o código CRC **E4F8F266**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI-MCOM nº 8606739



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Despacho_CSNAD_MCOM_8606739

SEI-153179.012537/2021-24 / pg. 46

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Rádio e TV Maíra Ltda.
CGC(MF) n.º 63.752.505/0001-22

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUDES MARQUES LUSTOSA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade n.º 000.005-SSP/RO e CPF(MF) n.º 082.740.537-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua 02, n.º 1325, Bairro Nova Porto Velho, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 38.004-SSP/RO e CPF(MF) n.º 171.629.392-87, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua 02, n.º 1325, Bairro Nova Porto Velho e **MURILLO MARQUES LUSTOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 292.086-SSP/RO e CPF(MF) n.º 344.000.107-59, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Calcário n.º 121, Bairro Marechal Rondon, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sito à Av. Jorge Teixeira n.º 601, Centro, inscrita no CGC(MF) sob n.º 63.752.505/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRC 112.0021139.0 em 26/06/91, resolvem, entre si, alterar pela primeira vez o Contrato Social Primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade será gerida e administrada pela sócia **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, a qual compete o uso da firma individualmente no ativo e passivo, judicial ou extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe entretanto, vedado o seu uso ou emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de aval, endosso, fiança ou caução em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social devidamente integralizado que era de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), convertido para CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) em agosto de 1993 e finalmente convertido para R\$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos) em julho de 1994, por esta alteração passa para R\$ 128.280,00 (cento e vinte e oito mil duzentos e oitenta reais), dividido em 128.280 (cento e vinte e oito mil duzentos e oitenta) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 1,82 (hum real e oitenta e dois centavos) da forma do Contrato Social descrito no preâmbulo;
- b) A importância de R\$ 19.575,66 (dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), corres-

pondente a capitalização de reserva de capital decorrente da correção monetária do Capital Social, cabendo: R\$ 18.988,41 (dezoito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e hum centavos) ao sócio EUDES MARQUES LUSTOSA, R\$ 391,50 (trezentos e noventa um reais e cinqüenta centavos) à sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, R\$ 195,75 (cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) ao sócio MURILLO MARQUES LUSTOSA;

c) A importância de R\$ 105.239,45 (cento e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a recursos de adiantamento para aumento de Capital Social, aportados pelo sócio EUDES MARQUES LUSTOSA;

d) A importância de R\$ 202,38 (duzentos e dois reais e trinta e oito centavos), integralizado nesta data, em moeda corrente do País, pelo sócio EUDES MARQUES LUSTOSA;

e) A importância de R\$ 2.815,46 (dois mil oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), integralizado nesta data, em moeda corrente do País, pela sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA;

f) A importância de R\$ 445,23 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), integralizado nesta data, em moeda corrente do País, pelo sócio MURILLO MARQUES LUSTOSA.

Com esta alteração, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
Eudes Marques Lustosa	124.432	124.432,00
Maria das Graças Costa Lustosa	3.207	3.207,00
Murillo Marques Lustosa	641	641,00
Total	128.280	128.280,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Neste ato o sócio EUDES MARQUES LUSTOSA transfere, a título de doação, 122.432 (cento e vinte e duas mil quatrocentas e trinta e duas) quotas no valor total de R\$ 122.432,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais) para a sócia MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA, ficando o Capital assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
Eudes Marques Lustosa	2.000	2.000,00
Maria das Graças Costa Lustosa	125.639	125.639,00
Murillo Marques Lustosa	641	641,00
Total	128.280	128.280,00



CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do Contrato Social Primitivo, não atingidas por este Instrumento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho (RO), 07 de abril de 1997.

Eu
EUDES MARQUES LUSTOSA

Sócio

Maria das Graças Costa Lustosa
MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA

Sócia

Murillo Marques Lustosa
MURILLO MARQUES LUSTOSA

Sócio

TESTEMUNHAS:

Elio Jesus de Brito
Elio Jesus de Brito
CPF 021.627.252-15

Antônio Cardoso de Oliveira
Antônio Cardoso de Oliveira
CPF 350.208.732-68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Anexo Atos Socetários da Seacete (897324) SET/93119.012537/2021-24 / pg. 49

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

131496

24621,7*



Protocolado em 2021-03-11 às 10:45:20 (BRST)
Processo nº 00000000000000000000000000000000
Assinatura nº 00000000000000000000000000000000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Anexo Atos Soletários da Sesante (897324) SET/93119.012537/2021-24 / pg. 50

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUDES MARQUES LUSTOSA, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade n.º 000.005-SSP/RO e CPF(MF) n.º 082.740.537-53, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson nº 1969, Bairro Nova Porto Velho, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 38.004-SSP/RO e CPF(MF) n.º 171.629.392-87, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Pastor Eurico Alfredo Nelson nº 1969, Bairro Nova Porto Velho e **MURILLO MARQUES LUSTOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 292.086-SSP/RO e CPF(MF) n.º 344.000.107-59, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, à Rua Calcário nº 121, Bairro Marechal Rondon, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA**, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, sítio à Av. Jorge Teixeira n.º 601, Centro, inscrita no CGC(MF) sob n.º 63.752.505/0001-22, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o NIRC 112.0021139.0 em 26/06/91, resolvem, entre si, alterar pela segunda vez o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato o sócio Murillo Marques Lustosa, retira-se da sociedade e transfere a título de doação, 641 (seiscentos e quarenta e uma) cotas no valor total de R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) para a sócia **MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA**, ficando o Capital da Empresa assim distribuído:

SÓCIO	COTAS	R\$
Eudes Marques Lustosa	2.000	2.000,00
Maria das Graças Costa Lustosa	126.280	126.280,00
Total	128.280	128.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social da Empresa, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Quadro de Pessoal da Sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas representativas do Capital Social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA: A Empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica criada, neste ato, a FILIAL nº 01, no município de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia, na rua Castelo Branco, s/nº, esquina com a rua Rosendo Duarte.

Parágrafo Único – Não haverá destaque de Capital Social para a FILIAL.

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



cas
20
13

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do Contrato Social Primitivo e da Primeira Alteração Contratual não atingidas por este Instrumento de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho (RO), 27 de setembro de 2000.


EUDES MARQUES LUSTOSA

Sócio


MARIA DAS GRAÇAS COSTA LUSTOSA

Sócia


MURILLO MARQUES LUSTOSA

Ex-Sócio

Testemunhas:

Maria Cristina do Nascimento
Maria Cristina do Nascimento

CPF 350.975.662-20

RG 391.800 SSP/RO

Manoel Lino de Moraes
Manoel Lino de Moraes

CPF 051.408.202-00

RG 43.521 SSP/RO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb2-7a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Anexo Atos Socetários da Seacete (897324)

SET/93119.012537/2021-24 / pg. 52

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CNPJ: 08.776.018/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:24 do dia 20/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2022.

Código de controle da certidão: **1C62.9443.E0AF.FB42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Certidão regularizada fiscal federal (897537) SEI 193119.012537/2021-24 / pg. 53

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 264/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012537/2021-24.

INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESEA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

2. Preliminarmente, cumpre informar que, na última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, concluiu-se pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8603739), no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de restituição dos autos à Serad para prosseguimento, ressalvando-se a necessidade de observância dos itens 14 e 20 do referido Parecer, *in verbis*:

[...]

14. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 7286928, fls. 1/3). A entidade cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., encontra-se representada por sua sócia-administradora Maria das Graças Costa Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 3.2.1998. Embora tal informação não conste do presente processo, foi possível obtê-la nos autos do Processo nº 53115.012534/2021-91, também de interesse da entidade (SEI nº 8029478, fls. 1/4). **Contudo, deve a Secretaria de Radiodifusão providenciar a juntada de tais documentos ao presente processo, a fim de complementar sua correta instrução.**

[...]

20. **No que se refere à regularidade fiscal, importante consignar que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União ostenta a condição de positiva com efeitos de negativa e venceu, recentemente, no dia 13.11.2021 (SEI nº 7911932). Por esse motivo, sugerimos que, antes da submissão do processo ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações para decisão acerca do pedido de transferência, seja renovada tal certidão nos autos.**

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 264 (06/07/2022) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 54

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de observância dos itens 14 e 20 deste Parecer.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

ANÁLISE

3. Em atendimento às orientações constantes dos parágrafos 15 e 21 do referido Parecer nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão juntou aos autos cópia da Primeira Alteração Contratual registrada na correspondente Junta Comercial, em 03 de fevereiro de 1998 (pgs. 01/04 - SEI 8947524) e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 18 de junho de 2022 (SEI 8947567).

4. Desse modo, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pelas entidades Rádio e TV Maíra Ltda (cedente) e Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda (cessionária), postulando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 07/01/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 07/01/2022, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/01/2022, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9076753** e o código CRC **9AE6A170**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/sei/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 207 (0070735) - SEI 55115.012357/2021-24 / pg. 55

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 264/2022/SEI-MCOM - SEI/53115.012537/2021-24 / pg. 56

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada no dia _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 9076753



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 264 (0076753) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 57

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4459, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 6 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Portaria 4459 (500587) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 58

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/01/2022, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9099870** e o código CRC **FC994323**.

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 9099870



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Pontaria 4459 (9099870) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 59

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Brasília, 10 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4459, de 10 de janeiro de 2022, publicada no dia _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 6 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/01/2022, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9099888** e o código CRC **BAF9CEA7**.

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 9099888



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Exposição de Motivos Transcrição Direta (305988) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 60

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 15006/2022/MCOM

Brasília, 10 de Janeiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4459/2021/SEI-MCOM (9099870) e Exposição de Motivos (9099888)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM (9076753) e no Parecer Jurídico nº 0479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8603739), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4459/2021/SEI-MCOM (9099870) e Exposição de Motivos (9099888), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 11/01/2022, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9100004** e o código CRC **A9263716**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 15006/2022/MCOM - Processo nº 53115.012537/2021-24 - Nº SEI: 9100004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Ofício Interno 15006 (9100004) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 61

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 27/01/2022 16:55:06

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 6909964

Data prevista de publicação: 28/01/2022

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14219427	ATO PORTARIA MCOM NA 4318.rtf	a79fd01781dc5e9b 990d5f744ed9a7f9	8,00	R\$ 264,32
14219428	ATO PORTARIA MCOM NA 4367.rtf	86e89d84cd67fe83 7f8a98bde156ad39	9,00	R\$ 297,36
14219429	ATO PORTARIA MCOM NA 4365.rtf	52ee1659e65903a5 cf39d96d553c398c	9,00	R\$ 297,36
14219430	ATO PORTARIA MCOM NA 4459.rtf	89870bb9c16d1d87 f83a2c80318b8c3e	15,00	R\$ 495,60
TOTAL DO OFICIO			41,00	R\$ 1.354,64



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=6909964

Comprovante ENVIO_MATERIA_PORTARIA_4459_2021 (9295168)

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2022 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 4.459, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 6 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanhaeleitoral2022.maisbrasil.gover.br/assine/4459-de-10-de-janeiro-de-2022-376581096>

Publicação PTOB_PORTRARIA_4459_2022 (9296765)

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 63

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Id solicitação: 57dbac0d3f302

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio e Tv Maira Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (69) 32242500	E-mail: eudesml@uol.com.br
CNPJ: 63.752.505/0001-22	Número do Fistel: 50406179689
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Av. Jorge Teixeira		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 601
Município: Porto Velho	UF: RO	CEP: 78915160

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ramal Linha Zero Um		Complemento:
Bairro: Vila Humaitá		Numero: S/Nº
Município: Porto Acre	UF: AC	CEP: 69921000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Alexandrino		Complemento:
Bairro: Bosque		Numero: 535
Município: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69900697

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Porto Acre			UF: AC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.077kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	



O documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/Relatorio Canal Cedido \(9012180\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/Relatorio Canal Cedido (9012180).pdf)

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Número da Estação: 697089339	Número Indicativo: ZYS201
Data Último Licenciamento: 27/05/2020	Número da Licença: 53500.023796/2020-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9°43'59" S	Longitude: 67°41'29" W	Cota da base: 200.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 041981802252		Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: .200 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50A		Fabricante: RFS - BRASIL
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal						
Modelo: FAIRS203		Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCl: 75 m	ERP Máxima: 0.08 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.84	5°: 0.73	10°: 0.6	15°: 0.46	20°: 0.33	25°: 0.21	30°: 0.12	35°: 0.06	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0.04	70°: 0.1	75°: 0.17	80°: 0.25	85°: 0.32	90°: 0.37	95°: 0.39	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.39	115°: 0.38
120°: 0.37	125°: 0.36	130°: 0.35	135°: 0.34	140°: 0.32	145°: 0.31	150°: 0.3	155°: 0.31	160°: 0.32	165°: 0.34	170°: 0.35	175°: 0.36
180°: 0.37	185°: 0.37	190°: 0.36	195°: 0.36	200°: 0.36	205°: 0.36	210°: 0.37	215°: 0.39	220°: 0.41	225°: 0.44	230°: 0.48	235°: 0.52
240°: 0.56	245°: 0.61	250°: 0.67	255°: 0.73	260°: 0.79	265°: 0.85	270°: 0.91	275°: 0.98	280°: 1.05	285°: 1.13	290°: 1.2	295°: 1.25
300°: 1.29	305°: 1.31	310°: 1.31	315°: 1.3	320°: 1.28	325°: 1.25	330°: 1.21	335°: 1.17	340°: 1.12	345°: 1.06	350°: 1	355°: 0.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar						
Transmissor Auxiliar						
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado				
Fabricante:		Potência de Operação: kW				

Transmissor Auxiliar 2



122 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241daee>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241daee

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	702	Portaria	MC	29/12/2005	06/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	86	Portaria	MC	19/03/2012	21/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2188	Ato	CMPRL	18/04/2012	19/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020464/202 0-10	2627	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
01250.007045/202 0-88	3767	Portaria	MC	04/10/2021	26/10/2021	Renovação	Jurídico
531150125372021 24	4459	Portaria	MC	10/01/2022	28/01/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



122 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Id solicitação: 57dbac0d3f302

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA	
Nome Fantasia: Radio Boas Novas	
Telefone: (68) 3224-9597	E-mail:
CNPJ: 08.776.018/0001-91	Número do Fistel: 50406179689
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/03/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Thaumaturgo de Azevedo		Complemento:
Bairro: Ipase		Numero: 49
Município: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69900339

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Ramal Linha Zero Um		Complemento:
Bairro: Vila Humaitá		Numero: S/Nº
Município: Porto Acre	UF: AC	CEP: 69921000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Alexandrino		Complemento:
Bairro: Bosque		Numero: 535
Município: Rio Branco	UF: AC	CEP: 69900697

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Porto Acre			UF: AC
Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.077kW
HCI: 75 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

SEI 55715.012537/2021-24 / pg. 67

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Número da Estação: 697089339	Número Indicativo: ZYS201
Data Último Licenciamento: 27/05/2020	Número da Licença: 53500.023796/2020-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 9°43'59" S	Longitude: 67°41'29" W	Cota da base: 200.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 041981802252		Modelo: FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: .200 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF158-50A		Fabricante: RFS - BRASIL
Comprimento da Linha: 80.00 m	Atenuação: .62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB
		Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal						
Modelo: FAIRS203		Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA				
Ganho: -3.07 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 115 °	Polarização: Circular	HCl: 75 m	ERP Máxima: 0.08 kW	

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.84	5°: 0.73	10°: 0.6	15°: 0.46	20°: 0.33	25°: 0.21	30°: 0.12	35°: 0.06	40°: 0.02	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0.04	70°: 0.1	75°: 0.17	80°: 0.25	85°: 0.32	90°: 0.37	95°: 0.39	100°: 0.4	105°: 0.4	110°: 0.39	115°: 0.38
120°: 0.37	125°: 0.36	130°: 0.35	135°: 0.34	140°: 0.32	145°: 0.31	150°: 0.3	155°: 0.31	160°: 0.32	165°: 0.34	170°: 0.35	175°: 0.36
180°: 0.37	185°: 0.37	190°: 0.36	195°: 0.36	200°: 0.36	205°: 0.36	210°: 0.37	215°: 0.39	220°: 0.41	225°: 0.44	230°: 0.48	235°: 0.52
240°: 0.56	245°: 0.61	250°: 0.67	255°: 0.73	260°: 0.79	265°: 0.85	270°: 0.91	275°: 0.98	280°: 1.05	285°: 1.13	290°: 1.2	295°: 1.25
300°: 1.29	305°: 1.31	310°: 1.31	315°: 1.3	320°: 1.28	325°: 1.25	330°: 1.21	335°: 1.17	340°: 1.12	345°: 1.06	350°: 1	355°: 0.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										

Transmissor Auxiliar 2											
------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



122 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ga9afcb3-4a88-49ae-e81ecfe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-e81ecfe170241d0ae

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:		Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.08 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	702	Portaria	MC	29/12/2005	06/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	86	Portaria	MC	19/03/2012	21/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	195	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	2188	Ato	CMPRL	18/04/2012	19/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.020464/202 0-10	2627	Ato	ORLE	14/05/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
01250.007045/202 0-88	3767	Portaria	MC	04/10/2021	26/10/2021	Renovação	Jurídico
531150125372021 24	4459	Portaria	MC	10/01/2022	28/01/2022	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



122 autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Agência
de Telecomunicações

BOM DIA
Alicionete da Siva Luz

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	<input checked="" type="radio"/> Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	08.776.018/0001-91
Razão Social:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
Nome Fantasia:	Radio Boas Novas
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade << ▼
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza << ▼
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▼
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Endereço Sede

Endereço:	Rua Thaumaturgo de Azevedo		
Número/Complemento:	49		
Bairro:	Ipase	CEP:	69.900-339
Cidade:	Rio Branco	UF:	AC
Telefone:	(68)3224-9597	Fax:	(68)3224-9597
E-Mail:			
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:	>> Informe a UF << ▼		
Telefone:		Fax:	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:	>> Informe a UF << ▼		

Capital Social

Valor:	500.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
--------	------------	--------	------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		Qtd. Ações Preferenciais:	
------------------------	--	---------------------------	--

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	500.000	Valor de uma Cota:	1,00
-------------	---------	--------------------	------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
018.331.721-16	GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO	10.000	10.000,00		
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	490.000	490.000,00		



Vincular Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

lacco/_Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=08776018000191&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada

https://siacco.mt.gov.br/autenticacao/assinatura/certificado/validar/validarcertificado?certid=10020989

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 70

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Conselho**Vincular Conselheiro****Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
507.915.242-72	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA	ADMINISTRADORA		

**Vincular Diretor****Procurador****Vincular Procurador****Representante****Vincular Representante**

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar**Confirmar**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco/novo_siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=08776018000191&indtipo=1&indtiposociedade=Limitada

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 21098/2022/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9099888)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4459/2022/SEI-MCOM (9296765), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9099888), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/06/2022, às 13:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10028081** e o código CRC **0F8B98A1**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 21098/2022/MCOM - Processo nº 53115.012537/2021-24 - Nº SEI: 10028081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Ofício Interno 21098 (10028081) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 72

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

EM nº 00173/2022 MCOM

Brasília, 15 de Junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.459, de 10 de janeiro de 2022, publicada no dia 28/01/2022, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 6 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotel-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Exposição de Motivos 17/3/2022 (10008593) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 73

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14338/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta - Outorga de autorização de radiodifusão -
Processo nº 53115.012537/2021-24**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de transferência direta de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/06/2022, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10038569** e o código CRC **E5D85FA9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 14338/2022/MCOM - Processo nº 53115.012537/2021-24 - Nº SEI: 10038569



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Ofício 14338 (10038569) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 74

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3468727

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.16.36
Data e Horário: 30/06/2022 12:48:37
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.005597/2022-92
Interessados:
Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- **Documento Principal:**
 - Requerimento Ofício de Encaminhamento 3468725
- **Documentos Complementares:**
 - Anexo Transferência Direta 3468726

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos não-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

EM nº 00173/2022 MCOM

Brasília, 15 de Junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.459, de 10 de janeiro de 2022, publicada no dia 28/01/2022, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 6 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-

6535/6196

PARECER n. 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115-012537/2021-24 INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Acre, Estado do Acre, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM. **Regularidade do procedimento, desde que observado o disposto nos itens 14 e 20 deste Parecer.**

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da praticado ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações-substituto,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Acre, Estado do Acre, concedida à primeira requerente.
 2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 11521/2021/SEJ-MCTIC, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 ([SEI 7915586](#)). Com efeito, a permissão da outorga encontra-se vencida desde 31 de março de 2020 ([SEI 8313674](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 3.767, de 4 de outubro de 2021, publicada no dia 26 de outubro de 2021, no bojo do processo nº 01250.007045/2020-88, que trata da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 ([SEI 8312495](#)).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "*deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão*".

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.



II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

4. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
 5. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
 6. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
 7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise jurídica

8. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

9. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

10. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

11. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:



10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida 15/02/2013, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [7981910](#), págs. 2/3).

12. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Maíra Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [8326701](#)).

13. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidadecedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044> referência com original.

<https://infleg.sapiens.agu.gov.br/infleg/autentica/2021/03/10/03188491-8100-167921d0ae>

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 3

- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidadecessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
 - i) i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicasexecutantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou decargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgadoou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

14. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (**SEI nº 7286928, fls. 1/3**). A entidade cedente, **Rádio e TV Maíra Ltda.**, encontra-se representada por sua sócia-administradora Maria das Graças Costa Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 3.2.1998. Embora tal informação não conste do presente processo, foi possível obtê-la nos autos do Processo nº 53115.012534/2021-91, também de interesse da entidade (SEI nº 8029478, fls. 1/4). **Contudo, deve a Secretaria de Radiodifusão providenciar a juntada de tais documentos ao presente processo, a fim de complementar sua correta instrução.**

15. A entidade cessionária, **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.**, está devidamente representada por sua sócia-administradora Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara, designada para a função na Cláusula Sexta do Contrato Social consolidado na Sétima Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre em 19.3.2020 (**SEI nº 7286928, fls. 49/53**). Cabe informar que a entidade comunicou a a realização da Oitava Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre em 24.9.2021, em que foram mantidos os quadros societário e diretivo (**SEI nº 8104020**).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. Relativamente à Cedente, Rádio e TV Maira Ltda., verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 7286928, fl. 7), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (SEI nº 7915952, fl. 3), estadual (SEI nº 7286928, fl. 11) e municipal de sua sede (SEI nº 8313180, fl. 2), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 8313180, fl. 3), de regularidade perante o FGTS (SEI nº 8313180, fl. 4) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 7286928, fl. 9).

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:



13. Relativamente à Cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

14. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, tendo-se por objetivo social: "*ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE RÁDIO.*".

15. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária (SEI [7981910](#), págs. 32-34 e SEI [8313304](#), pág. 11).

16. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

sitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Estado do Acre (SEI nº [7981910](#), fls. 30/31); prova da condição de brasileiro nato das sócias e nº [7286928](#), fls. 72/74); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 10, fls. 32/34); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor soa jurídica (SEI nº [8313304](#), fl. 11); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº [7915953](#), fl. 1); prova de erante as Fazendas federal e INSS (SEI nº [7915953](#), fl. 3), estadual (SEI nº [8313304](#), fl. 12), municipal dade (SEI nº [8313304](#), fl. 16); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº [8313304](#), de regularidade relativa ao FGTS (SEI nº [8313304](#), fl. 13) e de inexistência de débitos inadimplidos a do Trabalho (SEI nº [7915953](#), fl. 6).

gularidade fiscal, importante consignar que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e da União ostenta a condição de positiva com efeitos de negativa e venceu, recentemente, no dia SEI nº [7911932](#). Por esse motivo, sugerimos que, antes da submissão do processo ao Sr. Ministro Comunicações para decisão acerca do pedido de transferência, seja renovada tal certidão nos

e que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por sua sócia-, Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara (SEI nº [7981910](#), fls. 4/12 e [8127151](#), fl. 2), conforme islação. Nesse sentido, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou:

13. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a*) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b*) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c*) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d*) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e*) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; *f*) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g*) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 61/1990.



www.tce.mt.gov.br/documento/767079044 - Atenção ao referência com original.

21. Por seu turno, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da entidade cessionária, nos termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

- I) Estações radiodifusoras de som:
 - a - Locais:
 - Ondas médias - 4
 - Frequência modulada - 6
 - b - Regionais: Ondas médias - 3
 - Ondas tropicais - 3 sendo no máximo 2 por Estados c -
 - Nacionais: Ondas médias - 2
 - Ondas curtas - 2
 - 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

13. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado que as Sras. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara e Gabriela Ramos Câmara Damasceno não possuem participação societária e/ou diretiva em outras entidades executantes de serviço de radiodifusão, não havendo, por conseguinte, qualquer desrespeito aos limites de outorgas estabelecidos pela legislação regente (SEI [8313304](#), págs. 1-10)..

25. Por fim, por se tratar de entidade em faixa de fronteira, nos termos do art. 1º da Lei 6.634/79, em atendimento ao disposto no art. 2º, inc. I, da referida lei, foi obtido assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, conforme informou a Secretaria de Radiodifusão, *in verbis*:

9. Saliente-se, ainda, que o serviço é executado em faixa de fronteira, razão pela qual foi insaturado o processo nº [53115.020639/2021-13](#), que resultou na análise promovida nos termos da Nota Técnica nº 10427/2021/SEIMCOM e Ofício nº 18220/2021/MCOM, endereçada ao Conselho Nacional de Defesa - CDN, em cumprimento às regras dispostas no Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, com vistas à



9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

obtenção do competente ato de assentimento prévio. No dia 03 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. o Ato nº 166 (SEI [8104020](#)), por meio do qual o CDN concedeu assentimento prévio à

6/7

cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para execução do sobredito serviço, em virtude do pedido de transferência de outorga formulado pela empresa cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22.

26. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudesse obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que observado o disposto nos itens 14 e 20 deste Parecer.**
27. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.
28. Por fim, verifica-se que a minuta apresentada está em conformidade com a legislação regente, estando, portanto, apta a produzir efeitos legais.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de observância dos itens 14 e 20 deste Parecer.**

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços

Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012537202124 e da chave de acesso b442f25b

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 767079044 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>.

Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 22-11-2021 13:53. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044> referência com original.

<https://infocenter.sapiens.agu.gov.br/infocenter/autenticidade/2021/03/16/031ab89491d816617921d0ae> SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 7

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044> referência com original.<https://infleg-aute00102021.infleg.com.br/infleg/9041f03189491-816fe17921d0ae> SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01961/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012537/2021-24

INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.^a Consultora,

1. Aprovo o **PARECER n. 00481/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. O Pedido formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Acre, Estado do Acre, concedida à primeira requerente.
3. A possibilidade está prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
4. A competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
5. O processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM. O parecer opinou que **regularidade do procedimento, desde que observado o disposto nos itens 15 e 21 deste Parecer.**
6. Orienta-se pelo retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

ARTHUR PORTO CARVALHO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012537202124 e da chave de acesso b442f25b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infleg-autenticidade.sapiens.agu.gov.br/leg/53115012537202124_b442f25b_9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae.pdf

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 9

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/769249426> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/769249426>

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 769249426 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 22-11-2021 16:00. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocert.sapiens.agu.gov.br/infocert/autenticidade/verifica/769249426/1000177021d0ae> SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 10

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02001/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012537/2021-24

INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012537202124 e da chave de acesso b442f25b

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 771613697 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 22-11-2021 16:28. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.sapiens.agu.gov.br/autenticidade/assinatura-eletronica/99fc3148849de3100f770241d0ae> SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 11

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocenter.autenticidadeigital.mt.gov.br/certificado/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12798/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012537/2021-24.

INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

2. Por meio do Ofício nº 15743/2021/MCOM e Ofício nº 15745/2021/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 8897/2021/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou às interessadas a complementação da documentação instrutória (SEI 7917383, SEI 7917403 e SEI 7917357). Em resposta, colacionou-se aos autos, mediante os protocolos de nº 53115.022386/2021-12, nº 53115.026262/2021-14 e nº 53115.027072/2021-14, a documentação solicitada, para avaliação deste Ministério.

ANÁLISE

3. A operação denominada de transferência direta de outorga está amparada no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber: "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência direta da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, os quais preconizam quais são os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos necessários ao deferimento do pleito.

5. De acordo com o art. 90, inciso I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, a *prévia anuênciam* do Poder Público será materializada em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, se porventura a operação corresponder à transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão sonora; ou em Decreto Presidencial da República, precedido de instrução processual efetivada pelo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12798 (8897389)

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 1

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Ministério das Comunicações, quando houver a transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

6. No caso em tela, cumpre consignar que o pedido de transferência direta de outorga se encontra devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes das entidades cedente e cessionária (SEI 7286928, págs. 1-6, SEI 7981910, págs. 4/12):

a) **Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente)**, representada pela Srª. Maria das Graças Costa Lustosa;

b) **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária)**, representada pela Srª. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara.

7. A permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (SEI 7915586). Com efeito, a permissão da outorga encontra-se vencida desde 31 de março de 2020 (SEI 8313674). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 3.767, de 4 de outubro de 2021, publicada no dia 26 de outubro de 2021, no bojo do processo nº 01250.007045/2020-88, que trata da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SEI 8312495).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Saliente-se, ainda, que o serviço é executado em faixa de fronteira, razão pela qual foi insaturado o processo nº 53115.020639/2021-13, que resultou na análise promovida nos termos da Nota Técnica nº 10427/2021/SEI-MCOM e Ofício nº 18220/2021/MCOM, endereçada ao Conselho Nacional de Defesa - CDN, em cumprimento às regras dispostas no Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, com vistas à obtenção do competente ato de assentimento prévio. No dia 03 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. o Ato nº 166 (SEI 8104020), por meio do qual o CDN concedeu assentimento prévio à cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para execução do sobreditos serviços, em virtude do pedido de transferência de outorga formulado pela empresa cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida 15/02/2013, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 7981910, págs. 2/3).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7915954). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

12. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente, Rádio e TV Maíra Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

14. **Relativamente à Cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, tendo-se por objetivo social: "*ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE RÁDIO.*" (SEI 7981910, págs. 30-31).

16. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Estado do Acre, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária (SEI 7981910, págs. 32-34 e SEI 8313304, pág. 11).



Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12799 (8873989)

SEI 55113.701259/2021-24 / pg. 3

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado que as Sras. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara e Gabriela Ramos Câmara Damasceno não possuem participação societária e/ou diretiva em outras entidades executantes de serviço de radiodifusão, não havendo, por conseguinte, qualquer desrespeito aos limites de outorgas estabelecidos pela legislação regente (SEI 8313304, págs. 1-10).

21. Por seu turno, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da entidade cessionária, nos termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos	100.000	100.000,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12799 (8873989) SEI 55113.701259/2021-24 / pg. 4

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Maíra Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 8326701).

23. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos, Assistente Técnico**, em 28/10/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/10/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 28/10/2021, às 19:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/10/2021, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12799 (8073989) SEI 55113.01259/2021-24 / pg. 5

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/Nota_Tecnica_12798_\(8313589\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae/Nota_Tecnica_12798_(8313589).pdf)

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada no dia _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 8313589



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12798/2021-24 / pg. 7

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 264/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012537/2021-24.

INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESEA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

2. Preliminarmente, cumpre informar que, na última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, concluiu-se pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8603739), no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de restituição dos autos à Serad para prosseguimento, ressalvando-se a necessidade de observância dos itens 14 e 20 do referido Parecer, *in verbis*:

[...]

14. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 7286928, fls. 1/3). A entidade cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., encontra-se representada por sua sócia-administradora Maria das Graças Costa Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 3.2.1998. Embora tal informação não conste do presente processo, foi possível obtê-la nos autos do Processo nº 53115.012534/2021-91, também de interesse da entidade (SEI nº 8029478, fls. 1/4). **Contudo, deve a Secretaria de Radiodifusão providenciar a juntada de tais documentos ao presente processo, a fim de complementar sua correta instrução.**

[...]

20. **No que se refere à regularidade fiscal, importante consignar que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União ostenta a condição de positiva com efeitos de negativa e venceu, recentemente, no dia 13.11.2021 (SEI nº 7911932). Por esse motivo, sugerimos que, antes da submissão do processo ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações para decisão acerca do pedido de transferência, seja renovada tal certidão nos autos.**

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 264 (53115)

SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 1

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de observância dos itens 14 e 20 deste Parecer.

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

ANÁLISE

3. Em atendimento às orientações constantes dos parágrafos 15 e 21 do referido Parecer nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão juntou aos autos cópia da Primeira Alteração Contratual registrada na correspondente Junta Comercial, em 03 de fevereiro de 1998 (pgs. 01/04 - SEI 8947524) e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 18 de junho de 2022 (SEI 8947567).

4. Desse modo, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pelas entidades Rádio e TV Maíra Ltda (cedente) e Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda (cessionária), postulando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 07/01/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 07/01/2022, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/01/2022, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9076753** e o código CRC **9AE6A170**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 204 (5076753) | SEI 53515.0123572021-24 / pg. 2

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Minutas e Anexos

PORTARIA Nº , DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 264 (507673) | SEP35115.012397/2021-24 / pg. 3

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada no dia _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 9076753



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 264 (5076753) | SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 4

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 30 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impreso Amazônia Ltda. (cessionária).

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 173 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 30/06/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3469006** e o código CRC **2A0C531C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 3469006



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1916/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 173/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 173/2022 MCOM (§468996), de autoria do Ministério das Comunicações, relativo ao Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 01/07/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3469177** e o código CRC **8464A08C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 3469177

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 173/2022 MCOM 3468996), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3469001), Parecer de Mérito II (3469004) e Anexos (3468999), (3468725), (3468726), (3468727).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária)".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 30/06/2022 (3469006), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1916/2022/GM/CC/PR, de 01/07/2022 (469177), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete ao Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 30/06/2022 (3469006) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 01/07/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3472455** e o código CRC **BD978E42** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 355/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.012537/2021-24

INTERESSADOS: Rádio e TV Maíra Ltda. – Cedente (CNPJ 63.752.505/0001-22) e Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. – Cessionária (CNPJ 08.776.018/0001-91)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00173/2022 MCOM, de 15 de junho de 2022 (3468996)

Parecer de Mérito I (3469001) – Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, de 28 de outubro de 2021

Parecer de Mérito II (3469004) – Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, de 07 de janeiro de 2022

Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16 de novembro de 2021[1] (3468999)

ASSUNTO: Transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Acre/AC

1. Trata-se da [PORTARIA MCOM Nº 4.459, DE 10 DE JANEIRO DE 2022](#) que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. – Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 63.752.505/0001-22, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. – Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, com o uso do canal 209 na frequência de 89,7 MHz, sem direito a exclusividade, no Município de Porto Acre/AC, em conformidade com o disposto na alínea “c” do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3]

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de transferência direta da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Porto Acre/AC, nos termos da Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, de 28 de outubro de 2021[469001], e se posiciona pelo deferimento do pedido de transferência direta da outorga de permissão tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constatando que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor.

3. O Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 16 de novembro de 2021[468999], com o registro de não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo, ressaltando a necessidade de observância dos itens 14 e 20 do referido Parecer, como a seguir:

“14. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 7286928, fls. 1/3). A entidade cedente, Rádio e TV Maíra Ltda, encontra-se representada por sua sócia-administradora Maria das Graças Costa Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 3.2.1998. Embora tal informação não conste do presente processo, foi possível obtê-la nos autos do Processo nº 53115.012534/2021-91, também de interesse da entidade (SEI nº 8029478, fls. 1/4). Contudo, deve a Secretaria de Radiodifusão providenciar a juntada de tais documentos ao presente processo, a fim de complementar sua correta instrução.

20. No que se refere à regularidade fiscal, importante consignar que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União ostenta a condição de positiva com efeitos de negativa e venceu, recentemente, no dia 13.11.2021 (SEI nº 7911932). Por esse motivo, sugerimos que, antes da submissão do processo ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações para decisão acerca do pedido de transferência, seja renovada tal certidão nos autos.” (grifos no original)

4. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), por meio da Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, de 07 de janeiro de 2022 (3469004) registra que em atendimento às orientações do Parecer nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi juntado aos autos cópia da Primeira Alteração Contratual registrada na correspondente Junta Comercial, em 03 de fevereiro de 1998 (pgs. 01/04 - SEI 8947524) e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 18 de junho de 2022 (SEI 8947567). Concluindo o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pelas entidades Rádio e TV Maíra Ltda. – Cedente e Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. – Cessionária.

5. O quadro societário e diretoria da [Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. – Cessionária](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5], o qual está alinhado com os registros da Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.776.018/0001-91
NOME EMPRESARIAL: RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GABRIELA RAMOS CAMARA DAMASCENO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/12/2022 às 19:39 (data e hora de Brasília).

6. Os registros administrativos de cadastro das entidades executoras dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^[1], em que foi verificada a existência dos registros já em nome da Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. – Cessionária, disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac0d3f302&state=FM-C4, observando a PORTARIA MCOM Nº 3767, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 (processo 01250.007045/2020-88) que renovou, por dez anos, a partir de 31 de março de 2020, a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. – Cedente.

7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Transferência Direta, de 28 de outubro de 2021 (Checklist COPOU_MCOM 7915954) com a conclusão de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do feito, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do processo, conforme dispostos no inciso I e parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00207/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 18/02/2021, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anexos.

[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 22/12/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 22/12/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 28/12/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3830162** e o código CRC **D0179749** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012537/2021-24

SUPER nº 3830162

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53115.012537/2021-24 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53115.012537/2021-24, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.
2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.
3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/01/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891256** e o código CRC **ABCD400C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SUPER nº 3891256



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 18 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 173 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 173 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 18/01/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3894848** e o código CRC **EA536DAF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SUPER nº 3894848



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DESPACHO

Processo nº: **53115.012537/2021-24**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 00264/2022/SEI-MCOM (9076753).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10768019** e o código CRC **B6B0134B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

Documento nº 10768019

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Despacho (10768019) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.012537/2021-24

INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA.

ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

1. Por meio da Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 12256/2021/MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela Rádio e TV Maíra Ltda e da Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda, inscritas no CNPJ nº 63.752.505/0001-22 e nº 08.776.018/0001-91, por meio do qual foi solicitada a transferência direta da outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre/AC; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 8313589 e SUPER 8330970).

2. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de juntar aos autos cópia da Primeira Alteração Contratual registrada na respectiva Junta Comercial do Estado, na data de 03 de fevereiro de 1998, e da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União válida, consoante itens 14 e 20 do referido Parecer (SUPER 8603739).

3. Em atenção às orientações constantes do referido Parecer, esta Secretaria promoveu a anexação aos autos da documentação solicitada (SUPER 8947524 e SUPER 8947567). Desse modo, opinou-se (vide Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 15006/2022/MCOM) e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 9076753 e SUPER 9100004).

4. Na sequência, a então Ministra de Estado das Comunicações substituta, por intermédio da Portaria MCOM nº 4.459, de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de janeiro de 2022, resolveu autorizar a transferência direta da outorga pleiteada nos autos (SUPER 9099870 e SUPER 9296765). Na sequência, editaram-se os atos necessários ao envio do feito à Casa Civil da Presidência da República (SUPER 9099888 SUPER 10038555)

5. Ocorre que, em razão da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, conforme demonstra Despacho s/nº (SUPER 10768019).

6. Nesse sentido, fora promovida a edição de nova Exposição de Motivos, a qual será remetida à deliberação da autoridade competente (SUPER 10786156).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Despacho (10786156) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 1

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

7. Sendo assim, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, conforme documento minutado (SUPER 10786156).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 21/03/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/03/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786155** e o código CRC **90E9F707**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

Documento nº 10786155

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>



Despacho (10786156) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 2

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4459, de 10 de janeiro de 2022, publicada no dia 28 de janeiro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 6 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 21/03/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2023, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Minuta _Transferência Direta (10780150) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 1

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/03/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786156** e o código CRC **FDADACE0**.

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

Documento nº 10786156



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Minuta _ Transferência Direta (10786156) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 2

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4459, de 10 de janeiro de 2022, publicada no dia 28 de janeiro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 6 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10802910** e o código CRC **0C3642C8**.



Ofício Interno nº 33361/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10802910)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COATO_MCOM (10786155), encaminho
a Exposição de Motivos (10802910), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 28/03/2023, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10802916** e o código CRC **36C4DE8C**.

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

Documento nº 10802916



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Ofício Interno 33361 (10802910) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 1

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 35012/2023/MCOM

Brasília, 27 de Abril de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10802910)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Despacho COATO_MCOM (10786155), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10802910), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 27/04/2023, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10878031** e o código CRC **E9738B58**.

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

Documento nº 10878031



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Ofício Interno 35012 (10878031) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 1

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

EM nº 00080/2023 MCOM

Brasília, 12 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4459, de 10 de janeiro de 2022, publicada no dia 28 de janeiro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 6 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO N° 13298/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.012537/2021-24.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/05/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10913997** e o código CRC **3DA29885**.

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

Documento nº 10913997



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Ofício 13298 (10913997) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 1

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4681799

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

26/10/2023 10:58:10

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53115.012537/2021-24

Interessados:

Rádio, TV e Jornal Impreso Amazônia Ltda - PORTO ACRE - AC

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação	4681790
- Despacho Coordenação de Atos de Radiodifusão Priv	4681791
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4681792
- Exposição de Motivos de Transferência Direta	4681793
- OFICIO Interno nº 33361/2023/MCOM	4681795
- OFICIO Interno nº 35012/2023/MCOM	4681796
- Exposição de Motivos nº 00080/2023 MCOM	4681797
- OFICIO Nº 13298/2023/MCOM	4681798

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

EM nº 00080/2023 MCOM

Brasília, 18 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4459, de 10 de janeiro de 2022, publicada no dia 28 de janeiro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 6 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
 CGRT**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-

6535/6196

PARECER n. 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012537/2021-24

**INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA E
 OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Acre, Estado do Acre, concedida à primeira requerente.
- II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM. **Regularidade do procedimento, desde que observado o disposto nos itens 14 e 20 deste Parecer.**
- IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- V. Pelo prosseguimento do processo, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações-substituto,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**, em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Acre, Estado do Acre, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas inicialmente pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 11521/2021/SEI-MCTIC, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (SEI [7915586](#)). Com efeito, a permissão da outorga encontra-se vencida desde 31 de março de 2020 (SEI [8313674](#)). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 3.767, de 4 de outubro de 2021, publicada no dia 26 de outubro de 2021, no bojo do processo nº 01250.007045/2020-88, que trata da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SEI [8312495](#)).

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA**, se deu no sentido do "*deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão*".



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

4. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

5. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

6. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

7. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Análise jurídica

8. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

9. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

10. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão apenas sonora, será o ato de transferência da competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, I), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

11. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://limboleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida 15/02/2013, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI [7981910](#), págs. 2/3).

12. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga**. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Maíra Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI [8326701](#)).

13. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- ij) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- ji) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

14. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (**SEI nº 7286928, fls. 1/3**). A entidade cedente, **Rádio e TV Maíra Ltda.**, encontra-se representada por sua sócia-administradora Maria das Graças Costa Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 3.2.1998. Embora tal informação não conste do presente processo, foi possível obtê-la nos autos do Processo nº 53115.012534/2021-91, também de interesse da entidade (SEI nº 8029478, fls. 1/4). **Contudo, deve a Secretaria de Radiodifusão providenciar a juntada de tais documentos ao presente processo, a fim de complementar sua correta instrução.**

15. A entidade cessionária, **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.**, está devidamente representada por sua sócia-administradora Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara, designada para a função na Cláusula Sexta do Contrato Social consolidado na Sétima Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre em 19.3.2020 (**SEI nº 7286928, fls. 49/53**). Cabe informar que a entidade comunicou a a realização da Oitava Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Acre em 24.9.2021, em que foram mantidos os quadros societário e diretivo (**SEI nº 8104020**).

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

13. Relativamente à Cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI n.º 7286928, fl. 7**), prova de regularidade perante as fazendas públicas federal e INSS (**SEI nº 7915952, fl. 3**), estadual (**SEI nº 7286928, fl. 11**) e municipal de sua sede (**SEI nº 8313180, fl. 2**), de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 8313180, fl. 3**), de regularidade perante o FGTS (**SEI nº 8313180, fl. 4**) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 7286928, fl. 9**).

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044>

<https://imboleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

14. Relativamente à Cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, tendo-se por objetivo social: "*ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE RÁDIO*".

16. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Estado do Acre, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária (SEI [7981910](#), págs. 32-34 e SEI [8313304](#), pág. 11).

17. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuaçāo do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Com efeito, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar nos autos a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Acre (SEI nº [7981910](#), fls. 30/31); prova da condição de brasileiro nato das sócias e dirigente (SEI nº [7286928](#), fls. 72/74); balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (SEI nº [7981910](#), fls. 32/34); certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº [8313304](#), fl. 11); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº [7915953](#), fl. 1); prova de regularidade perante as Fazendas federal e INSS (SEI nº [7915953](#), fl. 3), estadual (SEI nº [8313304](#), fl. 12), municipal da sede da entidade (SEI nº [8313304](#), fl. 16); regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº [8313304](#), fl. 14); prova de regularidade relativa ao FGTS (SEI nº [8313304](#), fl. 13) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº [7915953](#), fl. 6).

20. No que se refere à regularidade fiscal, importante consignar que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União ostenta a condição de positiva com efeitos de negativa e venceu, recentemente, no dia 13.11.2021 (SEI nº [7911932](#)). Por esse motivo, sugerimos que, antes da submissão do processo ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações para decisão acerca do pedido de transferência, seja renovada tal certidão nos autos.

21. Outrossim, constata-se que a cessionária apresentou todas as declarações exigidas devidamente firmadas por sua sócia-administradora, Antônia Lucélia Cruz Ramos Câmara (SEI nº [7981910](#), fls. 4/12 e [8127151](#), fl. 2), conforme determina a legislação. Nesse sentido, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou:

19. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a*) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b*) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c*) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d*) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e*) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; *f*) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g*) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

21. Por seu turno, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da entidade cessionária, nos termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002) [...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi analisada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

20. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado que as Sras. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara e Gabriela Ramos Câmara Damasceno não possuem participação societária e/ou diretiva em outras entidades executantes de serviço de radiodifusão, não havendo, por conseguinte, qualquer desrespeito aos limites de outorgas estabelecidos pela legislação regente (SEI [8313304](#), págs. 1-10)..

25. Por fim, por se tratar de entidade em faixa de fronteira, nos termos do art. 1º da Lei 6.634/79, em atendimento ao disposto no art. 2º, inc. I, da referida lei, foi obtido assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, conforme informou a Secretaria de Radiodifusão, *in verbis*:

9. Saliente-se, ainda, que o serviço é executado em faixa de fronteira, razão pela qual foi insaturado o processo nº [53115.020639/2021-13](#), que resultou na análise promovida nos termos da Nota Técnica nº 10427/2021/SEI-MCOM e Ofício nº 18220/2021/MCOM, endereçada ao Conselho Nacional de Defesa - CDN, em cumprimento às regras dispostas no Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, com vistas à obtenção do competente ato de assentimento prévio. No dia 03 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. o Ato nº 166 (SEI [8104020](#)), por meio do qual o CDN concedeu assentimento prévio à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/767079044>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para execução do sobredito serviço, em virtude do pedido de transferência de outorga formulado pela empresa cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22.

26. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, **desde que observado o disposto nos itens 14 e 20 deste Parecer.**

27. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Portaria Ministerial (inc. I) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

28. Por fim, verifica-se que a minuta apresentada está em conformidade com a legislação regente, estando, portanto, apta a produzir efeitos legais.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de observância dos itens 14 e 20 deste Parecer.**

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012537202124 e da chave de acesso b442f25b

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 767079044 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 22-11-2021 13:53. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imboleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES -
 CGRT**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01961/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012537/2021-24

**INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA E
 OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Sr.^a Consultora,

1. Aprovo o **PARECER n. 00481/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.^a Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.
2. O Pedido formulado pela **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Acre, Estado do Acre, concedida à primeira requerente.
3. A possibilidade está prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
4. A competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117/1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
5. O processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM. O parecer opinou que **regularidade do procedimento, desde que observado o disposto nos itens 15 e 21 deste Parecer.**
6. Orienta-se pelo retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

**ARTHUR PORTO CARVALHO
 Advogado da União**

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012537202124 e da chave de acesso b442f25b



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/769249426>

<https://imboleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 769249426 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 22-11-2021 16:00. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/769249426>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02001/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.012537/2021-24

INTERESSADOS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA E

OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115012537202124 e da chave de acesso b442f25b

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 771613697 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 22-11-2021 16:28. Número de Série: 6987129931984081748128404541. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.



Autenticado eletronicamente em referência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/771613697>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2022 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.459, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 6 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195, de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 12798/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.012537/2021-24.

INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

2. Por meio do Ofício nº 15743/2021/MCOM e Ofício nº 15745/2021/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 8897/2021/SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou às interessadas a complementação da documentação instrutória (SEI 7917383, SEI 7917403 e SEI 7917357). Em resposta, colacionou-se aos autos, mediante os protocolos de nº 53115.022386/2021-12, nº 53115.026262/2021-14 e nº 53115.027072/2021-14, a documentação solicitada, para avaliação deste Ministério.

ANÁLISE

3. A operação denominada de transferência direta de outorga está amparada no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber: "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência direta da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, os quais preconizam quais são os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos necessários ao deferimento do pleito.

5. De acordo com o art. 90, inciso I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, a *prévia anuênciam* do Poder Público será materializada em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, se porventura a operação corresponder à transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão sonora; ou em Decreto do Presidente da República, precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações, quando houver a transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

6. No caso em tela, cumpre consignar que o pedido de transferência direta de outorga se encontra devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes das entidades cedente e cessionária (SEI 7286928, págs. 1-6, SEI 7981910, págs. 4/12):

a) **Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente)**, representada pela Srª. Maria das Graças Costa Lustosa;

b) **Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária)**, representada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12798 (8873989) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 1

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

pela Sr^a. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara.

7. A permissão para a execução do referido serviço materializou-se por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009 (SEI 7915586). Com efeito, a permissão da outorga encontra-se vencida desde 31 de março de 2020 (SEI 8313674). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 3.767, de 4 de outubro de 2021, publicada no dia 26 de outubro de 2021, no bojo do processo nº 01250.007045/2020-88, que trata da renovação da outorga para o período de 31 de março de 2020 a 31 de março de 2030 (SEI 8312495).

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Saliente-se, ainda, que o serviço é executado em faixa de fronteira, razão pela qual foi insaturado o processo nº 53115.020639/2021-13, que resultou na análise promovida nos termos da Nota Técnica nº 10427/2021/SEI-MCOM e Ofício nº 18220/2021/MCOM, endereçada ao Conselho Nacional de Defesa - CDN, em cumprimento às regras dispostas no Decreto nº 85.064/1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, com vistas à obtenção do competente ato de assentimento prévio. No dia 03 de setembro de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. o Ato nº 166 (SEI 8104020), por meio do qual o CDN concedeu assentimento prévio à cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para execução do sobreditos serviços, em virtude do pedido de transferência de outorga formulado pela empresa cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22.

10. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada foi expedida 15/02/2013, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 7981910, págs. 2/3).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 7915954). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

12. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à (i) habilitação jurídica; (ii) qualificação econômico-financeira; (iii) regularidade fiscal; e (iv) nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

13. **Relativamente à Cedente, Rádio e TV Maíra Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, FISTEL, FGTS, bem como a inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho.

14. **Relativamente à Cessionária, Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda.**, registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", foram apresentados, senão vejamos.

15. Quanto ao documento que comprova a *habilitação jurídica* da empresa, foi encaminhada a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021, tendo-se por objetivo social: "*ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA, ATIVIDADES DE RÁDIO.*" (SEI 7981910, págs. 30-31).

16. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. De igual modo, fora carreada aos autos certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Estado do Acre, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade cessionária (SEI 7981910, págs. 32-34 e SEI 8313304, pág. 11).

17. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistência de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

19. Foram apresentadas, ainda, pela empresa cessionária, as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a*) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; *b*) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *c*) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *d*) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *e*) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *f*) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *g*) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990.

20. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado que as Sras. Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara e Gabriela Ramos Câmara Damasceno não possuem participação societária e/ou diretiva em outras empresas executantes de serviço de radiodifusão, não havendo, por conseguinte, qualquer desrespeito aos limites estabelecidos pela legislação regente (SEI 8313304, págs. 1-10).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae> Nota Técnica 12799 (8313304) SEI 8313304/2021-24 / pg. 3

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

21. Por seu turno, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da entidade cessionária, nos termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Acre, expedida em 04 de agosto de 2021:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

22. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Maíra Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 8326701).

23. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Falcunery dos Santos, Assistente Técnico**, em 28/10/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Pós-Outorgas**, em 28/10/2021, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 28/10/2021, às 19:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 29/10/2021, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8313589** e o código CRC **5F78FE19**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12799 (8313589) SEI 55113.012597/2021-24 / pg. 4

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Minutas e Anexos

PORTARIA N° , DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 12798/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12798/2021/SEI-MCOM / pg. 5

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada no dia _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 8313589



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 12798 (8373989) SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 6

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 264/2022/SEI-MCOM

PROCESSO N° 53115.012537/2021-24.

INTERESSADAS: RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA. (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de processo administrativo, por meio do qual a Rádio e TV Maíra Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. (cessionária).

2. Preliminarmente, cumpre informar que, na última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, concluiu-se pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 8603739), no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou a necessidade de restituição dos autos à Serad para prosseguimento, ressalvando-se a necessidade de observância dos itens 14 e 20 do referido Parecer, *in verbis*:

[...]

14. Pode-se compulsar nos autos, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Poder Público, no qual todos os sócios e administradores das entidades subscreveram (SEI nº 7286928, fls. 1/3). A entidade cedente, Rádio e TV Maíra Ltda., encontra-se representada por sua sócia-administradora Maria das Graças Costa Lustosa, designada para a função na Cláusula Primeira da Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 3.2.1998. Embora tal informação não conste do presente processo, foi possível obtê-la nos autos do Processo nº 53115.012534/2021-91, também de interesse da entidade (SEI nº 8029478, fls. 1/4). **Contudo, deve a Secretaria de Radiodifusão providenciar a juntada de tais documentos ao presente processo, a fim de complementar sua correta instrução.**

[...]

20. No que se refere à regularidade fiscal, importante consignar que a certidão de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União ostenta a condição de positiva com efeitos de negativa e venceu, recentemente, no dia 13.11.2021 (SEI nº 7911932). Por esse motivo, sugerimos que, antes da submissão do processo ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações para decisão acerca do pedido de transferência, seja renovada tal certidão nos autos.

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, **ressaltando-se a necessidade de observância dos itens 14 e 20 deste Parecer.**

É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

ANÁLISE

Em atendimento às orientações constantes dos parágrafos 15 e 21 do referido Parecer 79/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Radiodifusão juntou aos autos cópia da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>



9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Primeira Alteração Contratual registrada na correspondente Junta Comercial, em 03 de fevereiro de 1998 (pgs. 01/04 - SEI 8947524) e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 18 de junho de 2022 (SEI 8947567).

4. Desse modo, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido formulado pelas entidades Rádio e TV Maíra Ltda (cedente) e Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda (cessionária), postulando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Pós-Outorgas substituta**, em 07/01/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 07/01/2022, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/01/2022, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9076753** e o código CRC **9AE6A170**.

Minutas e Anexos

PORTARIA N° , DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. 52.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	490.000	490.000,00
Gabriela Ramos Câmara Damasceno	10.000	10.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

NOME	CARGO
Antônia Lucileia Cruz Ramos Câmara	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 264/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada no dia _____, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 63.752.505/0001-22, por meio da Portaria nº 702, de 29 de dezembro de 2005, publicada no dia 06 de janeiro de 2006, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 195 de 2009, publicado no dia 22 de maio de 2009, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no C.N.P.J. nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional,

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

para cientificação daquela Casa Legislativa.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 9076753



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

Nota Técnica 204 (5076753) - SEI 53115.012537/2021-24 / pg. 4

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50406179689, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 80 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 26/10/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683249** e o código CRC **52836A62** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SUPER nº 4683249



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3926/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 80/2023 MCOM 4683227), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, que trata da transferência da permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.752.505/0001-22, para a Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.776.018/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Acre, estado do Acre.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4684541** e o código CRC **94D7D2CA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012537/2021-24

SUPER nº 4684541

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos Nº 80/2023 MCOM (4683227), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4683249), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3926/GM/CC/PR (4684541), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691123** e o código CRC **66E1F903** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SUPER nº 4691123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 917/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.012537/2021-24.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00080/2023 MCOM, de 12 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porto Acre (AC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00080/2023 MCOM (4681797), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.012537/2021-24, acompanhado da [Portaria MCOM nº 4.459, de 10 de janeiro de 2022](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 63.752.505/0001-22, para a empresa Rádio, TV e Jornal Impresso Amazônia Ltda. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 08.776.018/0001-91, com o uso do canal 209, frequência 89.7 MHz, Fistel nº 50406179689, sem direito à exclusividade, no município de Porto Acre, no estado do Acre, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00479/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4683232), de 22/11/2021, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 12798/2021/SEI-MCOM, de 29/10/2021 (4683242), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4681791), de 22/03/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 28/10/2021 (3468726, p. 204-208), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.776.018/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CAMARA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MILENA RAMOS CAMARA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALDEIDES DOS SANTOS MOURA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/10/2024 às 09:57 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.



[VIOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6125831** e o código CRC **A86BD52D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 6125831

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.012537/2021-24

Nota SAJ - Radiodifusão nº 979 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM), na localidade de Porto Acre/AC. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.012537/2021-24

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.012537/2021-24, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA.**

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO E TV MAÍRA LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 63.752.505/0001-22, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de **Porto Acre/AC**, à **RÁDIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZÔNIA LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 08.776.018/0001-91.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.007045/2020-88), para o período 2020/2030.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações que autoriza a transferência de outorga de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A transferência direta da outorga se dá quando a concessão ou

o é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.007045/2020-88), para o período de 2020/2030. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 3.767/2021, publicada no DOU de 04/10/2021, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Adicionalmente, indica-se que, por se encontrar em área definida na Lei nº 6.634/1979 como "faixa de fronteira", a renovação já foi objeto de assentimento prévio pelo Conselho de Defesa Nacional - CDN.

16. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.012537/2021-24, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 31/10/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 31/10/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 31/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6202074** e o código CRC **4CEEF7A0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.459, de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., para a Rádio, TV e Jornal Impressão Amazônia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.452, de 13 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.459, de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., para a Rádio, TV e Jornal Impressão Amazônia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/11/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 14/11/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237278** e o código CRC **15C5EC1E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

MENSAGEM Nº 1.452

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.459, de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., para a Rádio, TV e Jornal Impressão Amazônia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Brasília, 13 de novembro de 2024.

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1650/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.459, de 10 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2022, que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Maíra Ltda., para a Rádio, TV e Jornal Impressão Amazônia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Acre, Estado do Acre.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238355** e o código CRC **F40F2D42** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 6238355

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6237461) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe da Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 14/11/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6238403** e o código CRC **B161DDEF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.012537/2021-24

SEI nº 6238403



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae>

9a9afcb3-4a88-49ae-81ec-fe170241d0ae